

Termo de Referência 19/2024

Informações Básicas

|                    |                                      |                     |                          |
|--------------------|--------------------------------------|---------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                 | Editado por         | Atualizado em            |
| 19/2024            | 156678-UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAI | VANIA KLEIN GAROLLO | 31/07/2024 09:05 (v 1.0) |
| Status             |                                      |                     |                          |
| ASSINADO           |                                      |                     |                          |

Outras informações

|                                                                                                                                        |                       |                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                                                                                                              | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra |                       | 23854.004591 /2024-24   |

1. Definição do objeto

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância Armada, Ostensiva e Motorizada para atender os Campi da Universidade Federal de Jataí/UFJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Lote | ITEM | ESPECIFICAÇÃO                             | CATSER | Quant. posto (s) | Quant. efetiva | Valor mensal dos postos por item (R\$) | Valor mensal máximo por item(R\$) | Valor total anual máximo por item(R\$) |
|------|------|-------------------------------------------|--------|------------------|----------------|----------------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------------|
| 1    | 1    | Vigilante diurno armado 12 /36            | 24015  | 3                | 6              | 12.832,13                              | 38.496,40                         | 461.956,77                             |
|      | 2    | Vigilante noturno armado 12 /36           | 24015  | 3                | 6              | 14.056,06                              | 42.168,19                         | 506.018,27                             |
|      | 3    | Vigilante diurno armado motorizado 12/36  | 24015  | 2                | 4              | 14.253,85                              | 28.507,70                         | 342.092,37                             |
|      | 4    | Vigilante noturno armado motorizado 12/36 | 24015  | 2                | 4              | 15.477,99                              | 30.955,99                         | 371.471,87                             |
|      | 5    | Vigilante diurno desarmado 12x36          | 23647  | 1                | 2              | 12.597,75                              | 12.597,75                         | 151.173,00                             |
|      | 6    | Vigilante noturno desarmado 12x36         | 23957  | 1                | 2              | 13.821,90                              | 13.821,90                         | 165.862,75                             |
|      | 7    | Vigilante Supervisor                      | 23507  | 1                | 1              | 6.737,72                               | 6.737,72                          | 80.852,63                              |
|      |      |                                           |        |                  |                |                                        |                                   |                                        |

|  |  |  |  |    |    |  |            |              |
|--|--|--|--|----|----|--|------------|--------------|
|  |  |  |  | 13 | 25 |  | 173.285,64 | 2.079.427,66 |
|--|--|--|--|----|----|--|------------|--------------|

2.

O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como Serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista que a UFJ necessitam assegurar a segurança física da comunidade acadêmica e a preservação do patrimônio público, tornando-se assim imprescindível a contratação de empresa para a execução dos mesmos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

3.

Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na tabela acima.

4.

A presente contratação adotará como regime de execução o PREÇO GLOBAL.

5.

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 120 meses nos termos do Art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

## 2. Fundamentação da contratação

1.

A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.

A contratação dos serviços decorre da inexistência de cargos e/ou funções específicas à execução das atividades relacionadas no objeto deste termo. A atividade a ser desenvolvida é de fundamental relevância para a segurança do patrimônio, além de proporcionar níveis de segurança para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas nas diversas unidades/órgãos da Universidade Federal de Jataí.

3.

As quantidades estimadas dos itens resultaram de avaliação das necessidades da UFJ, tendo como base o que foi utilizado nas últimas contratações e o limite orçamentário estipulado para novas contratações.

## 3. Descrição da solução

1.

A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de Vigilância Armada, Ostensiva e Motorizada para permitir o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas das diversas unidades/órgãos da UFJ.

2.

A Universidade Federal de Jataí necessita contratar os serviços de vigilância armada e vigilância armada ostensiva, tendo em vista a extinção dos cargos no quadro desta instituição e a expansão das atividades como um todo desta instituição. Portanto, a atividade a ser contratada é de fundamental relevância para a segurança do patrimônio desta Universidade, além de proporcionar níveis de segurança para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas das diversas unidades/ órgão desta instituição. Sendo assim, é necessário a contratação de empresa terceirizada para serviço de Vigilância Armada e Vigilância Armada Ostensiva com dedicação exclusiva de mão de obra para atender os campi, Jatobá e Riachuelo.

3.

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.

Os serviços de vigilantes serão executados nos postos de serviços com jornada 12h x 36h de segunda a domingo de forma ininterrupta, devendo a empresa remunerar o horário de intervalo dos postos 12h x 36h conforme previsto no art. 71, §4º da CLT.

3.2.

Os serviços de supervisor de vigilante será executado no posto de serviço com jornada 44h de segunda a sábado, sem previsão de remuneração do horário de intervalo.

3.3.

A empresa deverá implantar para os vigilantes motorizados, o sistema de rastreamento por GPS, com acesso de monitoramento em tempo real de todos os postos simultaneamente pela Contratante. O sistema pode estar acoplado ao radiocomunicador, ou ao celular ou a outro sistema indicado pela empresa que permita o monitoramento em tempo real dos vigilantes.

3.4.

A mão de obra a ser empregada deverá possuir curso de qualificação/formação profissional, devendo sua comprovação ser feita no prazo de 10 dias contados da contratação.

3.5.

O adicional noturno será pago conforme previsto no artigo 73, da CLT.

4.

O serviço de vigilância será coberto, basicamente, nas seguintes áreas: portarias, pátios, estacionamentos, acessos e outras dependências ou áreas da Contratante.

5.

Nos finais de semana e feriados, permitir o ingresso nas dependências da Universidade Federal de Jataí somente de servidores ou pessoas autorizadas previamente definidas pela administração da universidade.

6.

Informar a Secretaria de Promoção da Segurança e Direitos Humanos com antecedência mínima de 24 horas do início das atividades, através de documento formal juntamente com cópia de toda documentação pessoal deste vigilante sempre que houver novo contratado para prestar serviços nas instalações da Universidade Federal de Jataí.

#### **4. Requisitos da contratação**

1. É obrigatório que a empresa prestadora dos serviços tenha licença para atuação na área de vigilância armada junto aos órgãos competentes e, observe e cumpra todas as condições previstas no Instrumento Convocatório da licitação e seus anexos
2. Para o atendimento da necessidade da UFJ, a empresa a ser contratada deverá observar todos os aspectos necessários no dimensionamento da solução, com base nas informações que constam neste documento, sobretudo quanto à necessidade de profissional adequado para a prestação do serviço, a dedicação exclusiva da mão de obra, a unidade de medida adotada para mensurar o serviço e os locais de execução.
3. A categoria profissional que será empregada nos serviços a serem contratados, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações é a de vigilante CBO-5173 e CBO-5103-10 - Supervisor de Vigilantes.
4. Nos termos do Art. 17 da IN 05/2017, a prestação do serviço ocorrerá sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que, pela natureza da necessidade e da solução a ser adotada, os empregados da contratada deverão estar à disposição nas dependências da UFJ para a prestação dos serviços.
5. A contratada não poderá compartilhar os recursos humanos da contratação para execução simultânea de outros contratos e deverá possibilitar a fiscalização pela UFJ quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados para execução dos serviços.
6. A unidade de medida adotada para remuneração da contratada será por posto de trabalho, conforme metodologia utilizada para definição do quantitativo e tipos de postos necessários à contratação.
7. O serviço será prestado na UFJ: Órgãos/Unidades – Campus Jatobá - Cidade Universitária, BR 364, Km 195, n.º 3800 - CEP 75801-615 e no Campus Riachuelo - Rua Riachuelo, CP 03 - CEP 75804-068.
8. A empresa deverá utilizar o modelo de Planilha de Custos e formação de Preços da UFJ, que poderá ser acessado no link: [https://drive.google.com/file/d/11BCaXePMvGIUoJHRij6Jy\\_aYez32bp2m/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/11BCaXePMvGIUoJHRij6Jy_aYez32bp2m/view?usp=drive_link)

##### **4.1. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta feira, das 08:00 às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (64) 3606-8200, (64) 3606-8205, (64) 3606-8201 ou (64) 3606-8206 (período da manhã).

2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
4. Por ocasião da vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, poderá obter as informações relativas ao objeto da licitação, acessando o endereço eletrônico <https://coad.jatai.UFJ.br/>, clicando no *menu* "Departamentos" e em seguida, escolhendo os arquivos digitais demandados/necessários para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta; ou ainda, acessando o endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## 5. Modelo de execução do objeto

1.

Deverá a empresa CONTRATADA reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

2.

A empresa CONTRATADA é obrigada a arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem ônus à CONTRATANTE.

3.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á, perante a CONTRATANTE e terceiros, pelos danos emergentes da execução dos seus serviços.

4.

Os prejuízos ou danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, por seus empregados ou prepostos, fica a CONTRATANTE autorizada a reter dos créditos a que tenha direito a CONTRATADA, o valor correspondente ao prejuízo ou dano. Ainda, indenizar a CONTRATANTE em qualquer dano ou subtração no seu patrimônio, bem como o de terceiro a ela disponibilizado, que venha a ser provocado por negligência na prestação de serviços, após comprovação através de sindicância ou inquérito.

5.

A contratação será por posto de serviço em razão dos serviços serem executados dentro das dependências da Universidade.

6.

O expediente da CONTRATANTE será dividido em dois turnos, o primeiro das 06h às 18h (12x36) e o outro das 18h às 6h (12x36), cabendo à CONTRATADA e às Unidades onde serão alocados os postos de trabalho definir as escalas de horário para o cumprimento da jornada de trabalho, desde que atendidas as exigências legais referentes a jornada 12x36.

No caso do Supervisor de vigilante o expediente será das 07:00 às 17:00 hs de segunda feira até sexta feira, com intervalo de almoço de 1 hora e 12 minutos e a carga horária será de 44 horas semanais.

7.

Os prestadores não deverão exceder a carga horária do posto, devendo a substituição ocorrer por outro prestador que teve seu horário de descanso respeitado, na forma do art. 66 da CLT.

8.

Nos finais de semana e feriados, o prestador poderá permitir o ingresso nas dependências da Universidade Federal de Jataí, somente de servidores ou pessoas autorizadas previamente definidas pela administração da Universidade através do formulário eletrônico.

9.

que houver novo contratado para prestar serviços nas instalações da Universidade Federal de Jataí, a CONTRATADA deverá informar a Secretaria de Infraestrutura, com antecedência mínima de 24 horas do início das atividades, através de documento formal juntamente com cópia de toda documentação pessoal do vigilante recém contratado.

10.

O(s) profissional(is) relacionado(s) à Equipe de Vigilantes deverá(ão) demonstrar educação, presteza e agilidade, além do que, deverá(ão) ter o conhecimento necessário às atividades a ele(s) atribuído(s), conforme discriminado abaixo, a saber:

10.1.

Ao assumir o seu respectivo posto, deverá tomar conhecimento das normas e dos procedimentos, vistoriando-o; caso haja anormalidades, registrá-las no sistema de ocorrências conforme o procedimento padrão da segurança da Universidade.

10.2.

Conhecer unidade(s)/órgão(s) onde prestará os serviços: o seu regulamento interno; o (a) diretor(a); servidores e usuários que frequentam habitualmente o local; a localização dos pontos de interruptores, de extintores de incêndio, do quadro de energia e das chaves conforme o Procedimento Operacional Padrão (POP) da Universidade.

10.3.

Conhecer as normas de uso do equipamento de comunicação de acordo com o POP da Universidade.

10.4.

Ao atender o telefone, seguir exatamente o descrito no POP.

10.5.

Manter-se atento ao seu ambiente de trabalho, preferencialmente em pé, para ver e ser visto, em local estratégico, conforme o POP.

10.6.

Os vigilantes deverão realizar rondas conforme o POP da Universidade.

10.7.

Ser sigiloso com os assuntos relacionados à segurança tais como: rotina nos postos de serviço, ocorrências, equipamentos e armamentos.

10.8.

Coibir a entrada de vendedores, cobradores, pedintes, angariadores de donativos e ambulantes nas dependências da UFJ.

10.9.

Orientar o trânsito na unidade sempre que houver necessidade.

10.10.

Comunicar à Central de Monitoramento e ao Superior Imediato qualquer ocorrência policial civil, ou militar, em suas dependências ou em casos de acidentes de trabalho ou agressão.

10.11.

Toda e qualquer solicitação de informação por qualquer meio de comunicação, como jornais, rádios, televisões, deverão ser orientados a procurar a Secretaria de Comunicação da UFJ.

10.12.

Ao vigilantes compete também o controle de acesso aos departamentos, laboratórios e coordenações dos Campi através de cautelas de chaves conforme o POP.

10.13.

Qualquer objeto que for encontrado e entregue no posto de serviço deve ser conferido na presença daquele que o fez, registrando no Sistema da Ocorrências da Universidade e solicitando a presença da vigilância da UFJ que recolherá o objeto à Central de Segurança da UFJ.

10.14.

Nos postos com Sistema Fechado de Câmeras de Monitoramento (CFTV), deve-se ficar atento aos monitores de imagens para dar alarme em caso de movimentação suspeita.

10.15.

Qualquer anormalidade, ou dúvidas, deve-se pedir apoio tático à Central de Monitoramento da UFJ.

10.16.

Não se ausentar de seu posto de serviço sem autorização expressa da Central de Monitoramento da UFJ.

10.17.

Todo sinistro deverá ser imediatamente documentado em relatório de ocorrência interna e, quando possível, devem ser produzidos: fotos para registrar os detalhes dos acidentes; nomes de testemunhas com seus respectivos endereços e telefones para contatos.

10.18.

Em caso de acidentes envolvendo funcionários e alunos, acionar primeiramente o SAMU e/ou convênio médico imediatamente, bem como, à Central de Monitoramento da UFJ.

10.19.

Quando houver vítimas, além dos procedimentos próprios, o vigilante deverá preocupar-se com o isolamento do trânsito a fim de manter as equipes de resgate em segurança.

10.20.

Tentativa de suicídio, manter contato verbal com a vítima e não esboçar sentimentos de pena, raiva ou ironia com o sofrimento da vítima, mantendo as pessoas afastadas.

10.21.

Incêndio ou princípio de incêndio, antes de acionar o Bombeiro Militar, verificar o local exato e acionar botoeira de alarme de incêndio (se incêndio) de acordo com a necessidade; retirar as pessoas do interior da edificação, próximo ao local do incêndio; Vazamento de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), ou outros Campos de gás, antes de acionar o Bombeiro Militar e a Central de Segurança, verificando o local exato e as proximidades. Caso constate um forte odor, monitorar as pessoas que portem fonte de ignição tais como isqueiros, fósforos, cigarros, celulares etc.

10.22.

Assalto, em todas as situações abaixo, caso o suspeito esteja armado, a principal orientação é não reagir, preservando-se com isto a vida e a integridade física própria e das pessoas próximas ao local do fato. Se o suspeito estiver dentro da edificação:

10.22.1.

Isolar o local (distância de segurança e curiosos);

10.22.2.

Acionar a Central de Monitoramento;

10.22.3.

Tentar dialogar com o agressor visando sua rápida saída da edificação;

10.22.4.

Averiguar junto aos vigilantes patrimoniais detalhes que ajudem a esclarecer a denúncia.

10.22.5.

Atentar para a presença de outras pessoas que possam estar envolvidas na denúncia.

10.22.6.

A abordagem deverá ser feita pela autoridade policial competente, após a saída do(s) suspeito(s) da unidade do Campus.

10.22.7.

Havendo flagrante identificado, os vigilantes deverão deter o infrator até a chegada da autoridade policial e o suspeito deverá ser conduzido à Central de Segurança da UFJ o mais rápido possível.

10.22.8.

Denúncia de furtos e danos de pequeno valor, deve-se acionar a direção da unidade, que lavrará o Termo Circunstanciado Administrativo (TCA - Portaria CGU Nº 513/2009) em formulário próprio, e a Central de Segurança que deverá subsidiar a direção da unidade.

10.22.9.

Se constatada a procedência da denúncia, deve-se comunicar a equipe de segurança para iniciar buscas em toda a extensão do Campus.

10.22.10.

Ao localizar o suspeito, deve-se verificar se o mesmo não se encontra armado e a abordagem deverá ser feita na presença da vítima que deverá confirmar se o suspeito é o infrator.

10.22.11.

A Central de Monitoramento deverá acionar as autoridades policiais.

10.22.12.

Os envolvidos (vítima e infrator) deverão ser conduzidos imediatamente à Central de Segurança da UFJ.

10.22.13.

Porte de armas, confirmado visualmente que o indivíduo está portando arma de fogo ou arma branca, deve-se acionar a equipe de segurança e os Vigilantes operadores de CFTV para monitorarem o(s) suspeito(s).

10.22.14.

Caso o infrator não seja localizado, é fundamental orientar a vítima a registrar boletim de ocorrência.

10.22.15.

Perturbação da ordem e do sossego, se possível, identificar os líderes e comunicar imediatamente a Central de Segurança da UFJ.

10.22.16.

Brigas, agressões, lesão corporal e vias de fato, o vigilante deverá identificar o agressor e comunicar o fato à Central de Monitoramento da UFJ para intervenção imediata.

10.22.17.

**Ao vigilante será proibido:**

10.22.17.1.

Apresentar-se para trabalhar sob efeito de álcool ou drogas ilícitas.

10.22.17.2.

Fazer leituras que não sejam as direcionadas ao serviço tais como jornais, revistas, bíblias, assim como ser breve ao utilizar o celular.

10.22.17.3.

Fornecer informações de seu local de serviço a qualquer pessoa como rotina de trabalho, funcionamento da unidade ou órgão, assunto sigiloso, etc.

10.22.17.4.

Permitir entrada de pessoas fora do expediente sem autorização por escrito da Direção da Unidade, Órgão ou da Central de Segurança da UFJ.

10.22.17.5.

Receber parentes ou conhecidos no local de trabalho durante o expediente.

10.22.17.6.

Formar grupos ou permitir a sua formação nas proximidades do posto de serviço.

10.22.17.7.

Entrar em ambientes com intuito de dormir, cochilar ou remover mobiliários, manusear equipamentos e papéis que não lhe dizem respeito.

10.22.17.8.

Utilizar o posto para guardar objetos alheios ao serviço.

10.22.17.9.

Durante o serviço assistir televisão, ouvir rádios, usar fones de ouvido, navegar na internet ou utilizar jogos eletrônicos, seja em notebook, tablet, celular, etc.

10.22.17.10.

Usar o nome da Direção da Unidade ou do Órgão para qualquer fim, sem que para isto esteja devidamente autorizado.

10.22.17.11.

Executar quaisquer atividades fora de sua área de atuação profissional, inclusive favores (sair para dar recado, carregar e descarregar objetos, etc.), mesmo que seja solicitado pela Direção da Unidade ou do Órgão em que estiver, exceto as rondas motorizadas, quando solicitadas pela Central de Segurança da UFJ.

10.22.17.12.

Fazer manifestações de despreço sobre seus colegas, inclusive pela comunicação por rádio/celular.

10.22.17.13.

Usar de força física contra terceiros, exceto em legítima defesa.

10.22.17.14.

Dirigir os veículos destinados à ronda motorizada da segurança, sem que para isto esteja devidamente autorizado.

10.22.17.15.

Conduzir viatura-moto sem Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacete, blusão, luvas, botas, joelheiras, etc.

10.22.17.16.

Sair de sua área de atuação nos patrulhamentos, definidos previamente pela Secretaria de Segurança da UFJ;

10.22.17.17.

Realizar, individualmente, abordagens de qualquer natureza a indivíduo(s) suspeito(s).

10.22.17.18.

Utilizar a viatura-moto para transportar pessoas não autorizadas (carona), comprar refeição e qualquer outra utilização que não seja destinada a vigilância.

10.22.17.19.

Além das atividades descritas nos subitens anteriores, existirá o serviço de monitoramento, no qual englobará o atendimento à comunidade universitária, por meio do sistema de CFTV, dos alarmes e do monitoramento de pessoal e veículos, que se configurará da seguinte maneira:

10.22.17.19.1.

Será parte do serviço do Vigilante de Monitoramento, atender a comunidade universitária através do telefone (62) 3606-8200 e do aplicativo "MinhaUFJ".

10.22.17.19.2.

Será parte do serviço do Vigilante Operador de Monitoramento, auxiliar a intermediação fundamental entre os sinais emergenciais de CFTV e alarme, com o grupo de pronta resposta, ou seja, os

vigilantes externos ou motorizados, bem como, fiscalizar as viaturas para que as mesmas atuem de acordo com as áreas estabelecidas em contrato.

10.22.17.19.3.

**Caberá ao Vigilante em atividade de Monitoramento:**

10.22.17.19.3.1.

Realizar atendimento cordial à comunidade universitária, sanando dúvidas, encaminhando ligações e solicitando o apoio operacional da segurança caso necessário.

10.22.17.19.3.2.

Monitorar e controlar o quadro de operações do sistema de CFTV, alarme e rastreamento de veículos.

10.22.17.19.3.3.

Fiscalizar em toda a extensão de cobertura do sistema de CFTV, observando seu funcionamento, sua área de cobertura e irregularidades encontradas nos equipamentos, devendo reportar imediatamente ao seu superior imediato, em caso de falhas no sistema ou de localização de suspeitos nas dependências da UFJ.

10.22.17.19.3.4.

Acionar o grupo de pronta resposta, fazer gravações e seleção de imagens. Se necessário, elaborar Ocorrência no sistema "Minha UFJ" com as informações pertinentes.

10.22.17.19.3.5.

Auxiliar no controle dos equipamentos de uso da segurança e sua distribuição, controlando o tempo de recarga das baterias, tempo de uso na área de cada equipamento, mantendo atualizado às fichas de controle de equipamento, constando todas as alterações de cada equipamento (danos, defeitos, consertos, etc).

10.22.17.19.3.6.

Elaborar relatório de ocorrência diária, constando todos os fatos ocorridos em seu turno de serviço e as providências tomadas.

10.22.17.19.3.7.

Realizar demais atividades compatíveis com a especificidade da função, bem como, determinadas pela administração da Universidade Federal de Jataí, concordo no anexo (POP — Procedimento Operacional Padrão/UFJ) e normas contidas na respectiva Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), respeitando o limite de atuação estabelecido na convenção específica da função.

11.

A configuração do serviço motorizado de vigilância, deverá apresentar-se conforme subitens abaixo:

11.1.

As motocicletas a serem fornecidas deverão ser de no mínimo 150cc, com capacidade para trafegar em todo tipo de terreno, caracterizada com adesivos refletivos "Grupo Tático Operacional — GTO" e logomarca da CONTRATADA.

11.2.

A fim de reduzir os impactos ambientais, atender o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, priorizando a aquisição de veículos com menor grau emissor de poluentes e com maior eficiência energética, dentro dos destinados para o objeto do contrato. A contratada deve estabelecer um plano de Manutenção e Conservação regulares para os veículos.

11.3.

A contratada deve adquirir as motocicletas novas e deverão ser trocadas a cada 4 anos de uso.

11.4.

Para comprovar o fiel cumprimento dos serviços designados, deverá a CONTRATADA implantar o sistema de rastreamento por bastão ou equivalente nas motos, com acesso de monitoramento pela CONTRATANTE. É parte da comprovação da execução dos serviços, a apresentação da planilha de quilômetros rodados, por parte da CONTRATADA, que é parte integrante da relação de documentos mensais a ser apresentada junto com a medição dos serviços.

11.5.

Para os motociclistas deverão ser fornecidos: capacete aberto de motocicleta, joelheira para motociclista, cotoveleira para motociclista, luva de couro para motociclista, jaqueta couro para motociclista, botas de motociclista, capa de chuva de motociclista, colete refletivo Cpo "X" na cor laranja e algemas de acordo a Portaria nº 3.233/2012 DPF.

11.6.

Para o motociclista vigilante deverão ser fornecidos os equipamentos necessários a sua segurança para condução de veículos conforme relação e demais EPIs que julgar necessário. Não deverá ser utilizado equipamento letal quando estiver em ronda fora das dependências da UFJ, conforme legislação específica.

11.7.

O custo referente à despesa com a motocicleta, bem como todo o custo inerente à execução do serviço, como depreciação, manutenção, combustível, equipamentos e demais despesas, deverão ser apresentados na planilha como custo por quilômetro rodado, devendo o quantitativo de referência ser:

11.7.1.

2100 quilômetros mensais por posto diurno e 2100 quilômetros mensais por posto noturno.

12.

A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a planilha de custo, planilha de composição dos custos de materiais/acessórios e equipamentos utilizados na execução dos serviços, inclusive o custo de composição do quilômetro rodado. Sendo inexequíveis os preços ofertados, a proposta será desclassificada. No caso de superfaturamento, os valores deverão ser adequados e a redução será aplicada como desconto na proposta.

13.

Os prestadores de serviço motorizado deverão possuir carteira de habilitação categoria "A e B".

14.

O veículo quando em manutenção deverá ser substituído em até 24 horas, com no mínimo as mesmas características do veículo que está na manutenção, sob pena de desconto dos dias não rodados acrescido de multa de 50%.

15.

Observar a movimentação de pessoas e veículos com atitudes suspeitas na Universidade, adotando as medidas de segurança necessárias exigida para o momento, respeitando a legalidade da ação corretiva bem como a orientação recebida pela Secretaria de Infraestrutura.

16.

Verificar as unidades em caso de disparo do alarme quando for acionado pela Central de Monitoramento da UFJ.

17.

Prestar apoio aos vigilantes e vigias/porteiros dos outros postos de serviços com contratos ativos com a Universidade Federal de Jataí, quando solicitados pela Central de Monitoramento da UFJ.

18.

Atender aos chamados da Central de Monitoramento da UFJ para as ocorrências.

19.

Auxiliar no trânsito quando necessário.

20.

Realizar parada nos Pontos Básicos (PB), conforme ordem de serviço estabelecida pela Central de Operações.

21.

Realizar rondas verificando possíveis anormalidades seguindo todas as orientações do Procedimento Operacional Padrão da Universidade.

22.

Repassar para os vigilantes que estão assumindo o posto todas as orientações recebidas e em vigor bem como eventuais intercorrências ou anormalidades observadas nas instalações e imediações, registrando no sistema de ocorrência.

23.

Executar as rondas diárias conforme orientações repassadas pela Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções preventivas e manutenção da tranquilidade.

24.

As rotinas de serviços motorizados acima descritas não são exaustivas, portanto, se constatada pela CONTRATANTE outras necessidades, que não ultrapassem os limites da especificidade do serviço atribuído à Categoria Profissional, novas rotinas poderão ser acrescidas ao plano de trabalho.

25.

O **Supervisor de Vigilantes**, além das atividades desempenhadas pelo vigilante motorizado, realizará adicionalmente as seguintes responsabilidades:

25.1.

Coordenar a equipe, estando os demais vigilantes sujeitos a suas orientações sendo o responsável por verificar todas as ocorrências relatadas por posto através dos vigilantes do plantão e, repassar para a instituição qualquer anormalidade.

25.2.

Portar o equipamento não letal.

26.

O monitoramento dos serviços para todos os trabalhadores da CONTRATADA ocorrerá da seguinte maneira:

26.1.

Serão monitorados em tempo real com referenciamento via GPS de todos os vigilantes, motorizados ou não, através de aplicação a ser fornecida pela CONTRATADA, que poderá ser acoplada ao radiocomunicador, ou ao celular com aplicativo que permita o monitoramento em tempo real via GPS, ou outra tecnologia proposta pela CONTRATADA, desde que aprovada previamente pela Secretaria de Infraestrutura.

26.1.1.

O radiocomunicador serão fornecidos pela CONTRATADA para cada posto de trabalho previsto neste termo de referência.

26.1.2.

O monitoramento via GPS deve ser em tempo contínuo durante 24h (vinte e quatro horas)/dia e 07 (sete) dias/semana, devendo a CONTRATADA fornecer solução que garanta esse subitem.

26.1.3.

O monitoramento deve conter funcionalidade que demonstre o trajeto /deslocamento ao longo do tempo (hora, dia e intervalo entre duas datas quaisquer).

26.2.

O acompanhamento será feito pela Central de Monitoramento da UFJ em Jataí.

27.

A CONTRATANTE poderá exigir, independente de justificativa, a substituição do profissional que não mantiver conduta compatível com o ambiente da prestação de serviço.

## 6. Modelo de gestão do contrato

1.

Os atores que participarão da gestão do contrato, na forma definida neste termo, serão os seguintes:

1.1.

Gestor do Contrato.

1.2.

Fiscal Técnico/Fiscal Administrativo.

1.3.

Fiscalização do Usuário.

1.4.

O mecanismo de comunicação entre a UFJ e a CONTRATADA deverá ocorrer, predominantemente, por meio de registro documental, admitindo-se o encaminhamento destes via correio eletrônico, desde que apensados aos registros da gestão as devidas comprovações de recebimento.

1.5.

A medição dos serviços será feita pela Fiscalização Técnica, que a encaminhará para a Fiscalização Administrativa para providenciar a conferência da documentação pertinente, segundo a IN SEGES/MP nº 05 /2017. Em ato contínuo, o Gestor do Contrato encaminhará o termo circunstanciado de recebimento dos serviços, demonstrando os valores correspondentes às atividades desenvolvidas e sua efetividade, autorizando a emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.

1.6.

As intercorrências ocorridas no mês de medição dos serviços, com exceção das contratações, despedidas e faltas, serão abatidas no faturamento do mês subsequente.

1.7.

O mecanismo de comunicação entre a UFJ e a CONTRATADA deverá ocorrer predominantemente por meio do **Sistema Comprasnet Contratos e SEI (sistema eletrônico de informação)**, por meio de registro de ocorrências preferencialmente por meio documental (ofícios) ou nos formatos disponíveis pelo sistema oficial federal de Gestão e Fiscalização de Contratos: Comprasnet Contratos. Serão admitidos o encaminhamento destes documentos concomitantemente via correio eletrônico, desde que apensados aos registros da gestão as devidas **comprovações de recebimento**, preferencialmente feitas no SEI da UFJ e seus processos eletrônicos.

1.8.

A CONTRATADA deverá ser cadastrada no Comprasnet Contratos para que possa responder os Registros de Ocorrência via sistema Comprasnet contratos e via SEI.

1.9.

A medição será feita através de formulário, o qual acompanhará a nota fiscal de serviços, demonstrando os valores correspondentes às atividades desenvolvidas e sua efetividade. O IMR poderá ser feito via formulário comum, caso ainda não tenha sido feito no Comprasnet Contratos, após a sua criação no sistema.

1.10.

O Fiscal do Contrato deverá entregar relatório mensal de fiscalização, realizado pelo Comprasnet Contratos.

1.11.

O Fiscal do Contrato deverá abrir processo de pagamento no SEI, de acordo com orientação do Departamento de Contabilidade e Finanças da UFJ.

1.12.

O Fiscal deverá apresentar Certificado de Conclusão de Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos do ENAP/EVG (Escola Virtual GOV) para que o mesmo seja inserido ao processo.

## 6.1. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

1.

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

2.

Os materiais acessórios para execução dos serviços serão:

2.1.

**2 motos 150 cc;**

2.2.

**Crachá;**

2.3.

**Apito;**

2.4.

**Tonfa;**

2.5.

**5 armas calibre 38;**

2.6.

**5 coletes balísticos IIA**

2.7.

**Armamento não letal (bastão de Choque Elétrico);**

2.8.

**60 Munições por ano;**

2.9.

**Lanterna de Led Recarregável;**

2.10.

**Rádio de Comunicação Digital para todos vigilantes;**

2.11.

**Equipamento de Monitoramento com rastreamento em tempo real via GPS, disponibilizado para a CONTRATANTE.**

3.

Cada posto deverá contar com sistema de comunicação PTT (Rádio ou equivalente) entre os postos e a Central de Monitoramento da UFJ, podendo a comunicação ser estabelecida com pacote de dados ou radiofrequência, com sinal suficiente para estabelecer a comunicação de forma ininterrupta, com aplicativo que emule a comunicação PTT, com definição de grupos e hierarquia de usuários, e comunicação integrada aos serviços de rádio comunicação troncalizado TDMA/DMR já existente na Universidade.

4.

Aplicativo de monitoramento através do sistema de comunicação ou individual, via GPS, capaz de mostrar a posição do vigilante em tempo real, fornecendo a rota em função do tempo. O aplicativo poderá estar acoplado ao Radiocomunicador/Celular ou equivalente.

5.

A CONTRATADA poderá sugerir outra tecnologia para estabelecer a comunicação e o monitoramento em tempo real via GPS, desde que tenha no mínimo as mesmas exigências contidas neste documento e que a solução seja aprovada previamente pela Secretaria de Infraestrutura.

6.

Os profissionais relacionados neste Termo deverão estar devidamente uniformizados e equipados com os respectivos acessórios durante a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.

O Uniforme/Equipamento de Proteção Individual (EPI) deverá ser fornecido conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

8.

Os equipamentos de EPI/EPC, deverão ser fornecidos pela empresa de acordo com as atividades contratadas. É obrigação da CONTRATADA orientar e acompanhar o uso dos equipamentos de proteção, sendo ela a única responsável por acidentes decorrentes da falta ou uso incorreto destes equipamentos.

9.

A relação de EPI/EPC é obrigatória da empresa CONTRATADA, sendo que esses itens devem ser relacionados e previstos na planilha de formação de custos e de preço da empresa.

9.1.

Será feito rotineiramente levantamento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Uniformes disponibilizados nos postos de serviços e aos prestadores. Constatada alguma irregularidade, a CONTRATADA será notificada para que dentro de 48 (quarenta e oito) horas efetue a correção.

9.2.

O levantamento compreenderá:

| AVALIAÇÃO                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Apresentação profissional: uso do uniforme e EPI, conhecimento na realização das atividades - subitem 8.5. e demais subitens seguintes, item 11. |

|                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Apresentação pessoal: higiene, conservação do uniforme e EPI, educação, presteza e agilidade - subitem 8.5. |
| Disponibilidade dos materiais - item 9.                                                                     |
| Funcionamento dos equipamentos - item 9.                                                                    |
| Fornecimento e substituição dos uniformes conforme previsão da CCT - item 11.                               |

## 6.2. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

1.

A demanda do órgão tem como base as seguintes características: a execução dos serviços será iniciada a partir de assinatura do contrato e data definida pela universidade para todos os postos de serviço com jornada de trabalho de 12h x 36h e 44 hs.

2.

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

2.1.

Os serviços serão executados nos postos de serviços com jornada 12h x 36h, de Segunda a Domingo, de forma ininterrupta, devendo a empresa remunerar o horário de intervalo dos postos 12h x 36h, conforme previsto no art. 71, §4º da CLT.

2.2.

A empresa deverá implantar para todos os vigilantes, independentes de serem motorizados, o sistema de rastreamento por GPS, com acesso de monitoramento em tempo real de todos os postos simultaneamente pela CONTRATANTE. O sistema pode estar acoplado ao radiocomunicador, ou ao celular ou a outro sistema indicado pela empresa que permita o monitoramento em tempo real dos vigilantes.

2.3.

A mão de obra a ser empregada deverá possuir curso de qualificação /formação profissional, devendo sua comprovação ser feita no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da contratação.

2.4.

O adicional noturno será pago conforme previsto no artigo 73, da CLT.

2.5.

A reposição do posto de serviço deverá ocorrer de forma imediata, sem prejuízo da jornada de trabalho para a CONTRATANTE, por profissional qualificado para prestar o serviço, obedecendo o descanso entre duas jornadas de trabalho e com a devida frequência de ponto registrada tendo a CONTRATANTE como tomadora dos serviços.

2.6.

Postos de serviços não substituídos ou substituídos em desobediência ao subitem anterior serão glosados da planilha de medição de serviços do mês de faturamento.

### 6.3. UNIFORMES

1.

A contratada deverá fornecer gratuitamente 02( dois) uniformes completos, novos e entregues uma vez por ano, de uma só vez, tendo como referência o mês de admissão do empregado, conforme Cláusula 51º da CCT da categoria.

2.

Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, de acordo com a portaria n.º 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

2.1.

O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, com as respectivas quantidades:

2.1.1.

02 (duas) peças - Camisa.

2.1.2.

02 (duas) peças - Calça.

2.1.3.

02 (duas) peças - Par de meia.

2.1.4.

01 (uma) peça - Par de Coturno.

2.1.5.

01 (uma) peça - Cinto Tático.

2.1.6.

01 (uma) peça - Boné ou Boina.

2.1.7.

01 (uma) peça - Jaqueta de Frio ou Japona.

2.1.8.

01 (uma) peça - Capa de Chuva.

1.

As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros mínimos necessários para o exercício de cada atividade profissional e repostas conforme CCT.

2.

Para efeitos deste Termo de Referência, as peças e os quantitativos do vestuário referenciadas no subitem "11.2.1.", compõem 01 (um) conjunto completo de uniforme, de acordo com a função a ser exercida.

3.

O(s) conjunto(s) completo(s) deverá(ão) ser fornecido(s) aos empregados pela CONTRATADA, de acordo com a função a ser exercida, no início da execução do contrato, devendo ser substituídos a(s) peça(s) do vestuário e/ou quantitativo(s) do uniforme a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.

1.

No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

1.

Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

#### **6.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

2.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.

Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas

4.

Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

5.

Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.

Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

7.1.

Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.

Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

9.

Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.

Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.

Fiscalizar mensalmente, por amostragem, caso julgue pertinente, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

11.1.

A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

11.2.

O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

11.3.

O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

12.

Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

13.

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

14.

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

15.

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

16.

Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

17.

Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentam condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## **6.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1.

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

2.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.

Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

4.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

7.

Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8.

Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

9.

As empresas CONTRATADAS que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPn. 5/2017:

9.1.

relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.2.

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA; e**

10.

exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

11.

declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

12.

Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

13.

Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

14.

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores — SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados

ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

14.1.

prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

14.2.

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

14.3.

certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

14.4.

Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e

14.5.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

15.

Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, exceto faltas, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

16.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

16.1.

Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

17.

Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de Titularidade do trabalhador, até quinto dia útil do mês seguinte ao mês trabalhado, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

18.

Autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.1.

Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

19.

Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

20.

Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

21.

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

22.

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

23.

Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

23.1.

viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

24.

viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

25.

oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

26.

Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

27.

Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

28.

Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.

28.1.

A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.2.

Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.2.1.

O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

29.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

30.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

31.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

32.

Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de

2006.

1.

Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

2.

Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante

de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

3.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer oc

4.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

5.

Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.

32. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

8.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.

Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

10.

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e medicina do trabalho da CONTRATANTE, a saber:

11.1.

Normas cabíveis ao/à Empregador/CONTRATADA:

11.1.1.

Elaborar Ordens de Serviço (OS) sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos trabalhadores por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos;

11.1.2.

Deverá informar/apresentar aos trabalhadores, dentre outras coisas, antes do início das atividades:

11.1.3.

Os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;

11.1.3.1.

Os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela CONTRATADA;

11.1.3.2.

Os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos;

11.1.3.3.

Os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho;

11.1.3.4.

Permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;

11.1.3.5.

Determinar os procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho.

12.

Deverá ser entregue ao fiscal da CONTRATANTE, as cópias das OSs emitidas pela CONTRATADA ao trabalhador; todas devidamente assinadas pelos trabalhadores, informando ciência.

13.

Deverão, ainda, ser apresentados os seguintes documentos à CONTRATANTE:

13.1.

Documento base com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), no início das atividades;

13.2.

Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), com o respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) - apresentar o documento com a relação dos exames a serem realizados por cada trabalhador e a sua respectiva ASO;

13.3.

Comprovação da execução dos planos de ação determinados no PPRA, durante sua vigência;

13.4.

Cópia da análise global no final da vigência do PPRA;

13.5.

Comprovação que todos os exames estipulados no PCMSO estão sendo realizados;

13.6.

Cópia do relatório anual do PCMSO, no final da vigência;

13.7.

Laudo técnico de Adicionais Ocupacionais, quando o trabalhador entrar em exercício. Este documento poderá ser, também, o Laudo Técnico de Condições Ambientais (LTCAT), devidamente assinado por Engenheiro de Segurança e/ou Médico do Trabalho;

13.8.

Demonstrativo da quantidade de trabalhadores e da Classificação Nacional de Atividades Econômica da empresa, visando instituir a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou de designar um representante. Havendo a necessidade de instruir, a CONTRATADA deverá apresentar os nomes dos trabalhadores que a constituem.

14.

Deverá apresentar, também, curso de capacitação em "Saúde, Segurança e Higiene no Trabalho" aos trabalhadores, com os seguintes requisitos:

14.1.

Ocorrer antes que o trabalhador assuma a função;

14.2.

Ser realizada dentro da jornada de trabalho;

14.3.

Ser ministrada pelo serviço especializado em segurança e medicina do trabalho da CONTRATADA;

15.

A capacitação mencionada no subitem anterior, deverá ter como objetivo p reservar a saúde e a integridade física do trabalhador, informar sobre os riscos ambientais e desenvolver a cultura prevencionista; e, deverá contemplar parte teórica e prática, além de ser realizada sob a supervisão de profissional habilitado que adequar e coordena o conteúdo, a forma, a carga horária, a qualificação dos instrutores e a avaliação dos discentes.

16.

O conteúdo programático mínimo da capacitação em "Saúde, Segurança e Higiene no Trabalho", deverá abordar: Conceito de acidentes de trabalho: prevencionista, legal;

16.1.

Tipos de acidente;

16.2.

Comunicação de Acidente de Trabalho;

16.3.

Causas de acidentes de trabalho: homem, máquina, ambiente etc.;

16.4.

Consequências dos acidentes de trabalho;

16.5.

Acidentes com movimentação, manuseio e armazenagem de materiais: análise de causas e medidas preventivas;

16.6.

Riscos ocupacionais: Físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e acidentes;

16.7.

Equipamentos de proteção coletiva;

16.8.

Medidas técnicas e administrativas;

16.9.

Equipamentos de Proteção Individual;

16.10.

Inspeção de Segurança.

17.

Normas cabíveis ao Empregado/Trabalhador:

18.

Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, inclusive as Ordens de Serviço (OS) expedidas pelo/a Empregador /CONTRATADA.

19.

Os trabalhadores da CONTRATADA poderão ser questionados pelo Gestor do Contrato da CONTRATANTE, no intuito de comprovar ou não a correspondência entre a ciência dos trabalhadores em suas respectivas atribuições e a OS emitida pela CONTRATADA.

19.1.

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

20.

Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII — F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05 /2017:

20.1.

O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

20.2.

Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

21.

A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

21.1.

O termo de quitação anual efetuado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

21.2.

Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

21.3.

Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

## **6.6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

1.

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **6.7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

1.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **6.8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

1. 1.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

2. 2.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

3. 3.

O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

3.1.

Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

3.2.

Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão comparáveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

3.3.

Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

3.4.

Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

4. 4.

Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

5. 5.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6. 6.

A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios técnicos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

7. 7.

Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

7.1.

No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

7.1.1.

Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

7.1.2.

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

7.1.3.

Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

7.2.

entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

7.2.1.

Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

7.2.2.

Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

7.2.3.

Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

7.2.4.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.3.

entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

7.3.1.

extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

7.3.2.

cópia do registro de ponto (frequência) de qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado, efetivo ou substituto, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

7.3.3.

cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

7.3.4.

cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

7.3.5.

comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

7.3.6.

comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

7.4.

entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

7.4.1.

termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

7.4.2.

guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

7.4.3.

extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

7.4.4.

exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8. 8.

A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

9. 9.

No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

10. 10.

Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no subitem 16.7 acima deverão ser apresentados.

11. 11.

Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

12. 12.

Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

13. 13.

O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

14. 14.

A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15. 15.

Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

16. 16.

Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

16.1.

Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

16.2.

Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

16.3.

O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

16.4.

O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

16.5.

Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

16.6.

Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

17. 17.

No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

17.1.

relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

17.2.

CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela CONTRATADA;

17.3.

exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

17.4.

declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

18. 18.

Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

18.1.

Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

18.2.

Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

18.3.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

18.4.

Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021

19. 19. Fiscalização diária:

19.1.

Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

19.2.

Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

19.3.

Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

19.4.

Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita à estabilidade provisória de seus empregados, respeita o descanso entre duas jornadas consecutivas e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

19.4.1.

O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da CONTRATADA.

20. 20.

A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

20.1.

Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

21. 21.

A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 5 (cinco) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

21.1.

extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

21.2.

cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

21.3.

cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

21.4.

comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

22. 22.

A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

22.1.

não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

22.2.

deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

23. 23.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

24. 24.

Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

25. 25.

Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

26. 26.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

27. 27.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

28. 28.

O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

29. 29.

O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

30. 30.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

31. 31.

A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

32. 32.

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

33. 33.

O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências ve

34. 34.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas p

35. 35.

Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das ob

35.1.

Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

35.2.

O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

35.3.

Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

36. 36.

O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

37. 37.

A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

38. 38.

As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

## 7. Critérios de medição e pagamento

1.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

2.

No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

3.

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma

3.1.

A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

3.2.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

3.3.

A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.4.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

3.5.

Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

3.6.

No prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

3.7.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.8.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

3.9.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

3.10.

No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

3.10.1.

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

3.10.2.

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

3.10.3.

Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

3.10.4.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

3.10.5.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades

## 7.1. Do Pagamento

1.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

2.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

2.1.

Notas fiscais emitidas com data anterior ao recebimento do termo circunstanciado, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, não serão aceitas, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA sua correção para o prosseguimento do pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

4.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor CONTRATADO, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa no 3, de 26 de abril de 2018.

5.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.1.

O prazo de validade;

5.2.

A data da emissão;

5.3.

Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.

O período de prestação dos serviços;

5.5.

O valor a pagar; e

5.6.

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.8.

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.9.

Não produziu os resultados acordados;

5.10.

Deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.11.

Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.12.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.13.

Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.14.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.15.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa no 3, de 26 de abril de 2018.

5.16.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.17.

Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.18.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.19.

Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

5.20.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.21.

É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.22.

A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

5.23.

Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

5.24.

A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

5.25.

Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

5.26.

A CONTRATANTE providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a Título de vale transporte em relação aos empregados da CONTRATADA que expressamente optarem por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

5.27.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

5.28.

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \ I = \frac{(6/100)}{365} \ I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 7.2. Conta-Depósito Vinculada :

1.

Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

2.

A futura CONTRATADA deve autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.1.

Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

2.2.

A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP no 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

3.

O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

3.1.

13º (décimo terceiro) salário;

3.2.

Férias e um terço constitucional de férias;

3.3.

Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

3.4.

Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

3.5.

Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

3.6.

O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

3.7.

Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam realizados por meio da conta depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

3.8.

Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos pertinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

3.9.

A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

3.9.1.

Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

3.9.2.

A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

3.9.3.

A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

3.10.

O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### **7.3. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)**

1.

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

2.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

3.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

3.1.

Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

3.2.

Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

3.3.

Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

4.

Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

5.

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.1.

Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.2.

Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

7.3.

Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

8.

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

9.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

10.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

11.

A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.

Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

13.

Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

$I^{\circ}$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

1.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.

Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.

Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

5.

Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.1.

a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.2.

em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.3.

em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.

Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

9.

O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

10.

As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

11.

O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### **7.4. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

1.

Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, conforme art. 98, Lei 14.133 de 2021.

2.

O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

3.

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

4.

Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, de acordo com art. 137 da Lei 14.133 de 2021.

5.

A partir da primeira prorrogação contratual, a CONTRATADA deverá apresentar a prestação de garantia relativo ao valor global anual do contrato.

6.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.1.

prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.2.

prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.

multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

7.4.

obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

8.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.

A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.

Será considerada extinta a garantia:

15.1.

com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.2.

no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

16.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

17.

A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

18.

A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

18.1.

Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

19.

Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da INSEGES/MP n.5/2017.

## 7.5. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

1.1.

Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

1.2.

Ensejar o retardamento da execução do objeto.

1.3.

Falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.4.

Comportar-se de modo inidôneo; e

1.5.

Cometer fraude fiscal.

2.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1.

Advertência por escrito quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o serviço contratado.

2.2.

Multa de:

2.2.1.

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

2.2.2.

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

2.2.3.

0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

2.2.4.

0,2% a 3,2<sup>0</sup>/o por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

2.2.5.

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração do CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

1.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

1.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

2.

Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

2.1.

A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 7.5.1 deste Termo de Referência.

3.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

1.

As sanções previstas nos subitens 7.5.2.1, 7.5.2.3, 7.5.2.4 e 7.5.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

2.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                              |
|------|----------------------------------------------|
| 1    | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2    | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3    | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4    | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5    | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 2

| INFRAÇÃO |           |      |
|----------|-----------|------|
| ITEM     | DESCRIÇÃO | GRAU |
|          |           |      |

|                                           |                                                                                                                                                                                       |    |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1                                         | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência                                                              | 05 |
| 2                                         | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento                                                  | 04 |
| 3                                         | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia                                                                                    | 03 |
| 4                                         | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e<br><br>por dia                                                                                             | 02 |
| 5                                         | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia                                                   | 03 |
| <b>Para os itens a seguir, Deixar de:</b> |                                                                                                                                                                                       |    |
| 6                                         | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de<br><br>seu pessoal, por funcionário e por dia                                                                   | 01 |
| 7                                         | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência                                                                                           | 02 |
| 8                                         | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia                                                         | 01 |
| 9                                         | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência | 03 |
| 10                                        | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato                                                                                             | 01 |
| 11                                        | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA                                                                              | 01 |

1.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, I a IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

1.1.

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

1.2.

Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

1.3.

Demonstra não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

2.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se

o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

1.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

1.1.

Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

2.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

3.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

4.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa Tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remarcadas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

5.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

1.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

2.

Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

3.

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

3.1.

Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

3.2.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, devendo entregar, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4.

Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo 06 (seis) meses do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato. Não serão aceitos

atestados de prestação de serviços continuados que não sejam inerentes a serviços executados em vigilância armada e ostensiva.

4.1.

A validação dos atestados será confirmada através da apresentação do contrato original, sendo devidamente registrado no caso de contrato privado.

5.

O critério de aceitabilidade de preços será o VALOR GLOBAL de até R\$ 2.079.427,66 para o Grupo 1.

6.

O critério de julgamento da proposta é o MENOR PREÇO GLOBAL.

7.

As regras de desempate entre propostas são discriminadas no edital.

8.

Para fins de aceitação da proposta será considerada o Acórdão nº 1207/2024 - TCU - Plenário conforme itens abaixo:

8.1.

a exigência para que o licitante entregue junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

8.2.

a exigência para que o licitante apresente cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

8.3.

a responsabilidade da empresa licitante nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021

8.4.

a responsabilidade exclusiva da empresa contratada pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado; a aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à

eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021;

No item 9.2.4 do acórdão, o TCU esclareceu, inclusive, que impor à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial constitui motivo para extinção do contrato.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 2.079.427,66

1.

O método adotado para a estimativa de preços será o preenchimento de Planilhas de Custos e Formação de Preços, que é o documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados, na forma prevista no Anexo VII-D da IN 05/2017.

2.

Para o preenchimento das planilhas, serão adotadas pesquisas de mercado para os insumos e a convenção coletiva de trabalho, registrada no MTE sob o número GO000758/2023 do Sindicato dos trabalhadores Vigilantes de Jataí e Região CNPJ nº 25.106.663/0001-16, cujas empresas de terceirização de mão de obra encontram-se vinculadas.

3.

O salário normativo e os benefícios mensais concedidos serão os vigentes nas convenções mencionadas no parágrafo anterior. 4. Cotações com custos de convenção vencida não serão aceitas.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

2.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

2.1.

Gestão/Unidade: 26453/156678

2.2.

Fonte de Recursos: 1000000000

2.3.

Programa de Trabalho: 231218

2.4.

Elemento de Despesa: 33.90.37

2.5.

Plano Interno: M0000G0100N

3.

*A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**MASSOIACY PEREIRA MARQUES**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 30/07/2024 às 16:04:21.

**RICARDO PORTO SIMOES MATHIAS**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 31/07/2024 às 09:05:48.

**VANIA KLEIN GAROLLO**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 30/07/2024 às 16:06:16.



## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - planilha de custo vigilante.pdf (1.16 MB)
- Anexo II - JATAI - SINTVIJ - CCT 2024-2025 - REGISTRADA (1) (2).pdf (312.38 KB)

**Anexo I - planilha de custo vigilante.pdf**

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo

Licitação Nº

Dia xx/xx/20xx às xx:xx horas (horário de Brasília)

Discriminação dos Serviços (Dados Referentes à Contratação)

A Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):

B Município/UF:

C Ano do Acordo, Convenção ou Disídio Coletivo:

D Número de meses de execução contratual:

Jatal – Goiás

CC 24/25 – GO000758/2023

12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço

Unidade de Medida

Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Classificação Brasileira de Ocupações

Vigilante Armado 12x36 Noturno

Posto

3 (2 vigilantes por posto)

5173-30

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1 Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)

2 Classificação Brasileira de Ocupações

3 Salário Nomnativo da Categoria Profissional

4 Categoria profissional vinculada à execução contratual

5 Sindicato do Disídio/Convenção Coletiva

6 Número de Registro do Disídio/Convenção Coletiva no TEM

7 Data base da categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1 Composição da Remuneração

%

VALOR (R\$)

A Salário Base (cláusula terceira, parágrafo terceiro, item "a" da CCT)

30,00%

1.892,71

H41\*140

B Adicional Periculosidade (cláusula oitava da CCT)

30,00%

567,81

H42\*140

C Adicional Insalubridade

20,00%

0,00

(R7)\*365/12/7\*((140+H41)/220)\*0,2/2

D Adicional Noturno

20,00%

272,15

(R7)\*365/12/7\*((140+H41)/220)\*0,2/2

E Outros (especificar)

0,00%

0,00

SOMA(140/144)

TOTAL DO MÓDULO 1

2.732,67

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

VALOR (R\$)

2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

%

VALOR (R\$)

A 13º (décimo terceiro) Salário

8,33%

227,72

H53\*1545

B Adicional de Férias

2,78%

75,01

H54\*1545

C Incidência Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1

11,11%

303,63

SOMA(152/154)

D Incidência Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1

4,42%

120,84

H56\*1545

E Incidência Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1

15,53%

424,47

H56+155

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

VALOR (R\$)

2.2 GPS, FGTS e outras contribuições

%

VALOR (R\$)

A INSS

20,00%

546,53

H65\*1545

B Salário Educação

2,50%

68,32

H66\*1545

C SAT

6,00%

163,96

H67\*1545

D SESO ou SESI

1,50%

40,96

H68\*1545

E SENAI - SENAC

1,00%

27,33

H69\*1545

F SEBRAE

0,60%

16,40

H70\*1545

G INCRA

0,20%

5,47

H71\*1545

H FGTS

8,00%

218,61

H72\*1545

TOTAL SUBMÓDULO 2.2

1.087,60

SOMA(165/172)

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT ou RAT Ajustado a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 0,5% até 6%, a depender do risco de sua atividade. (RAT x FAP)

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 e o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

VALOR (R\$)

2.3 Benefícios Mensais e Diários

%

VALOR (R\$)

A Transporte (dias trabalhados x nº passagens diárias x valor da passagem)

-

129,00

15\*2\*4,3

A.1 Custo do vale-transporte para a empresa

-

15,44

(181-183)

A.2 Participação do trabalhador no custeio (cláusula décima da CCT)

-

113,56

(184\*0,06)

B Auxílio-Refeição/Alimentação (cláusula terceira, parágrafo primeiro da CCT)

-

432,00

B.1 Custo do auxílio-refeição/alimentação para a empresa

-

395,28

(184-186)

B.2 Participação do trabalhador no custeio (cláusula nona, parágrafo segundo da CCT)

-

36,72

(186\*184)

C Assistência Médica e Familiar

-

0,00

C.1 Custo assistência médica e familiar para a empresa

-

0,00

C.2 Participação do trabalhador no custeio

-

0,00

D Apoio, Auxílio e Serviços aos Trabalhadores (cláusula décima quarta da CCT)

-

16,00

E Auxílio Creche

-

0,00

F Seguro de vida, invalidez e funeral (último valor aplicado no contrato de vigência)

-

0,00

G Outros (Benefício Social Familiar)

-

0,00

TOTAL SUBMÓDULO 2.3

435,72

(182+185+188+190+191+192+193)

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Disídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa

Quadro-resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

VALOR (R\$)

2 Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

%

VALOR (R\$)

A 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

-

424,47

H57

B GPS, FGTS e outras contribuições

-

1.087,60

H73

C Benefícios Mensais e Diários

-

435,72

H64

TOTAL DO MÓDULO 2

1.947,79

SOMA(157+173+194)

| MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO                                                                                                                                                                                                                         |       |             |                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------|------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                           | %     | VALOR (R\$) |                  |
| 3 Provisão para Rescisão                                                                                                                                                                                                                                  |       |             |                  |
| A Aviso Prévio Indenizado (Estimativa de 5% dos funcionários demitidos conforme manual do MPOG) - Cálculo ((1/12)*0,05*100=0,42%. Conforme fórmula da fl. 24 do MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS do MPOG | 0,42% | 11,39       |                  |
| B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (8% x 0,42%)                                                                                                                                                                                         | 0,03% | 0,91        | =H108*\$IS45     |
| C Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (40% x 0,42%)                                                                                                                                                                       | 0,17% | 4,65        | =H109*\$IS45     |
| Aviso Prévio Trabalhado (redução de 7 dias/mes ou de 2 horas/dia, percentual relativo a contrato de 12 meses) = [(7/30)/(12)*100=1,944% (Ac. 3006/2010-TCU; art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT)                                                      | 1,94% | 53,01       | =H110*\$IS45     |
| E Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (39,8% x 1,94%)                                                                                                                                                          | 0,77% | 21,10       | =H111*\$IS45     |
| F Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                                                                                                                                                     | 3,83% | 104,66      | =H112*\$IS45     |
| TOTAL MÓDULO 3                                                                                                                                                                                                                                            | 7,16% | 195,72      | =SOMA(H108:H113) |

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

| Submódulo 4.1 - Substituto Ausências Legais                                                                                                                         |        |             |                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|---------------------|
|                                                                                                                                                                     | %      | VALOR (R\$) |                     |
| 4.1 Ausências Legais                                                                                                                                                |        |             |                     |
| A Substituto na cobertura de Férias (1/12*100)                                                                                                                      | 8,33%  | 227,63      | =H122*\$IS45        |
| B Substituto na cobertura de Ausências por Doença (5 ausências por ano – 5/30/12*100 = 1,39%)                                                                       | 1,39%  | 37,95       | =H123*\$IS45        |
| C Substituto na cobertura de Ausências Legais (Ministério da Previdência informa que há 2,96 faltas nessa rubrica – 2,96/12/30*100 = 0,82%)                         | 0,82%  | 22,47       | =H124*\$IS45        |
| D Substituto na cobertura de Licença-Paternidade (estatística IBGE = 1,5% por ano – 5/30/12*1,5% = 0,02%)                                                           | 0,02%  | 0,57        | =H125*\$IS45        |
| E Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho (Ministério da Previdência informa estatística de 0,78% se acidentam – 15/30/12*0,0078*100% = 0,03%) | 0,03%  | 0,89        | =H126*\$IS45        |
| F Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (IBGE estatística 2% trabalhadoras/ano – 2%/12 = 0,17%)                                                        | 0,17%  | 4,55        | =H127*\$IS45        |
| G Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)                                                                                                         | 0,00%  | 0,00        | =H128*\$IS45        |
| TOTAL SUBMÓDULO 4.1                                                                                                                                                 | 10,76% | 294,07      | =H129*\$IS45        |
| Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada                                                                                                                         |        |             |                     |
|                                                                                                                                                                     | %      | VALOR (R\$) |                     |
| 4.2 Ausências Legais                                                                                                                                                |        |             |                     |
| A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação                                                                                                  |        | 0,00        | =H133*\$IS45        |
| B Indenização pelo repouso intra jornada                                                                                                                            | 0,00%  | 279,48      | =(I45/220*1,5)*30/2 |
| TOTAL SUBMÓDULO 4.2                                                                                                                                                 |        | 279,48      | =H133+I134          |

| Quadro-resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente |   |             |                  |
|------------------------------------------------------------------------|---|-------------|------------------|
|                                                                        |   | VALOR (R\$) |                  |
| 4 Custo de Reposição do Profissional Ausente                           |   |             |                  |
| A Substituto nas Ausências Legais                                      | - | 294,07      | =H129            |
| B Substituto na Intra jornada                                          | - | 279,48      | =I135            |
| TOTAL DO MÓDULO 4                                                      |   | 573,54      | =SOMA(I139:I140) |

| MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS                                                 |   |             |                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------|---|-------------|------------------------------------------|
|                                                                             | % | VALOR (R\$) |                                          |
| 5 Insumos Diversos                                                          |   |             |                                          |
| A Uniformes (2 kits uniforme anual, conforme cláusula quinquagésima quarta) |   | 116,18      | =\$Uniforme-Equipamento-EPI Vigilante Ar |
| B EPI                                                                       |   | 100,25      | =\$Uniforme-Equipamento-EPI Vigilante Ar |
| C Equipamentos                                                              |   | 67,54       | =\$Uniforme-Equipamento-EPI Vigilante Ar |
| D Outros (especificar)                                                      |   |             |                                          |
| TOTAL DO MÓDULO 5                                                           |   | 283,97      | =SOMA(I145:I148)                         |

Nota: Valores mensais por empregado.

| MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO |        |             |                   |
|-----------------------------------------------|--------|-------------|-------------------|
|                                               | %      | VALOR (R\$) |                   |
| 6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro          |        |             |                   |
| A Custos Indiretos                            | 6,00%  | 344,02      | =H155*1175        |
| B Lucro                                       | 6,79%  | 412,68      | =H156*(I155+1175) |
| C TRIBUTOS                                    |        |             |                   |
| C.1 Tributos Federais:                        |        |             |                   |
| C.1.1 PIS                                     | 0,65%  | 37,27       |                   |
| C.1.2 COFINS                                  | 3,00%  | 172,01      |                   |
| C.2 Tributos Estaduais (especificar)          | 0,00%  | 0,00        | =H161*\$IS177     |
| C.3 Tributos Municipais – ISS                 | 4,00%  | 281,12      | =H162*\$IS177     |
| TOTAL DO MÓDULO 6                             | 20,44% | 1.247,10    | =SOMA(I155:I162)  |

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                         |                                  |             |                                       |
|--------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------|---------------------------------------|
|                                                              |                                  | VALOR (R\$) |                                       |
| A MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO                       |                                  | 2.732,67    | =I45                                  |
| B MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS |                                  | 1.947,79    | =I104                                 |
| C MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO                          |                                  | 195,72      | =I114                                 |
| D MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE      |                                  | 573,54      | =I141                                 |
| E MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS                                |                                  | 283,97      | =I149                                 |
| F MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO              | Subtotal (A + B + C + D + E)     | 5.733,69    | =SOMA(I170:I174)                      |
|                                                              |                                  | 1.247,10    | =I163                                 |
|                                                              | VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO | 7.028,03    | =(I175+I155+I156)*(1-SOMA(H158:H162)) |
|                                                              | VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO     | 14.056,06   |                                       |

| ANEXO V                                                                                                                                                                                                                                                    |                   |                                                               |                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS                                                                                                                                                                                                          |                   |                                                               |                                       |
| Nº do Processo:                                                                                                                                                                                                                                            |                   |                                                               |                                       |
| Licitação Nº:                                                                                                                                                                                                                                              |                   |                                                               |                                       |
| Dia xxx/xx/20xx às xx:xx horas (horário de Brasília)                                                                                                                                                                                                       |                   |                                                               |                                       |
| Discriminação dos Serviços (Dados Referentes à Contratação)                                                                                                                                                                                                |                   |                                                               |                                       |
| A Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):                                                                                                                                                                                                          |                   | Jatá - Goiás                                                  |                                       |
| B Município/UF:                                                                                                                                                                                                                                            |                   | CC 24/25 - GO000758/2023                                      |                                       |
| C Ano do Acordo, Convenção ou Disídio Coletivo:                                                                                                                                                                                                            |                   | 12                                                            |                                       |
| D Número de meses de execução contratual:                                                                                                                                                                                                                  |                   |                                                               |                                       |
| Identificação do Serviço                                                                                                                                                                                                                                   |                   |                                                               |                                       |
| Tipo de Serviço                                                                                                                                                                                                                                            | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida) | Classificação Brasileira de Ocupações |
| Vigilante Armado 12x36 Diurno                                                                                                                                                                                                                              | Posto             | 3 (2 vigilantes por posto)                                    | 5173-30                               |
| Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.                                                       |                   |                                                               |                                       |
| Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.                                        |                   |                                                               |                                       |
| 1. MODULOS                                                                                                                                                                                                                                                 |                   |                                                               |                                       |
| Mão de obra                                                                                                                                                                                                                                                |                   |                                                               |                                       |
| Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra                                                                                                                                                                                                  |                   |                                                               |                                       |
| 1 Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)                                                                                                                                                                                            |                   |                                                               |                                       |
| 2 Classificação Brasileira de Ocupações                                                                                                                                                                                                                    |                   |                                                               |                                       |
| 3 Salário Nominal de Categoria Profissional                                                                                                                                                                                                                |                   |                                                               |                                       |
| 4 Categoria profissional vinculada à execução contratual                                                                                                                                                                                                   |                   |                                                               |                                       |
| 5 Sindicato do Disídio/Convenção Coletiva                                                                                                                                                                                                                  |                   |                                                               |                                       |
| 6 Número de Registro do Disídio/Convenção Coletiva no TEM                                                                                                                                                                                                  |                   |                                                               |                                       |
| 7 Data base da categoria (dia/mês/ano)                                                                                                                                                                                                                     |                   |                                                               |                                       |
| Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.                                                                                                                                                                                          |                   |                                                               |                                       |
| Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do emprego.                                                                                                                                                                                  |                   |                                                               |                                       |
| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO                                                                                                                                                                                                                       |                   |                                                               |                                       |
| 1 Composição da Remuneração                                                                                                                                                                                                                                |                   | %                                                             | VALOR (R\$)                           |
| A Salário Base (cláusula terceira, parágrafo terceiro, item "a" da CCT)                                                                                                                                                                                    |                   |                                                               | 1.892,71                              |
| B Adicional Periculosidade (cláusula oitava da CCT)                                                                                                                                                                                                        |                   | 30,00%                                                        | 567,81                                |
| C Adicional Insalubridade                                                                                                                                                                                                                                  |                   |                                                               | 0,00                                  |
| D Adicional Noturno                                                                                                                                                                                                                                        |                   |                                                               | 0,00                                  |
| E Outros (especificar)                                                                                                                                                                                                                                     |                   |                                                               |                                       |
| TOTAL DO MÓDULO 1                                                                                                                                                                                                                                          |                   |                                                               | 2.460,52                              |
| SOMA(40+144)                                                                                                                                                                                                                                               |                   |                                                               |                                       |
| Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.                                                                                                                                         |                   |                                                               |                                       |
| MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS                                                                                                                                                                                                 |                   |                                                               |                                       |
| Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias                                                                                                                                                                                |                   |                                                               |                                       |
| 2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias                                                                                                                                                                                            |                   |                                                               | VALOR (R\$)                           |
| A 13º (décimo terceiro) Salário                                                                                                                                                                                                                            |                   | 8,33%                                                         | 205,04                                |
| B Adicional de Férias                                                                                                                                                                                                                                      |                   | 2,78%                                                         | 68,38                                 |
| SUBTOTAL SUBMÓDULO 2.1                                                                                                                                                                                                                                     |                   | 11,11%                                                        | 273,39                                |
| C Incidência Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1                                                                                                                                                                                                           |                   | 4,42%                                                         | 108,81                                |
| TOTAL SUBMÓDULO 2.1                                                                                                                                                                                                                                        |                   | 15,53%                                                        | 382,20                                |
| SOMA(156+155)                                                                                                                                                                                                                                              |                   |                                                               |                                       |
| Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.                                          |                   |                                                               |                                       |
| Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.                                                                                         |                   |                                                               |                                       |
| Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 5º da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. |                   |                                                               |                                       |
| Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.                                                                                                                                                                              |                   |                                                               |                                       |
| Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições                                                                                                                                       |                   |                                                               |                                       |
| 2.2 GPS, FGTS e outras contribuições                                                                                                                                                                                                                       |                   |                                                               | VALOR (R\$)                           |
| A INSS                                                                                                                                                                                                                                                     |                   | 20,00%                                                        | 492,10                                |
| B Salário Educação                                                                                                                                                                                                                                         |                   | 2,50%                                                         | 61,51                                 |
| C SAT                                                                                                                                                                                                                                                      |                   | 6,00%                                                         | 147,63                                |
| D RESC ou SESI                                                                                                                                                                                                                                             |                   | 1,50%                                                         | 36,91                                 |
| E SENAI - SENAC                                                                                                                                                                                                                                            |                   | 1,00%                                                         | 24,61                                 |
| F SEBRAE                                                                                                                                                                                                                                                   |                   | 0,60%                                                         | 14,76                                 |
| G INCRA                                                                                                                                                                                                                                                    |                   | 0,20%                                                         | 4,92                                  |
| H FGTS                                                                                                                                                                                                                                                     |                   | 8,00%                                                         | 196,84                                |
| TOTAL SUBMÓDULO 2.2                                                                                                                                                                                                                                        |                   | 39,80%                                                        | 979,29                                |
| SOMA(65+172)                                                                                                                                                                                                                                               |                   |                                                               |                                       |
| Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.                                                                                                                     |                   |                                                               |                                       |
| Nota 2: O SAT ou RAT Ajustado a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 0,5% até 6%, a depender do risco de sua atividade, (RAT x FAP)                                                                                                       |                   |                                                               |                                       |
| Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 e o Submódulo 2.1.                                                                                                                                                                                      |                   |                                                               |                                       |
| Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários                                                                                                                                                                                                               |                   |                                                               |                                       |
| 2.3 Benefícios Mensais e Diários                                                                                                                                                                                                                           |                   |                                                               | VALOR (R\$)                           |
| A Transporte (dias trabalhados x nº passagens diárias x valor da passagem)                                                                                                                                                                                 |                   | -                                                             | 129,00                                |
| A.1 Custo do vale-transporte para a empresa                                                                                                                                                                                                                |                   | -                                                             | 15,44                                 |
| A.2 Participação do trabalhador no custeio (cláusula décima da CCT)                                                                                                                                                                                        |                   | -                                                             | 113,56                                |
| B Auxílio-Refeição/Alimentação (cláusula terceira, parágrafo primeiro da CCT)                                                                                                                                                                              |                   | -                                                             | 432,00                                |
| B.1 Custo do auxílio-refeição/alimentação para a empresa                                                                                                                                                                                                   |                   | -                                                             | 385,20                                |
| B.2 Participação do trabalhador no custeio (cláusula nona, parágrafo segundo da CCT)                                                                                                                                                                       |                   | -                                                             | 36,72                                 |
| C Assistência Médica e Familiar                                                                                                                                                                                                                            |                   | -                                                             | 0,00                                  |
| C.1 Custo assistência médica e familiar para a empresa                                                                                                                                                                                                     |                   | -                                                             | 0,00                                  |
| C.2 Participação do trabalhador no custeio                                                                                                                                                                                                                 |                   | -                                                             | 0,00                                  |
| D Apoio, Auxílio e Serviços aos Trabalhadores (cláusula décima quarta da CCT)                                                                                                                                                                              |                   | -                                                             | 16,00                                 |
| E Auxílio Creche                                                                                                                                                                                                                                           |                   | -                                                             | 0,00                                  |
| F Seguro de vida, invalidez e funeral                                                                                                                                                                                                                      |                   | -                                                             | 0,00                                  |
| G Outros (Benefício Social Familiar)                                                                                                                                                                                                                       |                   | -                                                             | 0,00                                  |
| TOTAL SUBMÓDULO 2.3                                                                                                                                                                                                                                        |                   | -                                                             | 435,72                                |
| SOMA(182+185+188+190+191+192+193)                                                                                                                                                                                                                          |                   |                                                               |                                       |
| Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).                                                                                                                                     |                   |                                                               |                                       |
| Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Disídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa                                                                                  |                   |                                                               |                                       |
| Quadro-resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários                                                                                                                                                                                |                   |                                                               |                                       |
| 2 Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários                                                                                                                                                                                                          |                   |                                                               | VALOR (R\$)                           |
| A 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias                                                                                                                                                                                              |                   | -                                                             | 382,20                                |
| B GPS, FGTS e outras contribuições                                                                                                                                                                                                                         |                   | -                                                             | 979,29                                |
| C Benefícios Mensais e Diários                                                                                                                                                                                                                             |                   | -                                                             | 435,72                                |
| TOTAL DO MÓDULO 2                                                                                                                                                                                                                                          |                   | -                                                             | 1.797,21                              |
| SOMA(157+173+194)                                                                                                                                                                                                                                          |                   |                                                               |                                       |

| MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO                                                                                                                                                                                                                                   |              |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                     | %            | VALOR (R\$)   |
| <b>3 Provisão para Rescisão</b>                                                                                                                                                                                                                                     |              |               |
| <b>A</b> Aviso Prévio Indenizado (Estimativa de 5% dos funcionários demitidos conforme manual do MPOG) - Cálculo $((1/12)/0,05)*100=0,42\%$ Conforme fórmula da fl. 24 do MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS do MPOG | 0,42%        | 10,25         |
| <b>B</b> Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (8% x 0,42%)                                                                                                                                                                                            | 0,03%        | 0,82          |
| <b>C</b> Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (40% x 0,42%)                                                                                                                                                                          | 0,17%        | 4,18          |
| <b>D</b> Aviso Prévio Trabalhado (redução de 7 diasmes ou de 2 horas/dia, percentual relativo a contrato de 12 meses) = $[(7/30)/12]*100=1,944\%$ (Ac.3006/2010-TCU, art.7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT)                                                        | 1,94%        | 47,73         |
| <b>E</b> Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (39,8% x 1,94%)                                                                                                                                                             | 0,77%        | 19,00         |
| <b>F</b> Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                                                                                                                                                        | 3,63%        | 94,24         |
| <b>TOTAL MÓDULO 3</b>                                                                                                                                                                                                                                               | <b>7,16%</b> | <b>176,23</b> |

-SOMA(108:1113)

| MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE                                                                                                                                                                                 |               |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. |               |               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | %             | VALOR (R\$)   |
| <b>Submódulo 4.1 - Substituto Ausências Legais</b>                                                                                                                                                                                    |               |               |
| <b>4.1 Ausências Legais</b>                                                                                                                                                                                                           |               |               |
| <b>A</b> Substituto na cobertura de Férias (1/12*100)                                                                                                                                                                                 | 8,33%         | 205,04        |
| <b>B</b> Substituto na cobertura de Ausências por Doença (5 ausências por ano – 5/30/12*100 = 1,39%)                                                                                                                                  | 1,39%         | 34,13         |
| <b>C</b> Substituto na cobertura de Ausências Legais (Ministério da Previdência informa que há 2,96 faltas nessa rubrica – 2,96/12/30*100 = 0,82%)                                                                                    | 0,82%         | 20,23         |
| <b>D</b> Substituto na cobertura de Licença-Paternidade (estatística IBGE = 1,5% por ano – 5/30/12*1,5% = 0,02%)                                                                                                                      | 0,02%         | 0,51          |
| <b>E</b> Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho (Ministério da Previdência informa estatística de 0,78% se acidental – 15/30/12*0,0078*100% = 0,03%)                                                            | 0,03%         | 0,80          |
| <b>F</b> Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (IBGE estatística 2% trabalhadoras/ano – 2%/12 = 0,17%)                                                                                                                   | 0,17%         | 4,10          |
| <b>G</b> Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)                                                                                                                                                                    | 0,00%         | 0,00          |
| <b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>                                                                                                                                                                                                            | <b>10,76%</b> | <b>264,86</b> |
| <b>Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada</b>                                                                                                                                                                                    |               |               |
| <b>4.2 Ausências Legais</b>                                                                                                                                                                                                           |               |               |
| <b>A</b> Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação                                                                                                                                                             | 0,00%         | 0,00          |
| <b>B</b> Indenização pelo repouso intra jornada                                                                                                                                                                                       |               | 251,64        |
| <b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>                                                                                                                                                                                                            | <b>0,00%</b>  | <b>251,64</b> |

-H133\*5\$45

=(45/220\*1,5)\*30/2

-133+134

| Quadro-resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente             |             |               |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------|
|                                                                                    | VALOR (R\$) |               |
| <b>4 Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>                                |             |               |
| <b>A</b> Substituto nas Ausências Legais                                           | -           | 264,86        |
| <b>B</b> Substituto na Intra jornada                                               | -           | 251,64        |
| <b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>                                                           |             | <b>516,51</b> |
| <b>MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS</b>                                                 |             |               |
| <b>5 Insumos Diversos</b>                                                          |             |               |
| <b>A</b> Uniformes (2 kits uniforme anual, conforme cláusula quinquagésima quarta) |             | 116,18        |
| <b>B</b> EPI                                                                       |             | 100,25        |
| <b>C</b> Equipamentos                                                              |             | 67,54         |
| <b>D</b> Outros (especificar)                                                      |             |               |
| <b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>                                                           |             | <b>283,97</b> |

-SOMA(139:1140)

-SOMA(145:1148)

Nota: Valores mensais por empregado.

| MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO |               |                 |
|-----------------------------------------------|---------------|-----------------|
|                                               | %             | VALOR (R\$)     |
| <b>6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>   |               |                 |
| <b>A</b> Custos Indiretos                     | 6,00%         | 314,07          |
| <b>B</b> Lucro                                | 6,79%         | 376,74          |
| <b>C TRIBUTOS</b>                             |               |                 |
| <b>C.1</b> Tributos Federais (especificar)    |               |                 |
| <b>C.1.1</b> PIS                              | 0,65%         | 34,02           |
| <b>C.1.2</b> COFINS                           | 3,00%         | 157,03          |
| <b>C.2</b> Tributos Estaduais (especificar)   | 0,00%         | 0,00            |
| <b>C.3</b> Tributos Municipais (especificar)  | 4,00%         | 256,64          |
| <b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>                      | <b>20,44%</b> | <b>1.136,55</b> |

-SOMA(155:1162)

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o px

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                               |  |                  |
|--------------------------------------------------------------------|--|------------------|
| Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)  |  | VALOR (R\$)      |
| <b>A</b> MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO                      |  | 2.460,53         |
| <b>B</b> MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS |  | 1.797,21         |
| <b>C</b> MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO                         |  | 176,23           |
| <b>D</b> MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE     |  | 516,51           |
| <b>E</b> MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS                               |  | 283,97           |
| <b>F</b> MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO             |  | 1.136,55         |
| <b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>                                |  | <b>6.234,43</b>  |
| <b>VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>                            |  | <b>6.416,07</b>  |
| <b>VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO</b>                                |  | <b>12.832,13</b> |

-H45

-H104

-H114

-H141

-H149

-SOMA(170:1174)

-H163

=(175+155+156)/(1-SOMA(H158:H162))

Local e Data

| MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                  |                                                               |                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Nº do Processo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                  |                                                               |                                       |
| Licitação Nº                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                  |                                                               |                                       |
| Dia xx/xx/20xx às xx:xx horas (horário de Brasília)                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                  |                                                               |                                       |
| Discriminação dos Serviços (Dados Referentes à Contratação)                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                  |                                                               |                                       |
| A Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                  |                                                               |                                       |
| B Município/UF:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                  | Jatá - Goiás                                                  |                                       |
| C Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                  | CC 24/25 - GO000758/2023                                      |                                       |
| D Número de meses de execução contratual:                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                  | 12                                                            |                                       |
| Identificação do Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                  |                                                               |                                       |
| Tipo de Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Unidade de Medida                                                                | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida) | Classificação Brasileira de Ocupações |
| Vigilante Armado Motorizado 12x36 Noturno                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Posto                                                                            | 2 (2 vigilantes por posto)                                    | 5173-30                               |
| Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.                                                                                                                                     |                                                                                  |                                                               |                                       |
| Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.                                                                                                                      |                                                                                  |                                                               |                                       |
| 1. MÓDULOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                  |                                                               |                                       |
| Mão de obra                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                  |                                                               |                                       |
| Mão de obra vinculada à execução contratual                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                  |                                                               |                                       |
| Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                  |                                                               |                                       |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)                    |                                                               |                                       |
| 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Classificação Brasileira de Ocupações                                            |                                                               |                                       |
| 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Salário Nominativo da Categoria Profissional                                     |                                                               |                                       |
| 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Categoria profissional (vinculada à execução contratual)                         |                                                               |                                       |
| 5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Sindicato do Dissídio/Convenção Coletiva                                         |                                                               |                                       |
| 6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Número de Registro do Dissídio/Convenção Coletiva no TEM                         |                                                               |                                       |
| 7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Data base da categoria (dia/mês/ano)                                             |                                                               |                                       |
| Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                  |                                                               |                                       |
| Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                  |                                                               |                                       |
| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                  |                                                               |                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                  | %                                                             | VALOR (R\$)                           |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Composição da Remuneração                                                        |                                                               |                                       |
| A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Salário Base (cláusula terceira, parágrafo terceiro, item "a" da CCT)            |                                                               | 1.892,71                              |
| B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Adicional Periculosidade (cláusula oitava da CCT)                                | 30,00%                                                        | 567,81                                |
| C                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Adicional Insalubridade                                                          |                                                               | 0,00                                  |
| D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Adicional Noturno                                                                | 20,00%                                                        | 272,15                                |
| E                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Outros (especificar)                                                             |                                                               | 0,00                                  |
| TOTAL DO MÓDULO 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                  |                                                               | 2.732,67                              |
| Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                  |                                                               |                                       |
| MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                  |                                                               |                                       |
| Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                  |                                                               |                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                  | %                                                             | VALOR (R\$)                           |
| 2.1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias                      |                                                               |                                       |
| A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 13º (décimo terceiro) Salário                                                    | 8,33%                                                         | 227,72                                |
| B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Adicional de Férias                                                              | 2,78%                                                         | 75,91                                 |
| SUBTOTAL SUBMÓDULO 2.1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                  |                                                               | 303,63                                |
| C                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Incidência Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1                                   | 4,42%                                                         | 120,84                                |
| TOTAL SUBMÓDULO 2.1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                  |                                                               | 424,47                                |
| Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.                                                                                                                        |                                                                                  |                                                               |                                       |
| Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é divido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.                                                                                                                                                                         |                                                                                  |                                                               |                                       |
| Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não removível. |                                                                                  |                                                               |                                       |
| Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                  |                                                               |                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                  | %                                                             | VALOR (R\$)                           |
| 2.2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | GPS, FGTS e outras contribuições                                                 |                                                               |                                       |
| A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | INSS                                                                             | 20,00%                                                        | 546,53                                |
| B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Salário Educação                                                                 | 2,50%                                                         | 68,32                                 |
| C                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | SAT                                                                              | 6,00%                                                         | 163,96                                |
| D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | SESC ou Sesi                                                                     | 1,50%                                                         | 40,99                                 |
| E                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | SENAI - SENAC                                                                    | 1,00%                                                         | 27,33                                 |
| F                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | SEBRAE                                                                           | 0,60%                                                         | 16,40                                 |
| G                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | INCRÁ                                                                            | 0,20%                                                         | 5,47                                  |
| H                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | FGTS                                                                             | 8,00%                                                         | 218,61                                |
| TOTAL SUBMÓDULO 2.2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                  |                                                               | 1.087,60                              |
| Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.                                                                                                                                                                                                   |                                                                                  |                                                               |                                       |
| Nota 2: O SAT ou RAT Ajustado a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 0,5% até 6%, a depender do risco de sua atividade. (RAT x FAP)                                                                                                                                                                                     |                                                                                  |                                                               |                                       |
| Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 e o Submódulo 2.1.                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                  |                                                               |                                       |
| Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                  |                                                               |                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                  |                                                               | VALOR (R\$)                           |
| 2.3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Benefícios Mensais e Diários                                                     |                                                               |                                       |
| A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Transporte (dias trabalhados x nº passagens diárias x valor da passagem)         | -                                                             | 129,00                                |
| A.1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Custo do vale-transporte para a empresa                                          | -                                                             | 15,44                                 |
| A.2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Participação do trabalhador no custeio (cláusula décima da CCT)                  | -                                                             | 113,56                                |
| B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Auxílio-Refeição/Alimentação (cláusula terceira, parágrafo primeiro da CCT)      | -                                                             | 432,00                                |
| B.1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Custo do auxílio-refeição/alimentação para a empresa                             | -                                                             | 395,28                                |
| B.2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Participação do trabalhador no custeio (cláusula nona, parágrafo segundo da CCT) | -                                                             | 36,72                                 |
| C                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Assistência Médica e Familiar                                                    | -                                                             | 0,00                                  |
| C.1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Custo assistência médica e familiar para a empresa                               | -                                                             | 0,00                                  |
| C.2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Participação do trabalhador no custeio                                           | -                                                             | 0,00                                  |
| D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Apoio, Auxílio e Serviços aos Trabalhadores (cláusula décima quarta da CCT)      | -                                                             | 16,00                                 |
| E                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Auxílio Creche                                                                   | -                                                             | 0,00                                  |
| F                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Seguro de vida, invalidez e funeral                                              | -                                                             | 9,00                                  |
| G                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Outros (Benefício Social Familiar)                                               | -                                                             | 0,00                                  |
| TOTAL SUBMÓDULO 2.3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                  |                                                               | 435,72                                |
| Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                  |                                                               |                                       |
| Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa                                                                                                                                                               |                                                                                  |                                                               |                                       |
| Quadro-resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                  |                                                               |                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                  |                                                               | VALOR (R\$)                           |
| 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários                                  |                                                               |                                       |
| A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias                      | -                                                             | 424,47                                |
| B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | GPS, FGTS e outras contribuições                                                 | -                                                             | 1.087,60                              |
| C                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Mensais e Diários                                                     | -                                                             | 435,72                                |
| TOTAL DO MÓDULO 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                  |                                                               | 1.947,79                              |

=H53\*H545  
=H54\*H545  
=SOMA(H52:H54)  
=H56\*H545  
=H56+H55  
=H65\*H545  
=H66\*H545  
=H67\*H545  
=H68\*H545  
=H69\*H545  
=H70\*H545  
=H71\*H545  
=H72\*H545  
=SOMA(H65:H72)  
=15\*2\*4,3  
=(H81-H83)  
=H540\*0,06  
=(H84-H86)  
=(0,085\*H84)  
=(H82+H85+H88+H90+H91+H92+H93)

| MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO                                                                                                                                                                                                                          |       |             |                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------|------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                            | %     | VALOR (R\$) |                  |
| 3 Provisão para Rescisão                                                                                                                                                                                                                                   |       |             |                  |
| A Aviso Prévio Indenizado (Estimativa de 5% dos funcionários demitidos conforme manual do MPOG) - Cálculo ((1/12)/0,05)*100=0,42%. Conforme fórmula da fl. 24 do MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS do MPOG | 0,42% | 11,39       |                  |
| B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (8% x 0,42%)                                                                                                                                                                                          | 0,03% | 0,91        | =H108*SI\$45     |
| C Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (40% x 0,42%)                                                                                                                                                                        | 0,17% | 4,65        | =H109*SI\$45     |
| Aviso Prévio Trabalhado (redução de 7 dias/mes ou de 2 horas/dia, percentual relativo a contrato de 12 meses) = ((7/30)/12)*100=1,944% (Ac. 3006/2010-TCU; art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT)                                                        | 1,94% | 53,01       | =H111*SI\$45     |
| E Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (39,8% x 1,94%)                                                                                                                                                           | 0,77% | 21,10       | =H112*SI\$45     |
| F Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                                                                                                                                                      | 3,63% | 104,66      | =H113*SI\$45     |
| TOTAL MÓDULO 3                                                                                                                                                                                                                                             | 7,16% | 195,72      | =SOMA(H108:H113) |

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

| Submódulo 4.1 - Substituto Ausências Legais                                                                                                                         |        |             |                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|-----------------------|
|                                                                                                                                                                     | %      | VALOR (R\$) |                       |
| 4.1 Ausências Legais                                                                                                                                                |        |             |                       |
| A Substituto na cobertura de Férias (1/12*100)                                                                                                                      | 8,33%  | 227,63      | =H122*SI\$45          |
| B Substituto na cobertura de Ausências por Doença (5 ausências por ano – 5/30/12*100 = 1,39%)                                                                       | 1,39%  | 37,95       | =H123*SI\$45          |
| C Substituto na cobertura de Ausências Legais (Ministério da Previdência informa que há 2,96 faltas nessa rubrica – 2,96/12/30*100 = 0,82%)                         | 0,82%  | 22,47       | =H124*SI\$45          |
| D Substituto na cobertura de Licença-Paternidade (estatística IBGE = 1,5% por ano – 5/30/12*1,5% = 0,02%)                                                           | 0,02%  | 0,57        | =H125*SI\$45          |
| E Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho (Ministério da Previdência informa estatística de 0,78% se acidentam – 15/30/12*0,0078*100% = 0,03%) | 0,03%  | 0,89        | =H126*SI\$45          |
| F Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (IBGE estatística 2% trabalhadoras/ano – 2%/12 = 0,17%)                                                        | 0,17%  | 4,55        | =H127*SI\$45          |
| G Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)                                                                                                         | 0,00%  | 0,00        | =H128*SI\$45          |
| TOTAL SUBMÓDULO 4.1                                                                                                                                                 | 10,76% | 294,07      | =H129*SI\$45          |
| 4.2 Ausências Legais                                                                                                                                                |        |             |                       |
| A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação                                                                                                  |        | 0,00        | =H133*SI\$45          |
| B Indenização pelo repouso intrajornada                                                                                                                             | 0,00%  | 279,48      | =((145/220*1,5)*30/2) |
| TOTAL SUBMÓDULO 4.2                                                                                                                                                 |        | 279,48      | =H133+H134            |

| Quadro-resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente |   |             |                  |
|------------------------------------------------------------------------|---|-------------|------------------|
|                                                                        |   | VALOR (R\$) |                  |
| 4 Custo de Reposição do Profissional Ausente                           |   |             |                  |
| A Substituto nas Ausências Legais                                      | - | 294,07      | =H129            |
| B Substituto na intrajornada                                           | - | 279,48      | =H135            |
| TOTAL DO MÓDULO 4                                                      |   | 573,54      | =SOMA(H129:H140) |

| MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS                                                 |   |             |                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------|---|-------------|-----------------------------------------|
|                                                                             | % | VALOR (R\$) |                                         |
| 5 Insumos Diversos                                                          |   |             |                                         |
| A Uniformes (2 kits uniforme anual, conforme cláusula quinquagésima quarta) |   | 116,18      | =S Uniforme-Equipamento-EPI Vigilante M |
| B EPI                                                                       |   | 100,25      | =S Uniforme-Equipamento-EPI Vigilante M |
| C Equipamentos                                                              |   | 77,46       | =S Uniforme-Equipamento-EPI Vigilante M |
| D Motocicleta e manutenção                                                  |   | 570,11      | =S Uniforme-Equipamento-EPI Vigilante M |
| TOTAL DO MÓDULO 5                                                           |   | 864,00      | =SOMA(H145:H148)                        |

Nota: Valores mensais por empregado.

| MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO |        |             |                   |
|-----------------------------------------------|--------|-------------|-------------------|
|                                               | %      | VALOR (R\$) |                   |
| 6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro          |        |             |                   |
| A Custos Indiretos                            | 6,00%  | 378,82      | =H155*H175        |
| B Lucro                                       | 6,79%  | 454,42      | =H156*(H155+H175) |
| C TRIBUTOS                                    |        |             |                   |
| C.1 Tributos Federais:                        |        |             |                   |
| C.1.1 PIS                                     | 0,65%  | 41,04       |                   |
| C.1.2 COFINS                                  | 3,00%  | 189,41      |                   |
| C.2 Tributos Estaduais (especificar)          | 0,00%  | 0,00        | =H161*SI\$177     |
| C.3 Tributos Municipais – ISS                 | 4,00%  | 305,66      | =H162*SI\$177     |
| TOTAL DO MÓDULO 6                             | 20,44% | 1.373,26    | =SOMA(H155:H162)  |

Nota 1: Custos indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                         |                              |             |                                         |
|--------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------|-----------------------------------------|
|                                                              |                              | VALOR (R\$) |                                         |
| A MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO                       |                              | 2.732,67    | =H45                                    |
| B MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS |                              | 1.947,79    | =H104                                   |
| C MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO                          |                              | 195,72      | =H114                                   |
| D MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE      |                              | 573,54      | =H141                                   |
| E MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS                                |                              | 864,00      | =H149                                   |
| F MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO              | Subtotal (A + B + C + D + E) | 6.313,72    | =SOMA(H170:H174)                        |
|                                                              |                              | 1.373,26    | =H163                                   |
| VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO                             |                              | 7.739,00    | =((H175+H155+H156)*(1-SOMA(H158:H162))) |
| VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO                                 |                              | 15.477,98   |                                         |

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo  
Licitação Nº  
Dia xx/xx/20xx às xx:xx horas (horário de Brasília)

| Discriminação dos Serviços (Dados Referentes à Contratação) |                                                 |  |                          |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--|--------------------------|
| A                                                           | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano): |  |                          |
| B                                                           | Município/UF:                                   |  | Jatá - Goiás             |
| C                                                           | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:  |  | CC 24/25 - GO000758/2023 |
| D                                                           | Número de meses de execução contratual:         |  | 12                       |

| Identificação do Serviço                 |                   |                                                               |                                       |
|------------------------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Tipo de Serviço                          | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida) | Classificação Brasileira de Ocupações |
| Vigilante Armado Motorizado 12x36 Diurno | Posto             | 2 (2 vigilantes por posto)                                    | 5173-30                               |

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.  
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS

| Mão de obra                                               |                                                               |
|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Mão de obra vinculada à execução contratual               |                                                               |
| Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra |                                                               |
| 1                                                         | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) |
| 2                                                         | Classificação Brasileira de Ocupações                         |
| 3                                                         | Salário Nominativo da Categoria Profissional                  |
| 4                                                         | Categoria profissional (vinculada à execução contratual)      |
| 5                                                         | Sindicato de Dissídio/Convenção Coletiva                      |
| 6                                                         | Número de Registro do Dissídio/Convenção Coletiva no TEM      |
| 7                                                         | Data base da categoria (dia/mês/ano)                          |

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.  
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO |                                                                       |        |             |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|--------|-------------|
| 1                                    | Composição da Remuneração                                             | %      | VALOR (R\$) |
| A                                    | Salário Base (cláusula terceira, parágrafo terceiro, item "a" da CCT) |        | 1.892,71    |
| B                                    | Adicional Periculosidade (cláusula oitava da CCT)                     | 30,00% | 567,81      |
| C                                    | Adicional Insalubridade                                               |        | 0,00        |
| D                                    | Adicional Noturno                                                     | 20,00% |             |
| E                                    | Outros (especificar)                                                  |        | 0,00        |
| TOTAL DO MÓDULO 1                    |                                                                       |        | 2.460,52    |

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

| MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS                 |                                                             |       |             |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------|-------------|
| Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias |                                                             |       |             |
| 2.1                                                                         | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias |       | VALOR (R\$) |
| A                                                                           | 13º (décimo terceiro) Salário                               | 8,33% | 205,04      |
| B                                                                           | Adicional de Férias                                         | 2,78% | 68,35       |
| SUBTOTAL SUBMÓDULO 2.1                                                      |                                                             |       | 273,39      |
| C                                                                           | Incidência Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1              | 4,42% | 108,81      |
| TOTAL SUBMÓDULO 2.1                                                         |                                                             |       | 382,20      |

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é divido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.066, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

| Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições |                                  |        |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|--------|-------------|
| 2.2                                                                                                                  | GPS, FGTS e outras contribuições | %      | VALOR (R\$) |
| A                                                                                                                    | INSS                             | 20,00% | 492,10      |
| B                                                                                                                    | Salário Educação                 | 2,50%  | 61,51       |
| C                                                                                                                    | SAT                              | 6,00%  | 147,63      |
| D                                                                                                                    | SESC ou SESI                     | 1,50%  | 36,91       |
| E                                                                                                                    | SENAI - SENAC                    | 1,00%  | 24,61       |
| F                                                                                                                    | REBRAE                           | 0,60%  | 14,76       |
| G                                                                                                                    | INCRA                            | 0,20%  | 4,92        |
| H                                                                                                                    | FGTS                             | 8,00%  | 196,84      |
| TOTAL SUBMÓDULO 2.2                                                                                                  |                                  |        | 979,28      |

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT ou RAT Ajustado a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 0,5% até 6%, a depender do risco de sua atividade. (RAT x FAP)

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 e o Submódulo 2.1.

| Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários |                                                                                  |   |             |
|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|---|-------------|
| 2.3                                          | Benefícios Mensais e Diários                                                     |   | VALOR (R\$) |
| A                                            | Transporte (dias trabalhados x nº passagem diárias x valor da passagem)          | - | 129,00      |
| A.1                                          | Custo do vale-transporte para a empresa                                          |   | 15,44       |
| A.2                                          | Participação do trabalhador no custeio (cláusula décima da CCT)                  |   | 113,56      |
| B                                            | Auxílio-Refeição/Alimentação (cláusula terceira, parágrafo primeiro da CCT)      | - | 432,00      |
| B.1                                          | Custo do auxílio-refeição/alimentação para a empresa                             |   | 395,28      |
| B.2                                          | Participação do trabalhador no custeio (cláusula nona, parágrafo segundo da CCT) |   | 36,72       |
| C                                            | Assistência Médica e Familiar                                                    |   | 0,00        |
| C.1                                          | Custo assistência médica e familiar para a empresa                               | - | 0,00        |
| C.2                                          | Participação do trabalhador no custeio                                           |   | 0,00        |
| D                                            | Apoio, Auxílio e Serviços aos Trabalhadores (cláusula décima quarta da CCT)      |   | 16,00       |
| E                                            | Auxílio Creche                                                                   | - | 0,00        |
| F                                            | Seguro de vida, invalidez e funeral                                              | - | 9,00        |
| G                                            | Outros (Benefício Social Familiar)                                               | - | 0,00        |
| TOTAL SUBMÓDULO 2.3                          |                                                                                  |   | 435,72      |

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa

| Quadro-resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários |                                                             |   |          |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---|----------|
| VALOR (R\$)                                                                 |                                                             |   |          |
| 2                                                                           | Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários             |   |          |
| A                                                                           | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | - | 382,20   |
| B                                                                           | GPS, FGTS e outras contribuições                            | - | 979,29   |
| C                                                                           | Benefícios Mensais e Diários                                | - | 435,72   |
| TOTAL DO MÓDULO 2                                                           |                                                             |   | 1.797,21 |

| MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO |                                                                                                                                                                                                                                                         |       |             |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------|
| 3                                 | Provisão para Rescisão                                                                                                                                                                                                                                  | %     | VALOR (R\$) |
| A                                 | Aviso Prévio Indenizado (Estatutiva de 5% dos funcionários demitidos conforme manual do MPOG) - Cálculo ((1/12)*0,05*100=0,42%. Conforme fórmula da fl. 24 do MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS do MPOG | 0,42% | 10,25       |
| B                                 | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (8% x 0,42%)                                                                                                                                                                                         | 0,03% | 0,82        |
| C                                 | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (40% x 0,42%)                                                                                                                                                                       | 0,17% | 4,18        |
| D                                 | Aviso Prévio Trabalhado (redução de 7 dias/mes ou de 2 horas/dia, percentual relativo a contrato de 12 meses) = $[(7/30)/12]*100=1,944\%$ (Ac. 3006/2010-TCU; art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT)                                                  | 1,94% | 47,73       |
| E                                 | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (39,8% x 1,94%)                                                                                                                                                          | 0,77% | 19,00       |
| F                                 | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                                                                                                                                                     | 3,83% | 94,24       |
| TOTAL MÓDULO 3                    |                                                                                                                                                                                                                                                         | 7,16% | 176,23      |

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

| Submódulo 4.1 - Substituto Ausências Legais |                                                                                                                                                                   |        |             |
|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|
| 4.1                                         | Ausências Legais                                                                                                                                                  | %      | VALOR (R\$) |
| A                                           | Substituto na cobertura de Férias (1/12*100)                                                                                                                      | 8,33%  | 204,96      |
| B                                           | Substituto na cobertura de Ausências por Doença (5 ausências por ano – 5/30*12*100 = 1,39%)                                                                       | 1,39%  | 34,17       |
| C                                           | Substituto na cobertura de Ausências Legais (Ministério da Previdência informa que há 2,96 faltas nessa rubrica – 2,96/12/30*100 = 0,82%)                         | 0,82%  | 20,23       |
| D                                           | Substituto na cobertura de Licença-Paternidade (estatística IBGE = 1,5% por ano – 5/30*12*1,5% = 0,02%)                                                           | 0,02%  | 0,51        |
| E                                           | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho (Ministério da Previdência informa estatística de 0,78% se acidentam – 15/30*12*0,0078*100% = 0,03%) | 0,03%  | 0,80        |
| F                                           | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (IBGE estatística 2% trabalhadoras/ano – 2%/12 = 0,17%)                                                        | 0,17%  | 4,10        |
| G                                           | Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)                                                                                                         | 0,00%  | 0,00        |
| TOTAL SUBMÓDULO 4.1                         |                                                                                                                                                                   | 10,76% | 266,79      |
| Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada  |                                                                                                                                                                   |        |             |
| 4.2                                         | Ausências Legais                                                                                                                                                  | %      | VALOR (R\$) |
| A                                           | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação                                                                                                  |        | 0,00        |
| B                                           | Indenização pelo repouso intrajornada                                                                                                                             | 0,00%  | 251,64      |
| TOTAL SUBMÓDULO 4.2                         |                                                                                                                                                                   |        | 251,64      |

| Quadro-resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente |                                            |   |             |
|------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|---|-------------|
| 4                                                                      | Custo de Reposição do Profissional Ausente |   | VALOR (R\$) |
| A                                                                      | Substituto nas Ausências Legais            | - | 264,78      |
| B                                                                      | Substituto na Intrajornada                 | - | 251,64      |
| TOTAL DO MÓDULO 4                                                      |                                            |   | 516,42      |

| MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS |                                                                           |   |             |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------|---|-------------|
| 5                           | Insumos Diversos                                                          | % | VALOR (R\$) |
| A                           | Uniformes (2 kits uniforme anual, conforme cláusula quinquagésima quarta) |   | 116,18      |
| B                           | EPI                                                                       |   | 100,25      |
| C                           | Equipamentos                                                              |   | 77,46       |
| D                           | Motocicleta e manutenção                                                  |   | 570,11      |
| TOTAL DO MÓDULO 5           |                                                                           |   | 864,00      |

Nota: Valores mensais por empregado.

| MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO |                                    |        |             |
|-----------------------------------------------|------------------------------------|--------|-------------|
| 6                                             | Custos Indiretos, Tributos e Lucro | %      | VALOR (R\$) |
| A                                             | Custos Indiretos                   | 6,00%  | 348,86      |
| B                                             | Lucro                              | 6,79%  | 418,48      |
| C - TRIBUTOS                                  |                                    |        |             |
| C.1                                           | Tributos Federais:                 |        |             |
| C.1.1                                         | PIS                                | 0,65%  | 37,76       |
| C.1.2                                         | COFINS                             | 3,00%  | 174,43      |
| C.2                                           | Tributos Estaduais (especificar)   | 0,00%  | 0,00        |
| C.3                                           | Tributos Municipais – ISS          | 4,00%  | 285,08      |
| TOTAL DO MÓDULO 6                             |                                    | 20,44% | 1.264,65    |

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                              |                                                           |                              |             |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------------------------------|-------------|
| Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |                                                           |                              | VALOR (R\$) |
| A                                                                 | MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO                      |                              | 2.460,52    |
| B                                                                 | MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS |                              | 1.797,21    |
| C                                                                 | MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO                         |                              | 176,23      |
| D                                                                 | MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE     |                              | 516,42      |
| E                                                                 | MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS                               |                              | 864,00      |
| F                                                                 | MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO             | Subtotal (A + B + C + D + E) | 5.814,37    |
| VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO                                  |                                                           |                              | 1.264,65    |
| VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO                                      |                                                           |                              | 7.126,92    |

| MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                          |                                                               |                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Nº do Processo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                          |                                                               |                                       |
| Licitação Nº                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                          |                                                               |                                       |
| Dia xx/xx/20xx às xx:xx horas (horário de Brasília)                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                          |                                                               |                                       |
| Discriminação dos Serviços (Dados Referentes à Contratação)                                                                                                                                                                                                                                                                              |                          |                                                               |                                       |
| A Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                          |                                                               |                                       |
| B Município/UF:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Jatá - Goiás             |                                                               |                                       |
| C Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:                                                                                                                                                                                                                                                                                         | CC 24/25 - GO000758/2023 |                                                               |                                       |
| D Número de meses de execução contratual:                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 12                       |                                                               |                                       |
| Identificação do Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                          |                                                               |                                       |
| Tipo de Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Unidade de Medida        | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida) | Classificação Brasileira de Ocupações |
| Vigilante Desarmado 12x36 Noturno                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Posto                    | 1 (2 vigilantes por posto)                                    | 5173-30                               |
| Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.                                                                                                                                     |                          |                                                               |                                       |
| Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.                                                                                                                      |                          |                                                               |                                       |
| 1. MÓDULOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                          |                                                               |                                       |
| Mão de obra                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                          |                                                               |                                       |
| Mão de obra vinculada à execução contratual                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                          |                                                               |                                       |
| Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra                                                                                                                                                                                                                                                                                |                          |                                                               |                                       |
| 1 Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)                                                                                                                                                                                                                                                                          |                          |                                                               |                                       |
| 2 Classificação Brasileira de Ocupações                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                          |                                                               |                                       |
| 3 Salário Nominal/ativo da Categoria Profissional                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                          |                                                               |                                       |
| 4 Categoria profissional vinculada à execução contratual                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                          |                                                               |                                       |
| 5 Sindicato do Dissídio/Convenção Coletiva                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                          |                                                               |                                       |
| 6 Número de Registro do Dissídio/Convenção Coletiva no TEM                                                                                                                                                                                                                                                                               |                          |                                                               |                                       |
| 7 Data base da categoria (dia/mês/ano)                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                          |                                                               |                                       |
| Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.                                                                                                                                                                                                                                                                        |                          |                                                               |                                       |
| Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.                                                                                                                                                                                                                                                              |                          |                                                               |                                       |
| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                          |                                                               |                                       |
| 1 Composição da Remuneração                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | %                        | VALOR (R\$)                                                   |                                       |
| A Salário Base (cláusula terceira, parágrafo terceiro, item "a" da CCT)                                                                                                                                                                                                                                                                  |                          | 1.892,71                                                      |                                       |
| B Adicional Periculosidade (cláusula oitava da CCT)                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 30,00%                   | 567,81                                                        |                                       |
| C Adicional Insalubridade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                          | 0,00                                                          |                                       |
| D Adicional Noturno                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 20,00%                   | 272,15                                                        |                                       |
| E Outros (especificar)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                          | 0,00                                                          |                                       |
| TOTAL DO MÓDULO 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                          | 2.732,67                                                      |                                       |
| Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.                                                                                                                                                                                                                       |                          |                                                               |                                       |
| MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS                                                                                                                                                                                                                                                                               |                          |                                                               |                                       |
| Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias                                                                                                                                                                                                                                                              |                          |                                                               |                                       |
| 2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias                                                                                                                                                                                                                                                                          |                          | VALOR (R\$)                                                   |                                       |
| A 13º (décimo terceiro) Salário                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 8,33%                    | 227,72                                                        |                                       |
| B Adicional de Férias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 2,78%                    | 75,91                                                         |                                       |
| SUBTOTAL SUBMÓDULO 2.1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                          | 303,63                                                        |                                       |
| C Incidência Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 11,11%                   | 120,84                                                        |                                       |
| TOTAL SUBMÓDULO 2.1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 15,53%                   | 424,47                                                        |                                       |
| Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias                                                                                                                         |                          |                                                               |                                       |
| Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é divido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.                                                                                                                                                                         |                          |                                                               |                                       |
| Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. |                          |                                                               |                                       |
| Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições                                                                                                                                                                                                                     |                          |                                                               |                                       |
| 2.2 GPS, FGTS e outras contribuições                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | %                        | VALOR (R\$)                                                   |                                       |
| A INSS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 20,00%                   | 546,53                                                        |                                       |
| B Salário Educação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 2,50%                    | 68,32                                                         |                                       |
| C SAT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 6,00%                    | 163,96                                                        |                                       |
| D SESC ou Sesi                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 1,50%                    | 40,99                                                         |                                       |
| E SENAI - SENAC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 1,00%                    | 27,33                                                         |                                       |
| F SEBRAE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 0,60%                    | 16,40                                                         |                                       |
| G INCRÁ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0,20%                    | 5,47                                                          |                                       |
| H FGTS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 8,00%                    | 218,61                                                        |                                       |
| TOTAL SUBMÓDULO 2.2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 39,80%                   | 1.087,60                                                      |                                       |
| Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.                                                                                                                                                                                                   |                          |                                                               |                                       |
| Nota 2: O SAT ou RAT Ajustado a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 0,5% até 6%, a depender do risco de sua atividade. (RAT x FAP)                                                                                                                                                                                     |                          |                                                               |                                       |
| Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 e o Submódulo 2.1.                                                                                                                                                                                                                                                                    |                          |                                                               |                                       |
| Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                          |                                                               |                                       |
| 2.3 Benefícios Mensais e Diários                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                          | VALOR (R\$)                                                   |                                       |
| A Transporte (dias trabalhados x nº passagens diárias x valor da passagem)                                                                                                                                                                                                                                                               | -                        | 120,00                                                        |                                       |
| A.1 Custo do vale-transporte para a empresa                                                                                                                                                                                                                                                                                              | -                        | 15,44                                                         |                                       |
| A.2 Participação do trabalhador no custeio (cláusula décima da CCT)                                                                                                                                                                                                                                                                      | -                        | 113,56                                                        |                                       |
| B Auxílio-Refeição/Alimentação (cláusula terceira, parágrafo primeiro da CCT)                                                                                                                                                                                                                                                            | -                        | 432,00                                                        |                                       |
| B.1 Custo do auxílio-refeição/alimentação para a empresa                                                                                                                                                                                                                                                                                 | -                        | 395,28                                                        |                                       |
| B.2 Participação do trabalhador no custeio (cláusula nona, parágrafo segundo da CCT)                                                                                                                                                                                                                                                     | -                        | 36,72                                                         |                                       |
| C Assistência Médica e Familiar                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | -                        | 0,00                                                          |                                       |
| C.1 Custo assistência médica e familiar para a empresa                                                                                                                                                                                                                                                                                   | -                        | 0,00                                                          |                                       |
| C.2 Participação do trabalhador no custeio                                                                                                                                                                                                                                                                                               | -                        | 0,00                                                          |                                       |
| D Apoio, Auxílio e Serviços aos Trabalhadores (cláusula décima quarta da CCT)                                                                                                                                                                                                                                                            | -                        | 16,00                                                         |                                       |
| E Auxílio Creche                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | -                        | 0,00                                                          |                                       |
| F Seguro de vida, invalidez e funeral                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | -                        | 0,00                                                          |                                       |
| G Outros (Benefício Social Familiar)                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | -                        | 0,00                                                          |                                       |
| TOTAL SUBMÓDULO 2.3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | -                        | 435,72                                                        |                                       |
| Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).                                                                                                                                                                                                                   |                          |                                                               |                                       |
| Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa                                                                                                                                                               |                          |                                                               |                                       |
| Quadro-resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários                                                                                                                                                                                                                                                              |                          |                                                               |                                       |
| 2 Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                          | VALOR (R\$)                                                   |                                       |
| A 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias                                                                                                                                                                                                                                                                            | -                        | 424,47                                                        |                                       |
| B GPS, FGTS e outras contribuições                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | -                        | 1.087,60                                                      |                                       |
| C Benefícios Mensais e Diários                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | -                        | 435,72                                                        |                                       |
| TOTAL DO MÓDULO 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | -                        | 1.947,79                                                      |                                       |

| MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO |                                                                                                                                                                                                                                                         |       |                        |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------------------|
| 3 Provisão para Rescisão          |                                                                                                                                                                                                                                                         | %     | VALOR (R\$)            |
| A                                 | Aviso Prévio Indenizado (Estimativa de 5% dos funcionários demitidos conforme manual do MPOG) - Cálculo ((1/12)*0,05)*100=0,42% Conforme fórmula da fl. 24 do MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS do MPOG | 0,42% | 11,38                  |
| B                                 | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (8% x 0,42%)                                                                                                                                                                                         | 0,03% | 0,91                   |
| C                                 | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (40% x 0,42%)                                                                                                                                                                       | 0,17% | 4,65                   |
| D                                 | Aviso Prévio Trabalhado (redução de 7 dias/mês ou de 2 horas/dia, percentual relativo a contrato de 12 meses) = ((7/30)/12)*100=1,944% (Ac. 3006/2010-TCU, art.º XX, CF/89, 477, 487 e 491 CLT)                                                         | 1,94% | 53,01                  |
| E                                 | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (39,8% x 1,94%)                                                                                                                                                          | 0,77% | 21,10                  |
| F                                 | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                                                                                                                                                     | 3,83% | 104,66                 |
| TOTAL MÓDULO 3                    |                                                                                                                                                                                                                                                         | 7,18% | 185,79=SOMA(1108:1113) |

| MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                   |        |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|
| Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. |                                                                                                                                                                   |        |             |
| Submódulo 4.1 - Substituto Ausências Legais                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                   |        |             |
| 4.1 Ausências Legais                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                   | %      | VALOR (R\$) |
| A                                                                                                                                                                                                                                     | Substituto na cobertura de Férias (1/12*100)                                                                                                                      | 8,33%  | 227,63      |
| B                                                                                                                                                                                                                                     | Substituto na cobertura de Ausências por Doença (5 ausências por ano – 5/30/12*100 = 1,39%)                                                                       | 1,39%  | 37,95       |
| C                                                                                                                                                                                                                                     | Substituto na cobertura de Ausências Legais (Ministério da Previdência informa que há 2,96 faltas nessa rubrica – 2,96/12/30*100 = 0,82%)                         | 0,82%  | 22,47       |
| D                                                                                                                                                                                                                                     | Substituto na cobertura de Licença-Paternidade (estatística IBGE = 1,5% por ano – 5/30/12*1,5% = 0,02%)                                                           | 0,02%  | 0,57        |
| E                                                                                                                                                                                                                                     | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho (Ministério da Previdência informa estatística de 0,78% se acidentam – 15/30/12*0,0078*100% = 0,03%) | 0,03%  | 0,89        |
| F                                                                                                                                                                                                                                     | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (IBGE estatística 2% trabalhadoras/ano – 2%/12 = 0,17%)                                                        | 0,17%  | 4,55        |
| G                                                                                                                                                                                                                                     | Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)                                                                                                         | 0,00%  | 0,00        |
| TOTAL SUBMÓDULO 4.1                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                   | 10,76% | 294,07      |
| Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                   |        |             |
| 4.2 Ausências Legais                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                   | %      | VALOR (R\$) |
| A                                                                                                                                                                                                                                     | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação                                                                                                  |        | 0,00        |
| B                                                                                                                                                                                                                                     | Indenização pelo repouso intrajornada                                                                                                                             | 0,00%  | 279,48      |
| TOTAL SUBMÓDULO 4.2                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                   |        | 279,48      |

| Quadro-resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente |                                 |             |                        |
|------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------|------------------------|
| 4 Custo de Reposição do Profissional Ausente                           |                                 | VALOR (R\$) |                        |
| A                                                                      | Substituto nas Ausências Legais | -           | 294,07                 |
| B                                                                      | Substituto na intrajornada      | -           | 279,48                 |
| TOTAL DO MÓDULO 4                                                      |                                 |             | 573,54=SOMA(1139:1140) |

| MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS |                                                                           |   |                        |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------|---|------------------------|
| 5 Insumos Diversos          |                                                                           | % | VALOR (R\$)            |
| A                           | Uniformes (2 kits uniforme anual, conforme cláusula quinquagésima quarta) |   | 116,18                 |
| B                           | EPI                                                                       |   | 68,62                  |
| C                           | Equipamentos                                                              |   | 3,65                   |
| D                           | Outros (especificar)                                                      |   |                        |
| TOTAL DO MÓDULO 5           |                                                                           |   | 188,45=SOMA(1145:1148) |

Nota: Valores mensais por empregado.

| MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO |                                  |        |                          |
|-----------------------------------------------|----------------------------------|--------|--------------------------|
| 6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro          |                                  | %      | VALOR (R\$)              |
| A                                             | Custos Indiretos                 | 6,00%  | 338,29                   |
| B                                             | Lucro                            | 6,79%  | 405,80                   |
| C TRIBUTOS                                    |                                  |        |                          |
| C.1                                           | Tributos Federais:               |        |                          |
| C.1.1                                         | PIS                              | 0,65%  | 36,65                    |
| C.1.2                                         | COFINS                           | 3,00%  | 169,15                   |
| C.2                                           | Tributos Estaduais (especificar) | 0,00%  | 0,00                     |
| C.3                                           | Tributos Municipais – ISS        | 4,00%  | 276,44                   |
| TOTAL DO MÓDULO 6                             |                                  | 20,44% | 1.226,32=SOMA(1155:1162) |

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                              |                                                           |             |                          |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------|--------------------------|
| Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |                                                           | VALOR (R\$) |                          |
| A                                                                 | MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO                      |             | 2.732,67                 |
| B                                                                 | MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS |             | 1.947,79                 |
| C                                                                 | MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO                         |             | 185,72                   |
| D                                                                 | MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE     |             | 573,54                   |
| E                                                                 | MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS                               |             | 188,45                   |
| Subtotal (A + B + C + D + E))                                     |                                                           |             | 5.638,17=SOMA(1170:1174) |
| F                                                                 | MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO             |             | 1.226,32                 |
| VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO                                  |                                                           |             | 6.910,85                 |
| VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO                                      |                                                           |             | 13.821,90                |

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo  
Licitação Nº  
Dia xx/xx/20xx às xx:xx horas (horário de Brasília)

| Discriminação dos Serviços (Dados Referentes à Contratação) |                                                 |  |                          |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--|--------------------------|
| A                                                           | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano): |  |                          |
| B                                                           | Município/UF:                                   |  | Jatá - Goiás             |
| C                                                           | Ano do Acordo, Convenção ou Disídio Coletivo:   |  | CC 24/25 - GO000758/2023 |
| D                                                           | Número de meses de execução contratual:         |  | 12                       |

| Identificação do Serviço         |                   |                                                               |                                       |
|----------------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Tipo de Serviço                  | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida) | Classificação Brasileira de Ocupações |
| Vigilante Desarmado 12x36 Diurno | Posto             | 1 (2 vigilantes por posto)                                    | 5173-30                               |

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.  
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS

| Mão de obra                                               |                                                               |  |  |
|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|--|--|
| Mão de obra vinculada à execução contratual               |                                                               |  |  |
| Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra |                                                               |  |  |
| 1                                                         | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) |  |  |
| 2                                                         | Classificação Brasileira de Ocupações                         |  |  |
| 3                                                         | Salário Nomnativo da Categoria Profissional                   |  |  |
| 4                                                         | Categoria profissional vinculada à execução contratual        |  |  |
| 5                                                         | Sindicato do Disídio/Convenção Coletiva                       |  |  |
| 6                                                         | Número de Registro do Disídio/Convenção Coletiva no TEM       |  |  |
| 7                                                         | Data base da categoria (dia/mês/ano)                          |  |  |

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.  
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO |                                                                       |        |             |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|--------|-------------|
| 1                                    | Composição da Remuneração                                             | %      | VALOR (R\$) |
| A                                    | Salário Base (cláusula terceira, parágrafo terceiro, item "a" da CCT) |        | 1.892,71    |
| B                                    | Adicional Periculosidade (cláusula oitava da CCT)                     | 30,00% | 567,81      |
| C                                    | Adicional Insalubridade                                               |        | 0,00        |
| D                                    | Adicional Noturno                                                     | 20,00% | 0,00        |
| E                                    | Outros (especificar)                                                  |        | 0,00        |
| TOTAL DO MÓDULO 1                    |                                                                       |        | 2.460,52    |

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

| MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAL E DIÁRIOS                   |                                                             |       |             |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------|-------------|
| Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias |                                                             |       |             |
| 2.1                                                                         | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias |       | VALOR (R\$) |
| A                                                                           | 13º (décimo terceiro) Salário                               | 8,33% | 205,04      |
| B                                                                           | Adicional de Férias                                         | 2,78% | 68,35       |
| SUBTOTAL SUBMÓDULO 2.1                                                      |                                                             |       | 273,39      |
| C                                                                           | Incidência Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1              | 4,42% | 108,81      |
| TOTAL SUBMÓDULO 2.1                                                         |                                                             |       | 382,20      |

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.  
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.  
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

| Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições |                                  |        |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|--------|-------------|
| 2.2                                                                                                                  | GPS, FGTS e outras contribuições | %      | VALOR (R\$) |
| A                                                                                                                    | INSS                             | 20,00% | 492,10      |
| B                                                                                                                    | Salário Educação                 | 2,50%  | 61,51       |
| C                                                                                                                    | SAT                              | 6,00%  | 147,63      |
| D                                                                                                                    | RESC ou SESI                     | 1,50%  | 36,91       |
| E                                                                                                                    | SENAI - SENAC                    | 1,00%  | 24,61       |
| F                                                                                                                    | SEBRAE                           | 0,60%  | 14,76       |
| G                                                                                                                    | INGRA                            | 0,20%  | 4,92        |
| H                                                                                                                    | FGTS                             | 8,00%  | 196,84      |
| TOTAL SUBMÓDULO 2.2                                                                                                  |                                  |        | 979,28      |

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.  
Nota 2: O SAT ou RAT ajustado a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 0,5% até 6%, a depender do risco de sua atividade. (RAT x FAP)  
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 e o Submódulo 2.1.

| Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários |                                                                                  |   |             |
|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|---|-------------|
| 2.3                                          | Benefícios Mensais e Diários                                                     |   | VALOR (R\$) |
| A                                            | Transporte (dias trabalhados x nº passagens diárias x valor da passagem)         | - | 129,00      |
| A.1                                          | Custo do vale-transporte para a empresa                                          |   | 15,44       |
| A.2                                          | Participação do trabalhador no custeio (cláusula décima da CCT)                  |   | 113,56      |
| B                                            | Auxílio-Refeição/Alimentação (cláusula terceira, parágrafo primeiro da CCT)      | - | 432,00      |
| B.1                                          | Custo do auxílio-refeição/alimentação para a empresa                             |   | 395,28      |
| B.2                                          | Participação do trabalhador no custeio (cláusula nona, parágrafo segundo da CCT) |   | 36,72       |
| C                                            | Assistência Médica e Familiar                                                    | - | 0,00        |
| C.1                                          | Custo assistência médica e familiar para a empresa                               |   | 0,00        |
| C.2                                          | Participação do trabalhador no custeio                                           |   | 0,00        |
| D                                            | Apoio, Auxílio e Serviços aos Trabalhadores (cláusula décima quarta da CCT)      | - | 16,00       |
| E                                            | Auxílio Creche                                                                   | - | 0,00        |
| F                                            | Seguro de vida, invalidez e funeral                                              | - | 0,00        |
| G                                            | Outros (Benefício Social Familiar)                                               | - | 0,00        |
| TOTAL SUBMÓDULO 2.3                          |                                                                                  |   | 435,72      |

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Disídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa

| Quadro-resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários |                                                             |   |             |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---|-------------|
| 2                                                                           | Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários             |   | VALOR (R\$) |
| A                                                                           | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | - | 382,20      |
| B                                                                           | GPS, FGTS e outras contribuições                            | - | 979,28      |
| C                                                                           | Benefícios Mensais e Diários                                | - | 435,72      |
| TOTAL DO MÓDULO 2                                                           |                                                             |   | 1.797,21    |

| MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO |                                                                                                                                                                                                                                                         |       |             |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------|
| 3                                 | Provisão para Rescisão                                                                                                                                                                                                                                  | %     | VALOR (R\$) |
| A                                 | Aviso Prévio Indenizado (Estatutiva de 5% dos funcionários demitidos conforme manual do MPOG) - Cálculo ((1/12)*0,05*100=0,42%. Conforme fórmula da fl. 24 do MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS do MPOG | 0,42% | 10,25       |
| B                                 | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (8% x 0,42%)                                                                                                                                                                                         | 0,03% | 0,82        |
| C                                 | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (40% x 0,42%)                                                                                                                                                                       | 0,17% | 4,18        |
| D                                 | Aviso Prévio Trabalhado (redução de 7 dias/mes ou de 2 horas/dia, percentual relativo a contrato de 12 meses) = $[(7/30)/(12)*100=1,944\%$ (Ac. 3006/2010-TCU; art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT)                                                 | 1,94% | 47,73       |
| E                                 | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (39,8% x 1,94%)                                                                                                                                                          | 0,77% | 19,00       |
| F                                 | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                                                                                                                                                     | 3,83% | 94,24       |
| TOTAL MÓDULO 3                    |                                                                                                                                                                                                                                                         | 7,16% | 176,23      |

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

| Submódulo 4.1 - Substituto Ausências Legais |                                                                                                                                                                   |        |             |
|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|
| 4.1                                         | Ausências Legais                                                                                                                                                  | %      | VALOR (R\$) |
| A                                           | Substituto na cobertura de Férias (1/12*100)                                                                                                                      | 8,33%  | 204,96      |
| B                                           | Substituto na cobertura de Ausências por Doença (5 ausências por ano – 5/30/12*100 = 1,39%)                                                                       | 1,39%  | 34,17       |
| C                                           | Substituto na cobertura de Ausências Legais (Ministério da Previdência informa que há 2,96 faltas nessa rubrica – 2,96/12/30*100 = 0,82%)                         | 0,82%  | 20,23       |
| D                                           | Substituto na cobertura de Licença-Paternidade (estatística IBGE = 1,5% por ano – 5/30/12*1,5% = 0,02%)                                                           | 0,02%  | 0,51        |
| E                                           | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho (Ministério da Previdência informa estatística de 0,78% se acidentam – 15/30/12*0,0078*100% = 0,03%) | 0,03%  | 0,80        |
| F                                           | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (IBGE estatística 2% trabalhadoras/ano – 2%/12 = 0,17%)                                                        | 0,17%  | 4,10        |
| G                                           | Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)                                                                                                         | 0,00%  | 0,00        |
| TOTAL SUBMÓDULO 4.1                         |                                                                                                                                                                   | 10,76% | 266,79      |
| Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada |                                                                                                                                                                   |        |             |
| 4.2                                         | Ausências Legais                                                                                                                                                  | %      | VALOR (R\$) |
| A                                           | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação                                                                                                  |        | 0,00        |
| B                                           | Indenização pelo repouso intra jornada                                                                                                                            | 0,00%  | 251,64      |
| TOTAL SUBMÓDULO 4.2                         |                                                                                                                                                                   |        | 251,64      |

| Quadro-resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente |                                            |   |             |
|------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|---|-------------|
| 4                                                                      | Custo de Reposição do Profissional Ausente |   | VALOR (R\$) |
| A                                                                      | Substituto nas Ausências Legais            | - | 264,78      |
| B                                                                      | Substituto na Intra jornada                | - | 251,64      |
| TOTAL DO MÓDULO 4                                                      |                                            |   | 516,42      |

| MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS |                                                                           |   |             |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------|---|-------------|
| 5                           | Insumos Diversos                                                          | % | VALOR (R\$) |
| A                           | Uniformes (2 kits uniforme anual, conforme cláusula quinquagésima quarta) |   | 116,18      |
| B                           | EPI                                                                       |   | 68,62       |
| C                           | Equipamentos                                                              |   | 3,65        |
| D                           | Outros (especificar)                                                      |   |             |
| TOTAL DO MÓDULO 5           |                                                                           |   | 188,45      |

Nota: Valores mensais por empregado.

| MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO |                                    |        |             |
|-----------------------------------------------|------------------------------------|--------|-------------|
| 6                                             | Custos Indiretos, Tributos e Lucro | %      | VALOR (R\$) |
| A                                             | Custos Indiretos                   | 6,00%  | 308,33      |
| B                                             | Lucro                              | 6,79%  | 369,86      |
| C - TRIBUTOS                                  |                                    |        |             |
| C.1                                           | Tributos Federais:                 |        |             |
| C.1.1                                         | PIS                                | 0,65%  | 33,40       |
| C.1.2                                         | COFINS                             | 3,00%  | 154,16      |
| C.2                                           | Tributos Estaduais (especificar)   | 0,00%  | 0,00        |
| C.3                                           | Tributos Municipais – ISS          | 4,00%  | 251,96      |
| TOTAL DO MÓDULO 6                             |                                    | 20,44% | 1.117,71    |

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                              |                                                           |                              |             |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------------------------------|-------------|
| Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |                                                           |                              | VALOR (R\$) |
| A                                                                 | MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO                      |                              | 2.460,52    |
| B                                                                 | MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS |                              | 1.797,21    |
| C                                                                 | MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO                         |                              | 176,23      |
| D                                                                 | MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE     |                              | 516,42      |
| E                                                                 | MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS                               |                              | 188,45      |
| F                                                                 | MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO             | Subtotal (A + B + C + D + E) | 5.138,82    |
| VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO                                  |                                                           |                              | 1.117,71    |
| VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO                                      |                                                           |                              | 6.256,88    |

## ANEXO V

## MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

|                                                     |  |
|-----------------------------------------------------|--|
| Nº do Processo:                                     |  |
| Licitação Nº:                                       |  |
| Dia xx/xx/20xx às xx:xx horas (horário de Brasília) |  |

| Discriminação dos Serviços (Dados Referentes à Contratação) |                          |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------|
| A Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):           |                          |
| B Município/UF:                                             | Jatá – Goiás             |
| C Ano do Acordo, Convenção ou Disídio Coletivo:             | CC 24/25 – GO000758/2023 |
| D Número de meses de execução contratual:                   | 12                       |

| Tipo de Serviço                       | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida) | Classificação Brasileira de Ocupações |
|---------------------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Supervisor Desamado Diurno 44h/semana | Posto             | 1                                                             | 5103-10                               |

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

## 1. MÓDULOS

## Mão de obra

| Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra       |  |
|-----------------------------------------------------------------|--|
| 1 Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) |  |
| 2 Classificação Brasileira de Ocupações                         |  |
| 3 Salário Nominal de Categoria Profissional                     |  |
| 4 Categoria profissional (vinculada à execução contratual)      |  |
| 5 Sindicato do Disídio/Convenção Coletiva                       |  |
| 6 Número de Registro do Disídio/Convenção Coletiva no TEM       |  |
| 7 Data base da categoria (dia/mês/ano)                          |  |

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO                                               |        | % | VALOR (R\$)            |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------|---|------------------------|
| 1 Composição da Remuneração                                                        |        |   |                        |
| A Salário Base (cláusula terceira, parágrafo terceiro, item "b" da CCT)            |        |   | 1.892,71               |
| B Adicional Periodicidade (cláusula oitava da CCT)                                 | 30,00% |   | 567,81=H41*140         |
| C Gratificação Supervisor (cláusula terceira, parágrafo terceiro, item "b" da CCT) | 15,00% |   | 283,91=H42*140         |
| D Adicional Insalubridade                                                          |        |   | 0,00=H43*140           |
| E Adicional Noturno                                                                |        |   |                        |
| F Outros (especificar)                                                             |        |   | 0,00                   |
| TOTAL DO MÓDULO 1                                                                  |        |   | 2.744,43=SOMA(I40:I45) |

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

## MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

| Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias |        | % | VALOR (R\$)          |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------|---|----------------------|
| 2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias             |        |   |                      |
| A 13º (décimo terceiro) Salário                                             | 8,33%  |   | 228,70=H54*140       |
| B Adicional de Férias                                                       | 2,78%  |   | 76,23=H55*140        |
| SUBTOTAL SUBMÓDULO 2.1                                                      | 11,11% |   | 304,94=SOMA(I53:I55) |
| C Incidência Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1                            | 4,09%  |   | 112,22=H57*140       |
| TOTAL SUBMÓDULO 2.1                                                         | 15,20% |   | 417,16=H57+I56       |

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

| Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições |        | % | VALOR (R\$)            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---|------------------------|
| 2.2 GPS, FGTS e outras contribuições                                                                                 |        |   |                        |
| A INSS                                                                                                               | 20,00% |   | 548,89=H66*(S46)       |
| B Salário Educação                                                                                                   | 2,50%  |   | 68,61=H67*(S46)        |
| C SAT                                                                                                                | 3,00%  |   | 82,33=H68*(S46)        |
| D RESC ou SESI                                                                                                       | 1,50%  |   | 41,17=H69*(S46)        |
| E SENAI - SENAC                                                                                                      | 1,00%  |   | 27,44=H70*(S46)        |
| F SEBRAE                                                                                                             | 0,60%  |   | 16,47=H71*(S46)        |
| G INCRÁ                                                                                                              | 0,20%  |   | 5,49=H72*(S46)         |
| H FGTS                                                                                                               | 8,00%  |   | 219,55=H73*(S46)       |
| TOTAL SUBMÓDULO 2.2                                                                                                  | 36,80% |   | 1.009,95=SOMA(I66:I73) |

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT ou RAT Ajustado a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 0,5% até 6%, a depender do risco de sua atividade. (RAT x FAP)

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 e o Submódulo 2.1.

| Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários                                         |   | % | VALOR (R\$)                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---|---|--------------------------------------|
| 2.3 Benefícios Mensais e Diários                                                     |   |   |                                      |
| A Transporte (das trabalhadoras x nº passagens diárias x valor da passagem)          | - |   | 189,20=22*2*4,3                      |
| A.1 Custo do vale-transporte para a empresa                                          | - |   | 75,84=I82*184                        |
| A.2 Participação do trabalhador no custeio (cláusula décima da CCT)                  | - |   | 113,58=(S40*0,06)                    |
| B Auxílio-Refeição/Alimentação (cláusula terceira, parágrafo segundo da CCT)         | - |   | 594,00                               |
| B.1 Custo do auxílio-refeição/alimentação para a empresa                             | - |   | 543,53=I85*187                       |
| B.2 Participação do trabalhador no custeio (cláusula nona, parágrafo segundo da CCT) | - |   | 50,49=(0,085*I85)                    |
| C Assistência Médica e Familiar                                                      | - |   |                                      |
| C.1 Custo assistência médica e familiar para a empresa                               | - |   | 0,00                                 |
| C.2 Participação do trabalhador no custeio                                           | - |   | 0,00                                 |
| D Apoio, Auxílio e Serviços aos Trabalhadores (cláusula décima quarta da CCT)        | - |   | 16,00                                |
| E Auxílio Creche                                                                     | - |   | 0,00                                 |
| F Seguro de vida, invalidez e funeral                                                | - |   | 0,00                                 |
| G Outros (Benefício Social Familiar)                                                 | - |   | 0,00                                 |
| TOTAL SUBMÓDULO 2.3                                                                  |   |   | 844,15=(I83+I86+I89+I91+I92+I93+I94) |

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Disídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

| Quadro-resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários |   | % | VALOR (R\$)                |
|-----------------------------------------------------------------------------|---|---|----------------------------|
| 2 Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários                           |   |   |                            |
| A 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias               | - |   | 417,15=I68                 |
| B GPS, FGTS e outras contribuições                                          | - |   | 1.009,95=I74               |
| C Benefícios Mensais e Diários                                              | - |   | 644,15=I95                 |
| TOTAL DO MÓDULO 2                                                           |   |   | 2.071,25=SOMA(I58+I74+I95) |

| MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO                                                                                                                                                                                                     |  |        |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------|-------------|
| 3 Provisão para Rescisão                                                                                                                                                                                                              |  | %      | VALOR (R\$) |
| A Aviso Prévio Indenizado (Estimativa de 5% dos funcionários demitidos conforme manual do MPOG) - Cálculo $((1/12)*0,05)*100=0,42\%$ Conforme fórmula da fl. 24 do MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA                         |  | 0,42%  | 11,44       |
| B PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS do MPOG                                                                                                                                                                                      |  |        |             |
| C Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (8% x 0,42%)                                                                                                                                                                     |  | 0,03%  | 0,91        |
| D Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (40% x 0,42%)                                                                                                                                                   |  | 0,17%  | 4,63        |
| E Aviso Prévio Trabalhado (redução de 7 dias/mês ou de 2 horas/dia, percentual relativo a contrato de 12 meses) = $[(7/30)/12]*100=1,944\%$ (Ac.3006/2010-TCU, art.7º, XXI, CF-88, 477, 487 e 491 CLT)                                |  | 1,94%  | 53,26       |
| F Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (36,8% x 1,94%)                                                                                                                                      |  | 0,71%  | 19,59       |
| G Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                                                                                                                                 |  | 3,83%  | 105,13      |
| TOTAL MÓDULO 3                                                                                                                                                                                                                        |  | 7,10%  | 194,96      |
| SOMA(1109+1114)                                                                                                                                                                                                                       |  |        |             |
| MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE                                                                                                                                                                                 |  |        |             |
| Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. |  |        |             |
|                                                                                                                                                                                                                                       |  |        |             |
|                                                                                                                                                                                                                                       |  |        |             |
| Submódulo 4.1 - Substituto Ausências Legais                                                                                                                                                                                           |  |        |             |
| 4.1 Ausências Legais                                                                                                                                                                                                                  |  | %      | VALOR (R\$) |
| A Substituto na cobertura de Férias (1/12*100)                                                                                                                                                                                        |  | 8,33%  | 228,61      |
| B Substituto na cobertura de Ausências por Licença (5 ausências por ano – 5/30/12*100 = 1,39%)                                                                                                                                        |  | 1,39%  | 38,12       |
| C Substituto na cobertura de Ausências Legais (Ministério da Previdência informa que há 2,96 faltas nessa rubrica – 2,96/12/30*100 = 0,82%)                                                                                           |  | 0,82%  | 22,57       |
| D Substituto na cobertura de Licença-Paternidade (estatística IBGE = 1,5% por ano – 5/30/12*1,5% = 0,02%)                                                                                                                             |  | 0,02%  | 0,57        |
| E Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho (Ministério da Previdência informa estatística de 0,78% se acidentam – 15/30/12*0,0078*100% = 0,03%)                                                                   |  | 0,03%  | 0,89        |
| F Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (IBGE: estatística 2% trabalhadoras/ano – 2%/12 = 0,17%)                                                                                                                         |  | 0,17%  | 4,57        |
| G Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)                                                                                                                                                                           |  | 0,00%  | 0,00        |
| TOTAL SUBMÓDULO 4.1                                                                                                                                                                                                                   |  | 10,76% | 295,33      |
| Submódulo 4.2 - Substituto na Intrapernada                                                                                                                                                                                            |  |        |             |
| 4.2 Ausências Legais                                                                                                                                                                                                                  |  | %      | VALOR (R\$) |
| A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação                                                                                                                                                                    |  |        | 0,00        |
| B Indenização pelo repouso intrajornada                                                                                                                                                                                               |  |        | 0,00        |
| TOTAL SUBMÓDULO 4.2                                                                                                                                                                                                                   |  | 0,00%  | 0,00        |
| Quadro-resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente                                                                                                                                                                |  |        |             |
| 4 Custo de Reposição do Profissional Ausente                                                                                                                                                                                          |  |        | VALOR (R\$) |
| A Substituto nas Ausências Legais                                                                                                                                                                                                     |  | -      | 295,33      |
| B Substituto na Intrapernada                                                                                                                                                                                                          |  | -      | 0,00        |
| TOTAL DO MÓDULO 4                                                                                                                                                                                                                     |  |        | 295,33      |
| MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS                                                                                                                                                                                                           |  |        |             |
| 5 Insumos Diversos                                                                                                                                                                                                                    |  | %      | VALOR (R\$) |
| A Uniformes (2 kits uniforme anual, conforme cláusula quinquagésima quarta)                                                                                                                                                           |  |        | 116,19      |
| B EPI's                                                                                                                                                                                                                               |  |        | 68,62       |
| C Equipamentos                                                                                                                                                                                                                        |  |        | 6,08        |
| D Outros (especificar)                                                                                                                                                                                                                |  |        |             |
| TOTAL DO MÓDULO 5                                                                                                                                                                                                                     |  |        | 190,87      |
| Nota: Valores mensais por empregado.                                                                                                                                                                                                  |  |        |             |
|                                                                                                                                                                                                                                       |  |        |             |
| MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO                                                                                                                                                                                         |  |        |             |
| 6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro                                                                                                                                                                                                  |  | %      | VALOR (R\$) |
| A Custos Indiretos                                                                                                                                                                                                                    |  | 6,00%  | 329,81      |
| B Lucro                                                                                                                                                                                                                               |  | 6,79%  | 395,63      |
| C TRIBUTOS                                                                                                                                                                                                                            |  |        |             |
| C.1 Tributos Federais (especificar)                                                                                                                                                                                                   |  |        |             |
| C.1.1 PIS                                                                                                                                                                                                                             |  | 0,65%  | 35,73       |
| C.1.2 COFINS                                                                                                                                                                                                                          |  | 3,00%  | 164,91      |
| C.2 Tributos Estaduais (especificar)                                                                                                                                                                                                  |  | 0,00%  | 0,00        |
| C.3 Tributos Municipais (especificar)                                                                                                                                                                                                 |  | 4,00%  | 269,51      |
| TOTAL DO MÓDULO 6                                                                                                                                                                                                                     |  | 20,44% | 1.195,58    |
| Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.                                                                                                                                                                             |  |        |             |
| Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.                                                                                                                                 |  |        |             |
| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                                                                                                                                                                                                  |  |        |             |
| Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)                                                                                                                                                                     |  |        | VALOR (R\$) |
| A MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO                                                                                                                                                                                                |  |        | 2.744,43    |
| B MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS                                                                                                                                                                         |  |        | 2.071,23    |
| C MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO                                                                                                                                                                                                   |  |        | 194,96      |
| D MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE                                                                                                                                                                               |  |        | 295,33      |
| E MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS                                                                                                                                                                                                         |  |        | 190,87      |
| Subtotal (A + B + C + D + E)                                                                                                                                                                                                          |  |        | 5.496,84    |
| F MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO                                                                                                                                                                                       |  |        | 1.195,58    |
| VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO                                                                                                                                                                                                      |  |        | 6.727,75    |
| SOMA(1171+1175)                                                                                                                                                                                                                       |  |        |             |
| SOMA(1176+1156+1157)/(1-SOMA(1159+1163))                                                                                                                                                                                              |  |        |             |

Local e Data

| Uniformes – Vigilante Armado Diurno/Noturno                                                 |                                                                                     |       |            |             |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|-------------|-------------|
| Item                                                                                        | Descrição                                                                           | Unid. | Quant./ano | Valores     |             |
|                                                                                             |                                                                                     |       |            | Custo Unit. | Custo Total |
| 1                                                                                           | Camisa de uniforme, manga longa, material em tricoline e/ou algodão, Masculina      | Unid  | 2          | R\$ 92,27   | R\$ 184,54  |
| 2                                                                                           | Calça de uniforme em tecido do tipo brim.                                           | Unid  | 2          | R\$ 67,83   | R\$ 135,66  |
| 3                                                                                           | Bonê do tipo tático.                                                                | Unid  | 2          | R\$ 26,93   | R\$ 53,86   |
| 4                                                                                           | Meia, cano alto/médio.                                                              | Par   | 2          | R\$ 8,94    | R\$ 17,88   |
| 5                                                                                           | Crachá, para identificação, com presilha e cordão                                   | Unid  | 1          | R\$ 5,49    | R\$ 5,49    |
| 6                                                                                           | Jaqueta Masculina Material: 100% Poliéster. Modelo:Zipper , Acabamento: Com Forro , | Unid  | 1          | R\$ 178,24  | R\$ 178,24  |
| 7                                                                                           | Conjunto capa de chuva com capuz, estilo "motoqueiro".                              | Unid  | 1          | R\$ 121,39  | R\$ 121,39  |
| Custo anual do uniforme, por empregado                                                      |                                                                                     |       |            | R\$ 697,06  |             |
| Custo Efetivo mensal do uniforme e seus complementos por empregado (custo anual / 12 meses) |                                                                                     |       |            | R\$ 58,09   |             |

Obs: O valor de R\$ 58,10, refere-se a um kit uniforme completo, nesse sentido conforme dispõe a cláusula quinquagésima quarta da CCT SINTVUJ 24/25, a empresa deverá fornecer 02 (dois) uniformes completos por ano de uma só vez.

| EPI's -Vigilante Armado Diurno/Noturno                                                                                                                                                                    |                                                                             |       |            |              |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-------|------------|--------------|-------------|
| Item                                                                                                                                                                                                      | Descrição                                                                   | Unid. | Quant./ano | Valores      |             |
|                                                                                                                                                                                                           |                                                                             |       |            | Custo Unit.  | Custo Total |
| 1                                                                                                                                                                                                         | Bota impermeável do tipo coturno tático militar e/ou motociclista.          | Par   | 2          | R\$ 411,70   | R\$ 823,40  |
| 2                                                                                                                                                                                                         | Placa balística para uso em capa de colete balístico                        | Unid  | 1          | R\$ 1.491,08 | R\$ 298,22  |
| 3                                                                                                                                                                                                         | Capa de colete operacional tático/modular/balística. Capa Colete Balístico. | Unid  | 1          | R\$ 406,82   | R\$ 81,36   |
| Custo anual de EPI's                                                                                                                                                                                      |                                                                             |       |            | R\$ 1.202,98 |             |
| Custo Efetivo mensal de EPI's (custo anual / 12 meses)                                                                                                                                                    |                                                                             |       |            | R\$ 100,25   |             |
| (*) O colete balístico possui uma depreciação de 10% a.a. Contudo, pelo seu uso contínuo, esse valor é acelerado, conforme instruções da RIR/99. Em turnos ininterruptos, o coeficiente de aceleração é 2 |                                                                             |       |            |              |             |

| Equipamentos – Vigilante Armado Diurno/Noturno                                                                                                                                                           |                                                                          |       |            |              |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------|------------|--------------|-------------|
| Item                                                                                                                                                                                                     | Descrição                                                                | Unid. | Quant./ano | Valores      |             |
|                                                                                                                                                                                                          |                                                                          |       |            | Custo Unit.  | Custo Total |
| 1                                                                                                                                                                                                        | Cinto tático militar completo com coldre de cintura.                     | Unid  | 1          | R\$ 155,94   | R\$ 15,59   |
| 2                                                                                                                                                                                                        | Munição projétil calibre 38                                              | Unid  | 12         | R\$ 4,83     | R\$ 5,80    |
| 3                                                                                                                                                                                                        | Algema de pulso, policial profissional, material em metal                | Unid  | 1          | R\$ 189,81   | R\$ 18,98   |
| 4                                                                                                                                                                                                        | Apito de emergência/sobrevivência, modelo ar livre                       | Unid  | 1          | R\$ 26,82    | R\$ 2,68    |
| 5                                                                                                                                                                                                        | Revólver calibre 38 6/5 tiros, cano 4" com cabo de borracha              | Unid  | 1          | R\$ 7.096,53 | R\$ 709,65  |
| 6                                                                                                                                                                                                        | Kit de limpeza L H caixa arma curta calibre 38                           | Kit   | 1          | R\$ 64,40    | R\$ 6,44    |
| 7                                                                                                                                                                                                        | Lanterna tática, em led, modelo recaregável, tamanho mini                | Unid  | 1          | R\$ 67,02    | R\$ 6,70    |
| 8                                                                                                                                                                                                        | Radio Transceptor. Radio comunicador, antena com no mínimo 12 km UHF/VHF | Unid  | 1          | R\$ 373,00   | R\$ 37,30   |
| 9                                                                                                                                                                                                        | Bastão do tipo tonfa/cassetete padrão                                    | Unid  | 1          | R\$ 34,98    | R\$ 3,50    |
| 10                                                                                                                                                                                                       | Livro de registro de ocorrências/termo de ocorrências                    | Unid  | 1          | R\$ 38,61    | R\$ 3,86    |
| Custo anual dos equipamentos, por posto                                                                                                                                                                  |                                                                          |       |            | R\$ 810,51   |             |
| Custo Efetivo mensal de equipamento por posto (custo anual / 12 meses)                                                                                                                                   |                                                                          |       |            | R\$ 67,54    |             |
| (*) Os equipamentos possuem uma depreciação de 10% a.a. Contudo, pelo seu uso contínuo, esse valor é acelerado, conforme instruções da RIR/99. Em turnos ininterruptos, o coeficiente de aceleração é 2. |                                                                          |       |            |              |             |

| Uniformes – Vigilante Supervisor                                                                                                                                                                                                    |                                                                                    |       |            |             |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|-------------|-------------|
| Item                                                                                                                                                                                                                                | Descrição                                                                          | Unid. | Quant./ano | Valores     |             |
|                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                    |       |            | Custo Unit. | Custo Total |
| 1                                                                                                                                                                                                                                   | Camisa de uniforme, manga longa, material em tricoline e/ou algodão, Masculina     | Unid  | 2          | R\$ 92,27   | R\$ 184,54  |
| 2                                                                                                                                                                                                                                   | Calça de uniforme em tecido do tipo brim.                                          | Unid  | 2          | R\$ 67,83   | R\$ 135,66  |
| 3                                                                                                                                                                                                                                   | Bonê do tipo tático.                                                               | Unid  | 2          | R\$ 26,93   | R\$ 53,86   |
| 4                                                                                                                                                                                                                                   | Meia, cano alto/médio.                                                             | Par   | 2          | R\$ 8,94    | R\$ 17,88   |
| 5                                                                                                                                                                                                                                   | Crachá, para identificação, com presilha e cordão                                  | Unid  | 1          | R\$ 5,49    | R\$ 5,49    |
| 6                                                                                                                                                                                                                                   | Jaqueta Masculina Material: 100% Poliéster. Modelo:Zlper , Acabamento: Com Forro , | Unid  | 1          | R\$ 178,24  | R\$ 178,24  |
| 7                                                                                                                                                                                                                                   | Conjunto capa de chuva com capuz, estilo "motoqueiro".                             | Unid  | 1          | R\$ 121,39  | R\$ 121,39  |
| Custo anual do uniforme, por empregado                                                                                                                                                                                              |                                                                                    |       |            | R\$ 697,06  |             |
| Custo Efetivo mensal do uniforme e seus complementos por empregado (custo anual / 12 meses)                                                                                                                                         |                                                                                    |       |            | R\$ 58,09   |             |
| Obs: O valor de R\$ 58,10, refere-se a um kit uniforme completo, nesse sentido conforme dispõe a cláusula quinquagésima quarta da CCT SINTVUJ 24/25, a empresa deverá fornecer 02 (dois) uniformes completos por ano de uma só vez. |                                                                                    |       |            |             |             |

| EPI's -Vigilante Supervisor                            |                                                                    |       |            |             |             |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-------|------------|-------------|-------------|
| Item                                                   | Descrição                                                          | Unid. | Quant./ano | Valores     |             |
|                                                        |                                                                    |       |            | Custo Unit. | Custo Total |
| 1                                                      | Bota impermeável do tipo coturno tático militar e/ou motociclista. | Par   | 2          | R\$ 411,70  | R\$ 823,40  |
| Custo anual de EPI's                                   |                                                                    |       |            | 823,40      |             |
| Custo Efetivo mensal de EPI's (custo anual / 12 meses) |                                                                    |       |            | 68,62       |             |
|                                                        |                                                                    |       |            |             |             |

| Equipamentos – Vigilante Supervisor                                    |                                                                          |       |           |             |             |
|------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------|-----------|-------------|-------------|
| Item                                                                   | Descrição                                                                | Unid. | Quant/ano | Valores     |             |
|                                                                        |                                                                          |       |           | Custo Unit. | Custo Total |
| 1                                                                      | Algema de pulso, policial profissional, material em metal                | Unid  | 1         | R\$ 189,81  | R\$ 18,98   |
| 2                                                                      | Apito de emergencia/sobrevivência, modelo ar livre                       | Unid  | 1         | R\$ 26,82   | R\$ 2,68    |
| 3                                                                      | Radio Transceptor, Radio comunicador, antena com no minimo 12 km UHF/VHF | Unid  | 1         | R\$ 373,00  | R\$ 37,30   |
| 4                                                                      | Bastão de choque elétrico, portatil. Bastão antitumulto.                 | Unid  | 1         | R\$ 100,94  | R\$ 10,09   |
| 5                                                                      | Livro de registro de ocorrencias/termo de ocorrências                    | Unid  | 1         | R\$ 38,61   | R\$ 3,86    |
| Custo anual dos equipamentos, por posto                                |                                                                          |       |           | R\$ 72,92   |             |
| Custo Efetivo mensal de equipamento por posto (custo anual / 12 meses) |                                                                          |       |           | R\$ 6,08    |             |
| (*) os equipamentos possuem uma depreciação de 10% a.a.                |                                                                          |       |           |             |             |

| Uniformes – Vigilante Supervisor                                                                                                                                                                                                    |                                                                                    |       |            |             |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|-------------|-------------|
| Item                                                                                                                                                                                                                                | Descrição                                                                          | Unid. | Quant./ano | Valores     |             |
|                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                    |       |            | Custo Unit. | Custo Total |
| 1                                                                                                                                                                                                                                   | Camisa de uniforme, manga longa, material em tricoline e/ou algodão, Masculina     | Unid  | 2          | R\$ 92,27   | R\$ 184,54  |
| 2                                                                                                                                                                                                                                   | Calça de uniforme em tecido do tipo brim.                                          | Unid  | 2          | R\$ 67,83   | R\$ 135,66  |
| 3                                                                                                                                                                                                                                   | Bonê do tipo tático.                                                               | Unid  | 2          | R\$ 26,93   | R\$ 53,86   |
| 4                                                                                                                                                                                                                                   | Meia, cano alto/médio.                                                             | Par   | 2          | R\$ 8,94    | R\$ 17,88   |
| 5                                                                                                                                                                                                                                   | Crachá, para identificação, com presilha e cordão                                  | Unid  | 1          | R\$ 5,49    | R\$ 5,49    |
| 6                                                                                                                                                                                                                                   | Jaqueta Masculina Material: 100% Poliéster. Modelo:Zlper , Acabamento: Com Forro , | Unid  | 1          | R\$ 178,24  | R\$ 178,24  |
| 7                                                                                                                                                                                                                                   | Conjunto capa de chuva com capuz, estilo "motoqueiro".                             | Unid  | 1          | R\$ 121,39  | R\$ 121,39  |
| Custo anual do uniforme, por empregado                                                                                                                                                                                              |                                                                                    |       |            | R\$ 697,06  |             |
| Custo Efetivo mensal do uniforme e seus complementos por empregado (custo anual / 12 meses)                                                                                                                                         |                                                                                    |       |            | R\$ 58,09   |             |
| Obs: O valor de R\$ 58,10, refere-se a um kit uniforme completo, nesse sentido conforme dispõe a cláusula quinquagésima quarta da CCT SINTVUJ 24/25, a empresa deverá fornecer 02 (dois) uniformes completos por ano de uma só vez. |                                                                                    |       |            |             |             |

| EPI's -Vigilante Supervisor                            |                                                                    |       |            |             |             |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-------|------------|-------------|-------------|
| Item                                                   | Descrição                                                          | Unid. | Quant./ano | Valores     |             |
|                                                        |                                                                    |       |            | Custo Unit. | Custo Total |
| 1                                                      | Bota impermeável do tipo coturno tático militar e/ou motociclista. | Par   | 2          | R\$ 411,70  | R\$ 823,40  |
| Custo anual de EPI's                                   |                                                                    |       |            | 823,40      |             |
| Custo Efetivo mensal de EPI's (custo anual / 12 meses) |                                                                    |       |            | 68,62       |             |
|                                                        |                                                                    |       |            |             |             |

| Equipamentos – Vigilante Supervisor                                             |                                                                          |       |            |             |             |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------|------------|-------------|-------------|
| Item                                                                            | Descrição                                                                | Unid. | Quant./ano | Valores     |             |
|                                                                                 |                                                                          |       |            | Custo Unit. | Custo Total |
| 1                                                                               | Apito de emergencia/sobrevivência, modelo ar livre                       | Unid  | 1          | R\$ 26,82   | R\$ 2,68    |
| 2                                                                               | Radio Transceptor. Radio comunicador, antena com no mínimo 12 km UHF/VHF | Unid  | 1          | R\$ 373,00  | R\$ 37,30   |
| 3                                                                               | Livro de registro de ocorrencias/termo de ocorências                     | Unid  | 1          | R\$ 38,61   | R\$ 3,86    |
| Custo anual dos equipamentos, por posto                                         |                                                                          |       |            | R\$ 43,84   |             |
| Custo Efetivo mensal de equipamento por posto ( <i>custo anual / 12 meses</i> ) |                                                                          |       |            | R\$ 3,65    |             |
| (*) os equipamentos possuem uma depreciação de 10% a.a.                         |                                                                          |       |            |             |             |

| Uniformes – Vigilante Motorizado Armado Diurno/Noturno                                      |                                                                                      |       |            |             |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|-------------|-------------|
| Item                                                                                        | Descrição                                                                            | Unid. | Quant./ano | Valores     |             |
|                                                                                             |                                                                                      |       |            | Custo Unit. | Custo Total |
| 1                                                                                           | Camisa de uniforme, manga longa, material em tricoline e/ou algodão, Masculina       | Unid  | 2          | R\$ 92,27   | R\$ 184,54  |
| 2                                                                                           | Calça de uniforme em tecido do tipo brim.                                            | Unid  | 2          | R\$ 67,83   | R\$ 135,66  |
| 3                                                                                           | Bonê do tipo tático.                                                                 | Unid  | 2          | R\$ 26,93   | R\$ 53,86   |
| 4                                                                                           | Meia, cano alto/médio.                                                               | Par   | 2          | R\$ 8,94    | R\$ 17,88   |
| 5                                                                                           | Crachá, para identificação, com presilha e cordão                                    | Unid  | 1          | R\$ 5,49    | R\$ 5,49    |
| 6                                                                                           | Jaqueta Masculina Material: 100% Poliéster . Modelo:Zipper , Acabamento: Com Forro , | Unid  | 1          | R\$ 178,24  | R\$ 178,24  |
| 7                                                                                           | Conjunto capa de chuva com capuz, estilo "motoqueiro".                               | Unid  | 1          | R\$ 121,39  | R\$ 121,39  |
| Custo anual do uniforme, por empregado                                                      |                                                                                      |       |            | R\$ 697,06  |             |
| Custo Efetivo mensal do uniforme e seus complementos por empregado (custo anual / 12 meses) |                                                                                      |       |            | R\$ 58,09   |             |

Obs: O valor de R\$ 58,10, refere-se a um kit uniforme completo, nesse sentido conforme dispõe a cláusula quinquagésima quarta da CCT SINTVIJ 24/25, a empresa deverá fornecer 02 (dois) uniformes completos por ano de uma só vez.

| EPI's -Vigilante Motorizado Armado Diurno/Noturno                                                                                                                                                         |                                                                             |       |            |              |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-------|------------|--------------|-------------|
| Item                                                                                                                                                                                                      | Descrição                                                                   | Unid. | Quant./ano | Valores      |             |
|                                                                                                                                                                                                           |                                                                             |       |            | Custo Unit.  | Custo Total |
| 1                                                                                                                                                                                                         | Bota impermeável do tipo coturno tático militar e/ou motociclista.          | Par   | 2          | R\$ 411,70   | R\$ 823,40  |
| 2                                                                                                                                                                                                         | Placa balística para uso em capa de colete balístico                        | Unid  | 1          | R\$ 1.491,08 | R\$ 298,22  |
| 3                                                                                                                                                                                                         | Capa de colete operacional tático/modular/balística. Capa Colete Balístico. | Unid  | 1          | R\$ 406,82   | R\$ 81,36   |
| Custo anual de EPI's                                                                                                                                                                                      |                                                                             |       |            | R\$ 1.202,98 |             |
| Custo Efetivo mensal de EPI's (custo anual / 12 meses)                                                                                                                                                    |                                                                             |       |            | R\$ 100,25   |             |
| (*) O colete balístico possui uma depreciação de 10% a.a. Contudo, pelo seu uso contínuo, esse valor é acelerado, conforme instruções da RIR/99. Em turnos ininterruptos, o coeficiente de aceleração é 2 |                                                                             |       |            |              |             |

| Motocicleta e Manutenção Diurno                                                 |                                                                            |           |            |               |              |
|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|---------------|--------------|
| Item                                                                            | Descrição                                                                  | Unid.     | Quant./ano | Valores       |              |
|                                                                                 |                                                                            |           |            | Custo Unit.   | Custo Total  |
| 1                                                                               | Motocicleta Trail 150cc ou mais                                            | Unid      | 1          | R\$ 19.458,88 | R\$ 2.432,36 |
| 2                                                                               | IPVA Goiás Motocicleta – 3%                                                | Anual     | 1          | R\$ 583,77    | R\$ 145,94   |
| 3                                                                               | Taxa de Licenciamento Goiás – 2024                                         | Anual     | 1          | R\$ 251,25    | R\$ 62,81    |
| 4                                                                               | Pneu                                                                       | 12 mil km | 4          | R\$ 502,79    | R\$ 502,79   |
| 5                                                                               | Revisão Motocicleta                                                        | 4 mil km  | 13         | R\$ 161,40    | R\$ 524,55   |
| 6                                                                               | Gasolina – percurso diário = 140km → mensal = 4.200 km → anual = 50.400 km | litros    | 2192       | R\$ 5,79      | R\$ 3.172,92 |
| Custo anual                                                                     |                                                                            |           |            | R\$ 6.841,37  |              |
| Custo Efetivo mensal                                                            |                                                                            |           |            | R\$ 570,11    |              |
| (*) A motocicleta possui uma depreciação de 25% a.a, conforme IN SRF nº 162/98. |                                                                            |           |            |               |              |

| Equipamentos – Vigilante Motorizado Armado Diurno/Noturno                                                                                                                                                |                                                                          |       |            |              |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------|------------|--------------|-------------|
| Item                                                                                                                                                                                                     | Descrição                                                                | Unid. | Quant./ano | Valores      |             |
|                                                                                                                                                                                                          |                                                                          |       |            | Custo Unit.  | Custo Total |
| 1                                                                                                                                                                                                        | Colete refletivo, alta visibilidade.                                     | Unid  | 1          | R\$ 22,85    | R\$ 2,29    |
| 2                                                                                                                                                                                                        | Cinto tático militar completo com coldre de cintura.                     | Unid  | 1          | R\$ 155,94   | R\$ 15,59   |
| 3                                                                                                                                                                                                        | Munição projétil calibre 38                                              | Unid  | 12         | R\$ 4,83     | R\$ 5,80    |
| 4                                                                                                                                                                                                        | Algema de pulso, policial profissional, material em metal                | Unid  | 1          | R\$ 189,81   | R\$ 18,98   |
| 5                                                                                                                                                                                                        | Apito de emergência/sobrevivência, modelo ar livre                       | Unid  | 1          | R\$ 26,82    | R\$ 2,68    |
| 6                                                                                                                                                                                                        | Revólver calibre 38 6/5 tiros, cano 4" com cabo de borracha              | Unid  | 1          | R\$ 7.096,53 | R\$ 709,65  |
| 7                                                                                                                                                                                                        | Kit de limpeza L H caixa arma curta calibre 38                           | Kit   | 1          | R\$ 64,40    | R\$ 6,44    |
| 8                                                                                                                                                                                                        | Lanterna tática, em led, modelo recargável, tamanho mini                 | Unid  | 1          | R\$ 67,02    | R\$ 6,70    |
| 9                                                                                                                                                                                                        | Radio Transceptor, Radio comunicador, antena com no mínimo 12 km UHF/VHF | Unid  | 1          | R\$ 373,00   | R\$ 37,30   |
| 10                                                                                                                                                                                                       | Bastão de ronda vigia/apo - Sistema Ronda Eletrônica                     | Unid  | 1          | R\$ 616,62   | R\$ 61,66   |
| 11                                                                                                                                                                                                       | Luva motociclista                                                        | Par   | 1          | R\$ 40,46    | R\$ 4,05    |
| 12                                                                                                                                                                                                       | Joelheira para motociclista                                              | Par   | 1          | R\$ 153,47   | R\$ 15,35   |
| 13                                                                                                                                                                                                       | Cotoveleira para motociclista                                            | Par   | 1          | R\$ 135,18   | R\$ 13,52   |
| 14                                                                                                                                                                                                       | Capacete com lente, modelo aberto, para utilização em motocicletas.      | Unid  | 1          | R\$ 256,05   | R\$ 25,61   |
| 15                                                                                                                                                                                                       | Livro de registro de ocorrências/termo de ocorrências                    | Unid  | 1          | R\$ 38,61    | R\$ 3,86    |
| Custo anual dos equipamentos, por posto                                                                                                                                                                  |                                                                          |       |            | R\$ 929,47   |             |
| Custo Efetivo mensal de equipamento por posto (custo anual / 12 meses)                                                                                                                                   |                                                                          |       |            | R\$ 77,46    |             |
| (*) os equipamentos possuem uma depreciação de 10% a.a. Contudo, pelo seu uso contínuo, esse valor é acelerado, conforme instruções da RIR/99. Em turnos ininterruptos, o coeficiente de aceleração é 2. |                                                                          |       |            |              |             |

| Motocicleta e Manutenção Noturno                                                |                                                                            |           |            |               |              |
|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|---------------|--------------|
| Item                                                                            | Descrição                                                                  | Unid.     | Quant./ano | Valores       |              |
|                                                                                 |                                                                            |           |            | Custo Unit.   | Custo Total  |
| 1                                                                               | Motocicleta Trail 150cc ou mais                                            | Unid      | 1          | R\$ 19.458,88 | R\$ 2.432,36 |
| 2                                                                               | IPVA Goiás Motocicleta – 3%                                                | Anual     | 1          | R\$ 583,77    | R\$ 145,94   |
| 3                                                                               | Taxa de Licenciamento Goiás – 2024                                         | Anual     | 1          | R\$ 251,25    | R\$ 62,81    |
| 4                                                                               | Pneu                                                                       | 12 mil km | 4          | R\$ 502,79    | R\$ 502,79   |
| 5                                                                               | Revisão Motocicleta                                                        | 4 mil km  | 13         | R\$ 161,40    | R\$ 524,55   |
| 6                                                                               | Gasolina – percurso diário = 140km → mensal = 4.200 km → anual = 50.400 km | litros    | 2192       | R\$ 5,79      | R\$ 3.172,92 |
| Custo anual                                                                     |                                                                            |           |            | R\$ 6.841,37  |              |
| Custo Efetivo mensal                                                            |                                                                            |           |            | R\$ 570,11    |              |
| (*) A motocicleta possui uma depreciação de 25% a.a, conforme IN SRF nº 162/98. |                                                                            |           |            |               |              |

**PROPOSTA DE PREÇO - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**

| TIPO DE POSTO                                     | QTD. POSTOS | EFETIVO   | VALOR<br>POR<br>EMPREGADO | VALOR<br>POR<br>POSTO | VALOR TOTAL<br>MÊS    | VALOR TOTAL<br>ANUAL    |
|---------------------------------------------------|-------------|-----------|---------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| Vigilante Armado Diurno - 12h x 36h               | 3           | 6         | R\$ 6.416,07              | R\$ 12.832,13         | R\$ 38.496,40         | R\$ 461.956,77          |
| Vigilante Armado Noturno - 12h x 36h              | 3           | 6         | R\$ 7.028,03              | R\$ 14.056,06         | R\$ 42.168,19         | R\$ 506.018,27          |
| Vigilante Armado Diurno - 12h x 36h - Motorizado  | 2           | 4         | R\$ 7.126,92              | R\$ 14.253,85         | R\$ 28.507,70         | R\$ 342.092,37          |
| Vigilante Armado Noturno - 12h x 36h - Motorizado | 2           | 4         | R\$ 7.739,00              | R\$ 15.477,99         | R\$ 30.955,99         | R\$ 371.471,87          |
| Vigilante Diurno - 12h x 36h - Desarmado          | 1           | 2         | R\$ 6.298,88              | R\$ 12.597,75         | R\$ 12.597,75         | R\$ 151.173,00          |
| Vigilante Noturno - 12h x 36h - Desarmado         | 1           | 2         | R\$ 6.910,95              | R\$ 13.821,90         | R\$ 13.821,90         | R\$ 165.862,75          |
| Vigilante Supervisor - 44h - Desarmado            | 1           | 1         | R\$ 6.737,72              | R\$ 6.737,72          | R\$ 6.737,72          | R\$ 80.852,63           |
|                                                   | <b>13</b>   | <b>25</b> |                           |                       | <b>R\$ 173.285,64</b> | <b>R\$ 2.079.427,66</b> |

**Anexo II - JATAI - SINTVIJ - CCT 2024-2025 -  
REGISTRADA (1) (2).pdf**

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000758/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/11/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR065121/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10162.201607/2023-19  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES DE JATAI E REGIAO, CNPJ n. 25.106.663/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO DIVINO GOUVEIA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES E DE CURSOS DE FORMACAO DO ESTADO DE GOIAS - SINDESP-GO, CNPJ n. 33.376.906/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVAN HERMANO FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores Vigilantes, dos demais empregados de empresas de segurança, dos trabalhadores em serviços de segurança, vigilância, segurança pessoal e patrimonial, dos empregados de escolas e cursos de formação, especialização e reciclagem de vigilantes, dos empregados de empresas de vigilância orgânica, dos empregados nos departamentos de vigilância e segurança de estabelecimentos ou empresas de outras atividades econômicas, privadas e de todos os trabalhadores que compõe a categoria profissional diferenciada disciplinada pela Lei 7.102/83, com abrangência territorial em Acreúna/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aragarças/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Cachoeira Alta/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Castelândia/GO, Chapadão do Céu/GO, Doverlândia/GO, Gouvelândia/GO, Iporá/GO, Itajá/GO, Itarumã/GO, Jataí/GO, Lagoa Santa/GO, Maurilândia/GO, Mineiros/GO, Montividiu/GO, Paranaiguara/GO, Perolândia/GO, Piranhas/GO, Portelândia/GO, Quirinópolis/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santo Antônio da Barra/GO, São Simão/GO, Serranópolis/GO e Turvelândia/GO.**

### Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

A partir de 1º de janeiro de 2024, todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão um dispêndio com repercussão direta sobre os preços dos seus serviços a serem demonstrados através de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais especificamente para atender os Parágrafos Primeiro e Segundo desta cláusula.

#### Parágrafo Primeiro - JORNADA 12X36

Para os vigilantes que laboram em jornada de 12x36h, será concedido reajuste sobre salário + periculosidade pela variação do INPC/IBGE janeiro a dezembro/2023, sobre os valores praticados em 01/01/2023, que será somado ao dispêndio gerado pelo reajuste do auxílio refeição (Cláusula Nona) de 1,348% (um vírgula trezentos e quarenta e oito por cento), cujo o valor do benefício passou de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais), cabendo ao Sindicato Patronal SINDESP-GO a emissão de Certidão Salarial com a demonstração do dispêndio total para as remunerações e benefício alimentação assim praticados desde 01º de janeiro de 2023.

#### Parágrafo Segundo - JORNADA DE ATÉ 44 HORAS SEMANAIS

Para os vigilantes que laboram em jornada de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será concedido reajuste sobre salário + periculosidade pela variação do INPC/IBGE janeiro a dezembro/2023, sobre os valores praticados em 01/01/2023, que será somado ao dispêndio gerado pelo reajuste do auxílio refeição (Cláusula Nona) de 1,854% (um vírgula oitocentos e cinquenta e quatro por

cento), cujo o valor do benefício passou de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais), cabendo ao Sindicato Patronal SINDESP-GO a emissão de Certidão Salarial com a demonstração do dispêndio total para as remunerações e benefício alimentação assim praticados desde 01º de janeiro de 2023.

**Parágrafo terceiro** - Ficarão estabelecidos os novo pisos salariais mensais para as funções e nos valores seguintes:

**a) Vigilante:**

De R\$ 1.825,00 em 1º/01/2023 + variação INPC/IBGE janeiro a dezembro de 2023, a partir de 1º/01/2024;

**b) Vigilante Fiscal/Vigilante Supervisor**

De R\$ 1.825,00 em 1º/01/2023 + variação INPC/IBGE janeiro a dezembro de 2023, a partir de 1º/01/2024 acrescidos de 15% (quinze por cento) através de salário fixo ou em gratificação de função;

**c) Segurança Pessoal Vip:**

De R\$ 1.825,00 em 1º/01/2023 + variação INPC/IBGE janeiro a dezembro de 2023, a partir de 1º/01/2024 mais gratificação de função de R\$ 654,82 acrescido da variação INPC/IBGE janeiro a dezembro de 2023 a partir de 1º/01/2024;

**Parágrafo Quarto** - Em decorrência dos pisos salariais e outras concessões a serem estabelecidas através do reajuste previsto, ficarão integralmente repostos todos os direitos, passivos e perdas salariais até dezembro/2023;

**Parágrafo Quinto** - É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes a serem concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos até dezembro de 2023;

**Parágrafo Sexto** - Fica preservado, na hipótese do parágrafo anterior, o adicional mínimo ora estabelecido, mesmo que aquele instituído por lei seja inferior.

**Parágrafo Sétimo**- Aos vigilantes que receberem salário superior ao piso que for estabelecido, fica assegurado o reajuste salarial na mesma proporção do aumento concedido nesta cláusula;

**Parágrafo Oitavo** - A todos os empregados que percebem até 2 (dois) pisos salariais de vigilante, fica garantido o reajuste pela variação de 100% INPC/IBGE janeiro a dezembro de 2023 a partir de 1º de janeiro de 2024. Acima deste valor, fica assegurada a livre negociação.

**Parágrafo Nono** – Não serão considerados dias úteis os sábados, pontos facultativos e feriados nos órgãos públicos e instituições bancárias, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

**Parágrafo Décimo** – Ao empregado substituto de outros de salário com valor maior ao da ocupação habitual, será garantida a remuneração igual à do substituído, no tempo que perdurar a substituição, conforme valores estabelecidos na Convenção Coletiva de Transporte de Valores e Escolta Armada, sendo a estes trabalhadores eventual de escolta dado a prioridade de contratação efetiva, em havendo vacância de vagas na empresa, desde que atenda o perfil exigido.

Este parágrafo poderá ser aplicado ao vigilante patrimonial na prestação de escolta armada, segurança pessoal Vip, transporte de valores, desde que o vigilante possua curso de extensão nas referidas atividades, conforme Lei 7.102/93 e suas regulamentações, ou outras que vierem a substituir.

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUARTA - DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO/ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas que não efetuarem o pagamento de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao que se referir a folha de pagamento, se não comprovar motivo de força maior, pagarão juros moratórios de 0,11% (onze centésimos por cento) ao dia de atraso;

**Parágrafo Primeiro** - As empresas que não efetuarem o pagamento em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, excluindo-se o horário das refeições;

**Parágrafo Segundo** - O empregador poderá adiantar ao empregado, sob contrato de convênio “cartão de crédito”, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor bruto do salário mensal.

**Parágrafo Terceiro** - Por ser a adesão facultativa aos empregados, os custos que advirem do contrato de convênio mencionado no parágrafo anterior, serão arcados pelos mesmos mediante prévia e expressa autorização destes.

## **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento (contracheques e holerith, podendo ser cópia de recibo e onde houver dispositivo de retirada de contra cheque no sistema eletrônico), discriminando detalhadamente os valores de salários e proventos do trabalho e respectivos descontos, bem como comprovante do recolhimento das contribuições previdenciárias e do depósito do FGTS com base nos valores pagos no período mensal. Os comprovantes de recolhimento, poderão ser disponibilizados no local de trabalho do empregado, ou através de qualquer meio eletrônico, e-mail, site, aplicativos de celular ou entrega em documento físico.

**Parágrafo Primeiro** – Quando o pagamento do salário se der por depósito em conta a data de recebimento, ou quitação no recibo de pagamento será posta de próprio punho do empregado.

**Parágrafo Segundo** - Fica facultado a empresa proceder o pagamento através de depósito em conta corrente do empregado, sem ônus para este, caso em que a empresa deverá indicar no contracheque, a data da disponibilidade do pagamento, sendo considerado como quitação automática do valor liquidado discriminado, quando disponibilizado na rede bancária;

**Parágrafo Terceiro** - As empresas que acumularem duas ou mais faturas de seus serviços prestados a determinado cliente, sem a respectiva quitação, quando comprovadamente justificado aos Sindicatos Profissional e Patronal, e mediante autorização de ambos, simultaneamente, poderão pagar os salários de seus empregados, lotados respectivamente naquela contratante em débito, em duas parcelas, sendo a primeira parte de 50% (cinquenta por cento) do total bruto do salário pago até o 5º dia útil, e a complementação será quitada até o 22º (vigésimo segundo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado;

**Parágrafo Quarto** - Quando do pagamento da fatura em atraso for devidamente corrigida pelo tomador de serviços (Lei 8.666 Art. 40, XIV, “c”; art. 55, III), aplicar-se-á o mesmo percentual nos valores salariais pagos em atraso, na devida proporção até a data do adimplemento.

- a) Estando a empresa com crédito a receber acima de duas faturas em havendo pagamento de uma dessas faturas em atraso, a empresa deverá providenciar o pagamento restante dos salários em 48 (quarenta e oito) horas após o crédito em conta.
- b) Em havendo uma fatura em atraso, a empresa deverá comunicar ao SINTVIJ no prazo de até 10 (dez) dias antes do segundo atraso para que o mesmo promova gestões para recebimento, junto aos clientes, buscando evitar o parcelamento a que se refere o Parágrafo Terceiro.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário**

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

De forma opcional, fica facultado às empresas efetuarem o pagamento do 13º Salário (gratificação natalina) anualmente em um só tempo, até o dia 12 (doze) de dezembro, na proporção a que fizer jus o empregado.

### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

Fica estabelecido que serão remuneradas as horas suplementares com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre a hora normal. Não serão computados como hora extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes ao limite de 15 (quinze) minutos diários.

### **Adicional de Periculosidade**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL PERICULOSIDADE**

As empresas concederão um adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) a todos os vigilantes patrimonial, conforme previsto na Lei nº 12.740/2012, regulamentada pela Portaria nº 1.855/2013-MTE.

**Parágrafo Primeiro** – O adicional de periculosidade somente será devido quando do efetivo trabalho, ou seja, o mesmo não será devido quando o contrato de trabalho estiver suspenso ou interrompido, nos casos previstos em Lei.

**Parágrafo Segundo** – O adicional de periculosidade incidirá sobre os salários para todos os efeitos legais.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO REFEIÇÃO**

A partir de 01 de janeiro de 2024, o auxílio refeição passará de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para R\$ 27,00 (vinte e sete reais) para qualquer dia trabalhado cuja jornada seja acima de 06h (seis horas), e somente será devido nos dias efetivamente trabalhados.

**Parágrafo Primeiro** – A forma de pagamento do auxílio refeição, será em tíquete alimentação ou tíquete refeição, exclusivamente em vales ou em cartão magnético, ou a refeição propriamente dita, sendo devido a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Parágrafo Segundo** – As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 8,5% (oito virgula cinco por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

**Parágrafo Terceiro** - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o Auxílio Refeição, diárias para viagem, ou qualquer ajuda de custo ainda que habitual, em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

**Parágrafo Quarto** - A empresa poderá optar pelo adimplemento do Auxílio refeição no dia do pagamento do salário do mês anterior ou até no dia 20 (vinte) do mês em curso.

**Parágrafo Quinto** - As empresas que já estejam praticando o benefício de que trata a presente cláusula em valores superiores ao que se estabelece neste instrumento, ficam obrigadas a corrigi-lo a partir de janeiro de 2024 no percentual de 8% (oito por cento).

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE**

As empresas concederão aos vigilantes 2 (dois) Vales-Transportes por dia trabalhado, a título de vale transporte, observadas as condições seguintes:

**Parágrafo Primeiro** - A empresa poderá optar por entregar o vale transporte não no dia do pagamento do salário, mas sim até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, desde que no lapso de tempo do dia do pagamento e a nova data de opção da empresa fique garantido ao empregado os vales transportes necessários a sua locomoção ao trabalho, no total máximo de 2 por dia trabalhado.

**Parágrafo Segundo** - Os Vales-Transportes mencionados nesta cláusula ficam limitados em número de 52 (cinquenta e dois) passes de ônibus mensais;

**Parágrafo Terceiro** - O Vale-Transporte será custeado pelo empregado, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seus salários básicos, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

**Parágrafo Quarto** - As Empresas fornecerão os vales-transportes aos empregados ou então o dinheiro a este correspondente tendo em vista as dificuldades com a sua compra comprovada pelos sindicatos, inclusive a ocorrência de roubos e assaltos, sendo que, pago em espécie será como reembolso de parte das despesas decorrente de deslocamento do empregado em razão do serviço conforme previsto em lei, não caracterizando salário “in natura”;

**Parágrafo Quinto** - As empresas darão prioridade a lotar os vigilantes em postos próximos a suas residências e, quando for possível e a critério do empregador, em local que facilite seu acesso a rede integrada de transporte urbano. Fica o vigilante obrigado a comunicar a empresa, todas as vezes que mudar de endereço, sob pena de ser considerado ato de indisciplina.

## **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

As empresas concederão plano de saúde médico para seus empregados, e na contratação do plano de saúde médico deverão observar as obrigações estipuladas na presente cláusula.

**Parágrafo Primeiro** - Os contratos de plano de saúde deverão obedecer os percentuais de descontos firmados nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta cláusula como limite, sendo que valores oriundos de coparticipação devidos pelo empregado não poderão ser incluídos na fatura para o desconto em folha de pagamento no salário do empregado.

**Parágrafo Segundo** - A adesão ao Plano de Saúde Médico é facultativa ao empregado mediante prévia e expressa adesão e autorização de desconto, sendo que o empregado que aderir aos planos estipulados, deverá custear cada um no limite máximo de 6% (seis por cento) da remuneração do empregado, descontado mensalmente.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo interesse do empregado na inclusão de seus dependentes, o custo da inclusão se dará por conta exclusiva do empregado, que pagará o mesmo percentual de até 6% (seis por cento) da remuneração do empregado, nos termos do Parágrafo Segundo, por cada inclusão efetivada.

**Parágrafo Quarto** - O SINTVIJ poderá celebrar contrato com a empresa ÊXITO ASSISTÊNCIA, visando Assistência Saúde para atendimento aos empregados, cuja adesão do empregado será facultativa.

**Parágrafo Quinto** - O contrato a que se refere o parágrafo anterior, não se trata de plano de saúde.

**Parágrafo Sexto** - A adesão ao contrato de assistência saúde se dará perante o SINTVIJ, o qual deverá ser encaminhado à empresa empregadora desse empregado no prazo de até 02 (dois) dias.

**Parágrafo Sétimo** - O custeio da mensalidade e da assistência saúde se dará integralmente pelo empregado que a ela aderir.

**Parágrafo Oitavo** - A autorização do empregado para o desconto em folha de pagamento referente a mensalidade e a assistência saúde se dará de forma prévia e expressa perante a empresa empregadora a qual fica obrigada a efetuar o desconto nos limites constantes no caput dessa cláusula.

**Parágrafo Nono** - No documento de autorização para o desconto deverá constar obrigatoriamente do limite de desconto.

**Parágrafo Décimo** - A empresa se obriga a fazer o repasse dos valores oriundos dos descontos em folha para a empresa, ÊXITO ASSISTÊNCIA, no prazo de até o 10º dia contados a partir da efetivação dos descontos da folha de pagamento mensal, sob pena do descumprimento desse prazo caracterizar apropriação indébita.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A empresa que contratar plano de saúde médico, Auxílio Benefício Saúde e Odontológico próprio deverá obedecer, os percentuais de descontos ora estipulados como limite.

**Parágrafo Décimo Segundo.** O empregado quando se encontrar afastado do trabalho sob qualquer motivo, deverá pagar sua mensalidade diretamente à operadora/empresa de saúde/odontológica/assistência médica, sob pena da inadimplência resultar em cancelamento do plano de saúde/odontológico/assistência saúde por parte da operadora/empresa.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** Aos empregados que estiverem às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, lhes ficam garantidos o benefício do plano de saúde médico, observando para tanto as condições estabelecidas pela empresa conveniada, inclusive quanto a existência de carência sob as condições oferecidas, continuando os empregados a contribuírem mensalmente com o valor estipulado do referido plano, pagando diretamente a firma/operadora do plano de saúde ou diretamente ao seu respectivo empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida Assistência ou Auxílio Funeral, e Auxílio Alimentação em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro estipulada pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, DE TRANSPORTES DE VALORES, E DE CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – SINDESP/GO**, emitida pela seguradora **Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A.**, ou outra que vier a substituí-la, a critério do **SINDESP-GO**, especialmente para facilitar o cumprimento pelas empresas do disposto na Lei nº. 7.102, de 20 de junho de 1983 (ou outra lei que vier a substituí-la), regulamentada pela Resolução CNSP nº. 439/22 de 04 de julho de 2022, com redação no Capítulo III - Seguros Específicos - Seguro de Vida para Vigilantes, em seu Artigo 30, e viabilizar a fiscalização pelos Sindicatos Patronal e Profissional.

As empresas que já possuam seguro de vida para seus empregados, ou que optarem por outra seguradora que não a **Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A.**, deverão preservar e garantir todos os benefícios estipulados nesta cláusula, podendo deduzir dos capitais segurados os deste obrigatório.

**Parágrafo Primeiro** – A taxa média mensal a ser aplicada será calculada de acordo com a remuneração total percebida do funcionário(a), com todos os adicionais previstos na legislação (valor do piso salarial + adicionais: 30% periculosidade, horas

noturnas e horas extras, etc.), conforme o contrato de seguro de vida em grupo vigente e de acordo com a exigência da convenção coletiva de trabalho para a garantia de capital segurado em múltiplo salarial.

**Parágrafo Segundo** - Do valor a ser pago pelas empresas ficará para as coberturas gratuitas previstas na Lei 7.102/83 (ou outra lei que vier a substituí-la) e Portaria 3233/2012-DPF/MJ, R\$ 1,00 (um real) será pago pelo empregado vigilante, R\$ 2,00 (dois reais) pelo empregado vigilante trabalhando em transporte de valores e R\$ 2,00 (dois reais) pelo vigilante motorista trabalhando em transporte de valores, mediante desconto mensal em folha de pagamento do vigilante, para cobertura das cláusulas de Assistência ou Auxílio Funeral, e Auxílio Alimentação aqui previsto, sendo que o presente desconto se dá em razão dos benefícios constantes no item 5.1.2 e 5.2 do parágrafo 5º desta Cláusula, já que o ônus previsto na Lei 7.102 é por conta das empresas de segurança.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo aumento do seguro de vida com assistência funeral ou Auxílio Funeral, e auxílio alimentação no decorrer da vigência desta Convenção, pela mesma seguradora e não sendo conveniente a substituição da mesma, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus trabalhadores.

**Parágrafo Quarto**- As empresas poderão optar por outra apólice de seguro de vida para seus trabalhadores, caso o **SINDESP-GO** venha decidir por outra seguradora, permanecendo, porém, em ambos casos, inalterado o valor do desconto do empregado para este fim.

**Parágrafo Quinto** - Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por morte natural e acidental pelos valores e condições abaixo:

**5.1 - Em caso de Morte por Qualquer Causa – (GBMQC): a indenização será do múltiplo de 26 (vinte e seis) vezes a remuneração mensal do empregado(a)** a serem pago após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro.

**5.1.1 – Em caso de Indenização Especial de Morte por Acidente – (IEA): a indenização será do múltiplo de 13 (treze) vezes a remuneração mensal do empregado(a)** a serem pago após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro.

**5.1.2 – Assistência ou Auxílio Funeral:** O conjunto dos serviços e itens garantidos estará limitado ao valor máximo de despesas de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

**5.1.3 –** Os serviços de assistência funeral serão prestados exclusivamente mediante o acionamento da central de atendimento a **assistência 24 horas (4003-3355/ 0800 026 0909)**, um membro da família ou porta voz, deverá comunicar o falecimento do segurado(a) de imediato para que seja providenciado tudo que for necessário para a execução do funeral de acordo com o padrão de serviço contratado (o conjunto dos serviços está devidamente descritos no contrato de seguro).

**5.1.4 –** No caso da não utilização dos serviços será reembolsado a título de auxílio funeral na conta bancária do(a) beneficiário(a) e/ou a pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento, mediante apresentação dos documentos solicitados pela seguradora e de notas fiscais comprobatórias, no valor máximo de até **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

**5.2. - Auxílio Alimentação:** Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** equivalente a 06 (seis) parcelas de despesas com alimentação de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada**, aos beneficiários do seguro conforme subitens beneficiários.

**5.2.1 – Beneficiários:** São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

**5.2.2 –** O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazê-lo por escrito e/ou através de formulário próprio da Seguradora.

**5.2.3 –** Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir:

“Art. 792 – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

Parágrafo Único – Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

“Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.”

**5.2.4** – O Segurado poderá, a qualquer tempo, alterar a indicação de Beneficiários mediante manifestação por escrito à Companhia de Seguros **Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A.**, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil.

**Parágrafo Sexto** - Fica convencionado que as comunicações de eventos e atendimentos aos empregados e seus familiares, deverão obrigatoriamente ser feitas às suas empresas empregadoras.

**Parágrafo Sétimo** - Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de indenização, sem prejuízo das demais sanções legais as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente o trabalhador ou os seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao triplo das aqui previstas.

**Parágrafo Oitavo** - A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe às entidades sindicais que firmam esta norma coletiva.

**Parágrafo Nono** - Para retirada de Certificados de Regularidade e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovante do Seguro contratado para o mês correspondente e devidamente quitado na forma desta Convenção.

**9.1** – As empresas terão o prazo de 30 dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/GO, para aderir a apólice estipulada pelo **SINDESP-GO**, ou enviar aos sindicatos, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de seguro de Vida em Grupo com assistência funeral ou auxílio funeral e auxílio alimentação.

**9.2.** - A empresa deverá observar na sua integralidade, em todos os seus termos, a presente cláusula, na contratação do seguro, sob pena de pagamento de multa por descumprimento, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o salário base de cada empregado seu, a título de danos materiais por cada mês que o seguro não der a devida cobertura conforme ora convencionado, que será distribuído:

a) Da multa de 5% sobre o salário base de cada empregado, de que trata o caput, 60% dela será devida para o respectivo empregado, pago junto com o salário do mês do descumprimento da obrigação e;

b) 40% dela será devida ao sindicato obreiro que utilizará o valor arrecadado na fiscalização, defesa e acompanhamento das obrigações compulsórias a favor de seus representados, estabelecidos nesta convenção, a serem pagos até 15 (quinze) dias após o mês do descumprimento da obrigação, através de boleto encaminhado pelo sindicato obreiro.

**Parágrafo Décimo** - Para os contratos de prestação de serviços, celebrados após o início de vigência da presente norma coletiva, a obrigatoriedade de implantação do seguro será a partir do início de sua vigência;

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A presente concessão não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação dos serviços.

**Parágrafo Décimo Segundo** - O descumprimento total ou parcial dos termos da presente cláusula ensejará ação de cumprimento por qualquer dos Sindicatos, **ficando estipulada uma multa de 1.825,00 (hum mil e oitocentos e vinte e cinco reais)** que a cada período de até 12 (doze) meses, a empresa deixar de contemplar com todos benefícios constantes desta cláusula, estabelecido em apólice, na forma prevista no caput desta cláusula, caso não faça a opção pela apólice da **Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A.** A multa ora convencionada, será paga ao Sindicato Laboral conveniente, após uma única notificação extra judicial, até 10 (dez) dias do recebimento desta pela empresa. Não havendo o adimplemento na data aprazada, o sindicato laboral representativo procederá, compulsoriamente, a cobrança via judicial.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – A entidade laboral se compromete à aplicar a totalidade dos recursos oriundos do estabelecido no parágrafo anterior, exclusivamente no resgate da responsabilidade social, visando a preservação da segurança e saúde dos trabalhadores, bem como, em ações que visem a garantia do cumprimento pelas empresas abrangidas por esta CCT, de tudo o que se convencionou nesta avença.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA EM CASOS DE ACIDENTE DE TRABALHO**

Nos casos de acidente de trabalho com empregado da categoria, será aplicado exclusivamente a responsabilidade subjetiva à empresa, nos termos do art. 7º, XXVII da CF/88.

**Parágrafo Único.** Na ocorrência de qualquer fato ensejador de indenização ao empregado, seja de que natureza for, a indenização do seguro previsto na Cláusula Décima Segunda desta CCT, será compensado nos valores indenizatórios arbitrados em juízo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO APOIO, AUXÍLIOS E SERVIÇOS AOS TRABALHADORES

As empresas concederão Apoio, auxílios e serviços, em favor de todos os seus empregados, nos termos desta cláusula e de acordo com relação de benefícios e serviços, cursos e treinamentos definida e aprovada pelo IAFAS - Instituto de Apoio aos Funcionários Ativos do Setor de Terceirização de Mão de Obra.

**Parágrafo Primeiro.** As empresas recolherão compulsoriamente à entidade gestora especializada IAFAS, o valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por trabalhador que possua registrado, a título de contribuição do apoio, auxílios e serviços ao trabalhador previsto no caput desta Cláusula, até o dia 25º (vigésimo quinto) de cada mês, por meio de boleto disponibilizado somente pela gestora especializada IAFAS.

**Parágrafo Segundo.** O custeio do apoio/auxílios/serviços será de responsabilidade integral das empresas, e a gestão exclusivamente através do Instituto IAFAS, ficando vedado qualquer desconto no salário do empregado.

**Parágrafo Terceiro.** Estará a disposição dos trabalhadores do segmento, a utilização da farmácia IAFAS, localizada na Rua dos Bombeiros n.95, Quadra 250, Lote 09, Setor Parque Amazônia, CEP 74.835-210, na Cidade de Goiânia, com atuação no Estado de Goiás, através de aquisição de medicamentos via aplicativo IAFAS e que poderá ser realizada entrega desses medicamentos em domicílio ou posto de serviço do empregado, desde que cumprido os requisitos estabelecidos na presente cláusula pela empresa a ele vinculada.

**Parágrafo Quarto.** A critério das entidades convenientes e sob a chancela do Ministério do Trabalho e Previdência Social através da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, poderá ser instituído, gerido e administrado pelo IAFAS, SESMT Comum/Compartilhado.

**Parágrafo Quinto.** É de responsabilidade da empresa, o envio a Gestora especializada, de toda documentação necessária para a viabilidade do apoio/auxílios/serviços, bem como atualização de dados no sistema e envio do extrato do CAGED/SEFIP ou outro instrumento substituto do mês anterior ao vencimento do boleto ou o último declarado ao MTE, acompanhado da listagem de todos os empregados da empresa com a discriminação territorial do serviço de cada colaborador, devendo também informar a listagem dos admitidos e desligados.

**Parágrafo Sexto.** Ocorrendo eventos que gerará o direito ao recebimento de benefício pelo empregado, a empresa deverá comunicar o evento formalmente, acompanhado da documentação comprobatória do evento, a gestora especializada IAFAS no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência.

**Parágrafo Sétimo.** Visando o cumprimento das normas de proteção ao trabalhador, deverá constar a rubrica do Apoio, auxílios e serviços ao trabalhador, nas planilhas de custos e formação de preços em licitações públicas, em observância ao que dispõe o art. 444 da CLT.

**Parágrafo Oitavo.** Em quaisquer casos de afastamento do empregado será devido o recolhimento do disposto nessa cláusulase constante seu nome em folha de pagamento, e-Social/SEFIP ou qualquer documento oficial comprobatório do mês correspondente. Haja vista que ao trabalhador é devido o benefício que o mesmo comprovar direito de obtê-lo em qualquer período contratual celetista.

**Parágrafo Nono.** Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de apoio/auxílio/serviços ofertados pelo Instituto IAFAS, sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente ao trabalhador com importância em dinheiro equivalente ao valor do benefício mais um piso da categoria, sem contudo deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto ao IAFAS.

**Parágrafo Décimo.** Para retirada de Certidão de Regularidade que trata a Cláusula Sexagésima Nona da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, e recebimento de Termo de Quitação Anual disposto na Cláusula Décima Sétima desta Convenção, e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovantes dos pagamentos mensais ao IAFAS dos meses correspondentes e quitados a partir da competência janeiro/2018 na forma desta Convenção, ou apresentação de Certidão de Quitações fornecida pelo Instituto, se for o caso, acompanhado da GPIF para recolhimento do FGTS do mês correspondente também se for o caso.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** O Apoio/Auxílios/serviços disponibilizado ao trabalhador, não possui natureza salarial, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial. Em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais e outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

**Parágrafo Décimo Segundo.** A empresa deverá observar na sua integralidade, em todos os seus termos a presente cláusula, sob pena de pagamento de multa por descumprimento, correspondente ao previsto no parágrafo nono da presente cláusula, a ser pago por cada funcionário, a título de danos materiais por cada mês que o benefício não der a devida cobertura, conforme ora

convencionado, sendo que do montante apurado, cinquenta por cento (50%) da multa será paga diretamente ao sindicato obreiro e o outros cinquenta por cento (50%) se dará em cesta básica para os empregados da empresa contratante em situação de regularidade perante o Instituto.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** Aplica-se a responsabilidade civil, aquele que por negligência, imprudência ou imperícia descumprir a presente cláusula, nos termos da legislação.

**Parágrafo Décimo Quarto.** Na hipótese de descumprimento de cláusula, consoante ao que dispõe a Cláusula Septuagésima Sétima da CCT em vigor, a fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá ao IAFAS e ao Sindicato Laboral, sendo atribuído a estes a legitimidade para pleitear o pagamento deste benefício judicial ou extrajudicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELOS CONTRATANTES**

Fica convencionado que os benefícios que os tomadores de serviço se proponham a conceder aos empregados das empresas prestadoras de serviços não gerarão qualquer direito em relação ao contrato de trabalho do empregado e seu empregador.

**Parágrafo Primeiro.** Sendo o referido benefício ato espontâneo do tomador do serviço, sendo de interesse do trabalhador recebê-lo, fica claro que é direito daquele suspender, alterar ou eliminá-lo a qualquer tempo, sem que deste fato resulte qualquer direito ao trabalhador.

**Parágrafo Segundo.** O benefício concedido espontaneamente pelo tomador do posto de serviços, não é e nem será objeto de isonomia ou paridade para outros funcionários da empresa que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições.

**Parágrafo Terceiro.** Este benefício não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário do empregado, permanecendo a sua concessão apenas enquanto o tomador do serviço assim decidir, e, somente enquanto trabalhar para o mesmo, ou seja, transferido o empregado de posto de trabalho, o benefício será automaticamente suspenso.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO**

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de empregado, que tenham mais de 1 (um) ano de trabalho na empresa, serão homologados obrigatoriamente na entidade laboral conveniente – SINTVIJ e no ato da homologação a empresa deverá apresentar todos os documentos previstos pelo Ministério do Trabalho e Previdência, sendo atribuído pelo sindicato profissional taxa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por homologação realizada.

**Parágrafo Primeiro.** Ficam dispensadas da obrigatoriedade pecuniária, homologatória e de comparecimento na sede do sindicato profissional, conforme disposto no caput, as empresas que apresentarem a entidade laboral conveniente Certidão de Regularidade, consoante Cláusula Sexagésima Nona a desta CCT.

**Parágrafo Segundo.** A vigência da presente cláusula se encerra em 31 de dezembro de 2025.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL**

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, serão firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal, podendo ser atribuído taxa pelos serviços prestados.

**Parágrafo Primeiro.** O termo previsto no caput desta cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

**Parágrafo Segundo.** O valor da taxa que dispõe o caput desta cláusula será de responsabilidade integral das empresas, e não poderá ser superior ao limite máximo anual de R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado.

#### **CLÁUSULA D ÉCIMA OITAVA - DA RECONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DEMITIDOS**

As empresas poderão, a seu critério, recontratar funcionários que trabalhavam em regime de tempo parcial, conforme previsão no art.58-A da CLT, para trabalhar como funcionário mensalista, imediatamente após o término do primeiro vínculo empregatício.

## **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE AVISO POR JUSTA CAUSA**

Ao empregado dispensado por Justa Causa, a empresa fornecerá carta de aviso alegando os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa sem justa causa. O empregado acusará o recebimento na cópia sem a necessária confissão da culpa. Se não aceitar, a carta de dispensa será assinada por testemunhas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE TRABALHO DURANTE AVISO**

Durante o prazo de Aviso Prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo de confiança e/ou por motivo de força maior, ficam vedadas as alterações de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento de restante do Aviso Prévio.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO**

O empregador quando der Aviso Prévio a seus empregados, caso estes comprovem obtenção de um novo emprego, aquele ficará obrigado a dispensá-lo do cumprimento do restante do pré-aviso, sem quaisquer ônus dos dias dispensados para o empregado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DESOBRIGAÇÃO INDENIZATÓRIA DO AVISO PRÉVIO E OUTRAS AVENÇAS**

Ficam as empresas desobrigadas de dar o aviso prévio aos seus empregados, e também a indenizá-los, na ocorrência de perda de contrato e havendo a transferência da prestação dos serviços anteriormente contratados para outra empresa do ramo. Esta cláusula tem por objetivo garantir o emprego do obreiro.

**Parágrafo Primeiro** – Para efeito da aplicação da cláusula supra, as condições estabelecidas são as seguintes:

- a) o empregado que estiver prestando serviços à que perder o contrato, deverá ser imediatamente contratado pela empresa que vier assumir o novo contrato referente ao serviço anterior, garantindo-lhe a estabilidade pelo período de 60 (sessenta) dias;
- b) o empregado que não for recepcionado, por qualquer motivo com a nova contratação, que não permanecer no seu emprego na empresa, que perder o contrato, deverá receber as verbas rescisórias integralmente, e inclusive, se for o caso, o aviso prévio indenizado, salvo se a rescisão contratual ocorrer por justa causa ou culpa recíproca das partes, em relação ao rompimento do contrato de trabalho (Decreto nº 99.684/90, Art. 9º, parágrafo 2º).
- c) as partes também estabelecem desde logo, que a nova contratação, nas condições aqui estipuladas, não se caracterizará de forma alguma, e sob qualquer pretexto, continuidade do vínculo laboral;
- d) a empresa que perder o contrato, para ter direito à efetivação da rescisão de contrato de trabalho na forma estipulada nesta cláusula, deverá provar condições de regularidade perante sua entidade representativa, principalmente no que se concerne ao cumprimento da presente convenção;

**Parágrafo Segundo** – A Entidade Profissional deverá ser cientificado, por escrito, da ocorrência da transferência do serviço, para efeito de aplicação das avenças estabelecidas no “caput” e alíneas “a”, “b” e “c” do Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Terceiro** – Esta cláusula deverá ser cumprida de forma integral, ficando expressamente vedado a interpretação e aplicação de parágrafos de forma isolada. A utilização desta cláusula não é obrigatória, sendo facultativo a sua aplicação pela empresa.

**Parágrafo Quarto** – Na ocorrência da perda de contrato comprovado, as empresas ficarão isentas do pagamento do trintídio que antecede a data base, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.238/84. Este parágrafo aplica-se a Cláusula Vigésima Primeira desta Convenção.

## **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**

Com o objetivo de fomentar a oferta de empregos, fica instituída a possibilidade das empresas firmarem contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei nº 9.601/98, para admissões que representem acréscimo no número de empregados;

**Parágrafo Primeiro** - Para efeito das contratações referidas nesta cláusula, deve ser obedecida a média aritmética prevista no artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.601/98, abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro de 1997;

**Parágrafo Segundo** - Fica o empregador obrigado a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado a sua condição de contratado por prazo determinado, com indicação do número da lei de regência, e a discriminar em separado na folha de pagamento de tais empregados;

**Parágrafo Terceiro** - Para os contratos previstos nesta cláusula, garantem-se as reduções previstas no artigo 2º da Lei nº 9.601/98;

**Parágrafo Quarto** - Sem prejuízo do depósito mensal de 2% (dois por cento) para o FGTS, as empresas ainda depositarão mensalmente, de acordo com o inciso II do pré falado artigo segundo, o percentual de 2% (dois por cento) no mesmo estabelecimento bancário no qual os depósitos fundiários são efetuados, cujo saque ocorrerá nas mesmas hipóteses estabelecidas na legislação do FGTS;

**Parágrafo Quinto** - O depósito de que trata o parágrafo anterior não tem natureza salarial;

**Parágrafo Sexto** - Em relação ao mesmo empregado, o contrato por prazo determinado na forma da Lei 9.601/98 será de no máximo 02 (dois) anos, permitindo-se, dentro deste período, sofrer sucessivas prorrogações sem acarretar o efeito previsto no artigo 451 da CLT, ou seja, sem que essas prorrogações determinem a conversão do contrato em prazo indeterminado;

**Parágrafo Sétimo** - O contrato por prazo determinado poderá ser sucedido por outro prazo indeterminado;

**Parágrafo Oitavo** - Nos casos de rescisão antecipada do contrato de que trata essa cláusula por iniciativa do empregador ou do empregado, a parte que der causa será obrigada a pagar a outra a título de indenização o valor correspondente a um dia de salário por cada mês trabalhado, computando-se como mês completo a fração superior a 15 (quinze) dias;

**Parágrafo Nono** - São garantidas as estabilidade provisórias da gestante, do dirigente sindical, ainda que suplente, do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, do empregado acidentado, nos termos do artigo 118 da Lei 8.213, de 24/07/91, durante a vigência do contrato por prazo determinado, que não poderá ser rescindido antes do prazo estipulado pelas partes;

**Parágrafo Décimo** - O empregador deverá fixar no quadro de aviso da empresa, cópia desse instrumento normativo e de relação dos contratados, que conterá, dentre outras informações o nome do empregado, o número da CTPS, o número de inscrição do trabalhador no PIS e as datas de início e de término do contrato por prazo determinado;

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Os empregadores ou os empregados que violarem o disposto desta cláusula ficam sujeitos a multa no valor de 01 (um) dia de salário do empregado prejudicado ou causador do prejuízo, valor este que será revertido em favor da parte lesada;

**Parágrafo Décimo Segundo** – Para a validade do contrato previsto nesta Cláusula, deverá ser formalizado Termo de Concordância, assinado pelas Entidades Sindicais Patronal e Profissional, simultaneamente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRAZO PARA ACERTO**

Ao empregado demitido ou demissionário, a empresa fará o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação até no máximo dez dias contados a partir do término do contrato.

**Parágrafo Único** - Sem motivo que justifique e sem prévia notificação escrita e da deferência da Entidade Profissional, o descumprimento implicará em juros de 0,11% (onze centésimos por cento) aplicado sobre o montante a ser pago por dia de atraso.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESLIGAMENTO EMPREGADO**

A liquidação das contas (apuração dos valores rescisórios a serem pagos) quando do desligamento do empregado, ficará condicionado após a constatação pela empresa ao recebimento e devolução da arma, emblema, uniformes, crachá e demais pertences da empresa que se encontrem em poder do trabalhador, ficando ciente o empregado que a devolução dos referidos pertences, especialmente a arma de fogo e uniforme, é obrigatório

**Parágrafo Único.** O pagamento dos valores rescisórios referidos no caput desta cláusula, não poderá ser retido ou negado pela empresa caso o trabalhador não devolva os pertences (uniforme, arma, crachá) de propriedade da empresa, ficando desde já autorizado o desconto dos valores relativos aos pertences supracitados e não devolvidos diretamente nas verbas rescisórias a serem pagas, devendo ser levado em consideração como cálculo, a depreciação dos pertences ao longo dos anos com margem de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor novo.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades  
Qualificação/Formação Profissional**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ÔNUS DO CURSO DE VIGILANTE**

O ônus do curso é do vigilante. Caso ele permaneça na mesma Empresa por 12 (doze) meses consecutivos após a realização do curso, terá direito a um reembolso do valor efetivamente pago.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CURSO DE RECICLAGEM**

O Curso de Reciclagem será pago pela Empresa, nos termos do art.150, §1º Portaria DPF Nº 1.845/2023.

**Parágrafo Primeiro.** O curso de reciclagem será cobrado do vigilante no caso de este pedir demissão ou de ser dispensado por justa causa no período de 12 meses, a contar da realização do referido curso, cobrando-se o valor da época, sem qualquer correção. O desconto deverá ser realizado no ato do acerto rescisório, ficando vedado a empresa realizar o desconto antecipadamente.

**Parágrafo Segundo.** Em razão do caráter compulsório e profissional do curso de reciclagem e/ou extensão, as empresas que comprovarem perante a entidade sindical laboral conveniente Certidão de Regularidade conforme Cláusula Sexagésima Nona, poderão realizar o curso em dias de folgas, sem que haja nenhum ônus trabalhista para as empresas, não sendo considerado tempo à disposição do empregador, inexistindo jornada extraordinária e consequentemente o direito ao pagamento deste período como folga trabalhada.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de jornada 44 horas semanais, as empresas que comprovarem perante a entidade sindical laboral conveniente Certidão de Regularidade conforme Cláusula Sexagésima Nona, poderão realizar o curso em período contraposto ao horário laborado, sem que haja nenhum ônus trabalhista para as empresas, não sendo considerado tempo à disposição do empregador, inexistindo jornada extraordinária e consequentemente o direito ao pagamento deste período como folga trabalhada.

**Parágrafo Quarto.** Fica dispensada a empresa, a obrigatoriedade do pagamento do curso de reciclagem ao vigilante, nos casos de rescisão do contrato de trabalho, em que a reciclagem do trabalhador vença após a data do último dia trabalhado ou indenizado.

**Atribuições da Função/Desvio de Função**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA FUNÇÃO DE VIGILÂNCIA**

Para fins de aplicação deste instrumento, entende-se por vigilante, o empregado de Empresa de Segurança, de Vigilância, devidamente credenciado junto ao Departamento de Polícia Federal, cujo CBO 5173, através da descrição sumária e que exerça tarefas de vigilante, vigia, guarda-noite, guardião, segurança, controlador de estacionamento, agente de segurança, fiscal de piso, fiscal patrimonial, apoio e assemelhados e ainda, os empregados de quaisquer empresas, entidades e outras instituições públicas e privadas que adotarem o serviço orgânico de segurança, previsto na Lei 7.102/83 (ou outra lei que vier a substituí-la), Decreto 89.056/83 e Artigo da Portaria do DPF nº 1.845/2023;

**Parágrafo Único** - Caracteriza-se também, como vigilante, aquele(a) que se encontrar no exercício de segurança de qualquer ambiente, de pessoas e/ou de valores, usando ou não identificação que caracterize as atividades descritas no caput desta cláusula.

**Transferência setor/empresa**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSFERÊNCIA DO VIGILANTE**

Nos casos de necessidade premente, o Vigilante poderá prestar serviços no interior, e os do interior na Capital. Durante os dias ausentes correrão por conta da Empresa as despesas com condução, refeições e hospedagem;

**Parágrafo Único** - Em caso de transferência (art. 469 CLT) os vigilantes perceberão um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário, estando incluídos o índice definido no art. 469, parágrafo 3º da CLT e as despesas com moradia enquanto durar a transferência, cessando o benefício quando o trabalhador voltar a laborar no local de origem ou efetivar a transferência como definitiva.

**Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE CAPA DE CHUVA**

Para os empregados que laboram em recinto externo, sem nenhuma cobertura, as empresas concederão capa de chuva, mediante comprovante de entrega; pelo que o empregado se obriga a zelar por esta, mantendo-a sempre em bom estado de conservação.

**Parágrafo único** - O empregado, no caso de ser alterado o seu posto de serviço para outro que não exija o uso de capa de chuva, ou na ocorrência de rescisão contratual por qualquer motivo, deverá devolvê-la imediatamente para a empresa, mediante recibo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE LANTERNA**

Para os empregados que laboram em jornada noturna, as empresas concederão Lanterna, devidamente equipada, mediante comprovante de entrega; pelo que o empregado se obriga a zelar por esta, mantendo-a sempre em bom estado de conservação.

**Parágrafo Único** - O empregado, no caso de ser alterada a sua jornada de trabalho de noturna para diurna, ou na ocorrência de rescisão contratual, por qualquer motivo, deverá devolvê-la imediatamente para a empresa, mediante recibo.

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Fica assegurada a estabilidade provisória nos 12 (doze) primeiros meses, quando do retorno do empregado licenciado por acidente de trabalho ou doença profissional, de conformidade com a Lei.

#### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ALTA PREVIDENCIÁRIA**

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias (Súmula 32 do TST).

**Parágrafo Primeiro.** Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** - Caso o empregado tenha sido considerado apto ao trabalho pelo INSS, todavia, não concorde com a decisão, siga com a interposição de recurso/ação em face do INSS e não labore, deverá declarar expressamente a empresa de próprio punho ou por outro meio esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO**

Nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário à aquisição do direito à aposentadoria, por tempo de serviço e/ou idade, aos empregados com contrato de trabalho de, no mínimo, 02 (dois) anos ininterruptos na mesma empresa, desde que o beneficiado se manifeste por escrito com a prova do tempo de serviço, por extrato emitido pelo INSS, nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à aquisição da estabilidade;

**Parágrafo Único** – Com a comunicação referida nesta cláusula, o empregado passa a gozar da estabilidade ali referida.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO EMPREGADO**

As empresas prestarão assistência jurídica a seus empregados, quando os mesmos, no exercício de sua função e em defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores, no recinto da empresa ou do estabelecimento onde estiverem prestando serviços, incidirem em prática de atos que os levem a responder a ação penal.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DADOS PESSOAIS EMPREGADOS**

Em face da Lei n.13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenientes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, 11, inciso I, c/c 9º, §3º, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação/reciclagem e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, poderão ser compartilhados sempre que necessário, assim entendida largo sensu, ou quando vinculados

diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TROCA DE FERIADO**

O trabalho realizado em dia de feriado ou em dia de folga, poderá ser compensado no prazo máximo de dois meses. Não havendo a compensação aqui permitida, ficará a empresa obrigada ao pagamento do feriado/folga em dobro.

**Parágrafo Único.** As empresas ficam autorizadas a fazer o remanejamento dos feriados nacionais.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO CONTRATO NA CTPS**

Obrigatoriedade de anotar na CTPS o cargo efetivamente ocupado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

Após a assinatura deste instrumento as empresas recolherão de seus empregados suas CTPS's para que, nos termos do art. 29 da CLT, procedem às anotações devidas, sob pena da multa ali definida.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIAS PARA VESTIBULAR**

Os empregados que se submeterem a exames de vestibular em universidades, para ingresso no ensino de Terceiro Grau, terão abonados os dias dos exames, desde que feita comunicação à empresa com antecedência de no mínimo três dias úteis e comprovada sua participação nos exames, posteriormente, até a data do fechamento da sua folha de ponto ou equivalente.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SESMT COLETIVO/COMPARTILHADO**

Na forma das normas legais atuais ou outra que vier a substituí-la, as empresas, o sindicato patronal, sua respectiva Associação AGEPS ou IAFAS – Instituto de Apoio os Funcionários Ativos do Setor de Terceirização de Mão de Obra poderão formar SESMT Coletivo/Compartilhado, ou ainda poderão os empregados serem assistidos no SESMT do contratante.

**Parágrafo Único.** A instituição, valores, dentre outros requisitos necessários ao funcionamento do SESMT Compartilhado pelo Instituto IAFAS será definido em instrumento normativo próprio, seguindo todos os trâmites dispostos na lei e na Norma Regulamentadora nº. 4 com alterações trazidas pela Portaria MTP nº. 2.318 de 2022 ou outra que vier a substituí-lá, tendo como objetivo a promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INCENTIVO AO ESTUDO**

O empregado que participar do curso de curta duração (treinamento/aperfeiçoamento) e média/longa duração (graduação/pós-graduação) custeados total ou parcial pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 02 (dois) anos, posterior ao término dos cursos de curta duração, e 04 (quatro) anos dos cursos de média/longa duração, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas de forma espontânea com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte, hospedagem e outras pertinentes, limitado a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias.

#### **Cláusula 42.1 - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO PARA QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADO E MANUTENÇÃO DOS EMPREGOS, MEDIANTE BOLSA QUALIFICAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro.** Como forma de manutenção do emprego e da renda, inclusive dos grupos de risco, definidos pelas autoridades de saúde, durante estado de calamidade pública, fica autorizada a suspensão temporária do contrato de trabalho pelo prazo de 30(trinta) a 90 (noventas) dias, conforme previsto no art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo Segundo.** Fica ajustado que qualquer empresa, abrangida pela presente norma coletiva, poderá suspender os contratos de trabalho de seus empregados, dentro dos limites do caput dessa cláusula, bem como qualquer um de seus empregados poderá ter seu contrato suspenso, para participar de curso ou programa de qualificação propiciado pela empresa, com duração equivalente à suspensão contratual e com sua aquiescência formal.

**Parágrafo Terceiro.** O empregador deverá notificar o respectivo sindicato laboral, até o dia 05 de cada mês, para informar quais empregados se encontram com o seus contratos de trabalho suspenso, tendo em vista que essa redução poderá ocorrer de forma seguida ou intercalada, dentro do prazo de vigência do estado de pandemia, dentro do limite temporal do caput.

**Parágrafo Quarto.** Como a suspensão do contrato de trabalho é para preservação do emprego e qualificação, durante o período de suspensão contratual o empregado deverá estar matriculado em curso ou programa de qualificação profissional, não presencial, oferecido pelo empregador, sendo que a matrícula deverá ser propiciada pela empresa, com o devido recibo, tendo em vista ser um dos requisitos para a suspensão do contrato e para pagamento por parte do Ministério da Economia da Bolsa Qualificação.

**Parágrafo Quinto.** O curso ou programa de Qualificação Profissional, na modalidade não presencial, deve ter como conteúdo assuntos relacionados com as atividades da empresa ou correlatas.

**Parágrafo Sexto.** Na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS deve constar a anotação do empregador de que o contrato de trabalho está suspenso, conforme acordo ou convenção coletiva.

**Parágrafo Sétimo -** O empregado qualificado na forma prevista no presente instrumento normativo terá direito a receber a Bolsa Qualificação, na modalidade de Seguro Desemprego, conforme estabelecido pelo Ministério da Economia.

**Parágrafo Oitavo.** Durante o período de suspensão do contrato de trabalho, não será devida nenhuma parcela remuneratória, nem salarial ao empregado, bem como não será devido o recolhimento do FGTS, do INSS e não contará como tempo de serviços à título de férias e décimo terceiro salário.

**Parágrafo Nono.** Os cursos ou programa de qualificação, na modalidade não presencial, podem ser ministrados pelas empresas ou terceirizado a outra empresa ou entidade de ensino, devendo ser ministrado durante todo o período da suspensão do contrato, com plano pedagógico e metodológico contendo, no mínimo, objetivo, público alvo, estrutura curricular e carga horária, sendo esta dividida em no mínimo de oitenta e cinco por cento de ações formativas denominadas cursos ou laboratórios e de até quinze por cento de ações formativas denominadas seminários e oficinas.

**Parágrafo Décimo.** No caso de dispensa do empregado, no transcurso do período de suspensão contratual ou nos três meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, o empregador pagará ao mesmo, além das parcelas rescisórias, previstas na legislação em vigor, multa de 100% por cento sobre do valor da última remuneração mensal do empregado, anterior à suspensão do contrato.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Se durante a suspensão do contrato não for ministrado o curso ou programa de qualificação profissional, não presencial, ou o empregado permanecer trabalhando para o empregador, ficará descaracterizada a suspensão, sujeitando o empregador ao pagamento imediato dos salários e dos encargos sociais referentes ao período de suspensão do contrato de trabalho.

**Parágrafo Décimo Segundo.** O prazo limite fixado no caput dessa cláusula poderá ser prorrogado, desde que o empregador arque com o ônus correspondente ao valor da bolsa de qualificação profissional, no respectivo período.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE FREQUÊNCIA**

Fica estabelecido que os Cursos e Reuniões, quando do comparecimento obrigatório do trabalhador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, quando fora deste horário, mediante pagamento de horas extras.

**Parágrafo único.** O caput desta cláusula não se aplica nos casos de cursos de reciclagem, uma vez que trata-se de formação profissional obrigatória do empregado.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO**

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação.

**Parágrafo Primeiro.** Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso, cujo período será descontado da jornada diária. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória apenas do período suprimido. O período não gozado será pago com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

**Parágrafo Segundo.** Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 01 (uma) hora na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos, podendo este período ser usufruído ou indenizado.

**Parágrafo Terceiro.** Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% (vinte por cento) para os períodos laborados entre 22:00h às 05:00h.

**Parágrafo Quinto.** Ficam autorizadas as empresas a jornada de 12 x 36h nos ambientes insalubres, sendo desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho, por não tratar-se de sobre jornada.

**Parágrafo Sexto.** Os empregados que trabalham na escala 12 x 36h noturna, o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas.

**Parágrafo Sétimo.** Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira, até o limite de 44 horas semanais e 10 (dez) horas diárias.

**Parágrafo Oitavo.** No posto de serviço em que é utilizado o trabalho em dias alternados, no sistema de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, independentemente de o trabalho ser noturno ou diurno, em face da compensação não será devido hora extra, inclusive do repouso semanal remunerado, pagando-se como remuneração o piso da categoria mais o adicional noturno, quando for o caso, proporcional aos dias laborados.

**Parágrafo Nono.** Não se descaracteriza o regime da jornada 12 x 36h, convencionado no caput desta cláusula, caso seja ultrapassada a jornada para ele estabelecida, desde que por necessidade do serviço, nos termos do art. 59-B da Lei 13.467/2017, já que a atividade de vigilância e segurança constitui ofício inadiável, ininterrupto e desenvolve-se em turnos contínuos de assunção e entrega dos postos, de modo que as horas excedentes, em razão da extensão da jornada de trabalho, motivada por atrasos e ocorrências inesperadas dos empregados, deverão ser remuneradas como horas extras, considerando-se o divisor 220 estabelecido nesta convenção, a fim de resguardar o interesse dos próprios empregados, bem como preservar a constância da execução do serviço que se destina à preservação da integridade física dos homens, bens patrimoniais e valores, na forma da lei nº 7.102/83 (ou outra lei que vier a substituí-la) e regulamentações. Fica a liberalidade do empregado, aceitar ou não aceitar labor na continuidade da jornada, não havendo punição em caso de recusa.

**Parágrafo Décimo.** As empresas poderão acordar com seus funcionários administrativos a compensação de horários nos dias úteis visando a dispensa de trabalho aos sábados, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Extensão Eventual de Jornada - Entende-se por Extensão, quando por necessidade, a empresa empregadora solicita ao vigilante que este permaneça no posto de serviço, para cobrir a jornada imediatamente consecutiva do vigilante com o qual faria revezamento. Na hipótese de realização de extensão, além do pagamento de horas extras 50%, as empresas ficam obrigadas a fornecer alimentação nos parâmetros da Cláusula Nona sem ônus para o vigilante. Não sendo devido o vale-transporte, fato este que não descaracteriza a presente jornada.

Nos casos em que o vigilante não estiver no posto de serviço, será devido além do pagamento de horas extras 50%, o fornecimento do respectivo vale-transporte, além de Ticket Refeição ou Cartão equivalente, na forma prevista nesta Convenção sem ônus para o trabalhador.

**Parágrafo Décimo Segundo.** Respeitadas as condições mencionadas no "caput" desta cláusula, outras escalas poderão ser implementadas para execução dos serviços.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** Nos contratos que não adotam o fracionamento de intervalo, a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho (01º/01/2024) nas jornadas especiais de turnos ininterruptos de 12x 36h (doze horas de trabalho por 36 horas de descanso) sem gozo efetivo de intervalo, será pago o valor da hora intervalar de R\$ 242,70 acrescidos de INPC variação janeiro à dezembro/2023.

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA REPOUSO/ALIMENTAÇÃO**

A concessão ou indenização do intervalo para repouso/alimentação concedida aos vigilantes que laboram em escala 12x36h, independente da extensão e do valor, não desnatura e nem descaracteriza tal jornada, prevista na Cláusula Quadragésima Quarta desta Convenção Coletiva.

**Parágrafo Primeiro** – Considerando a peculiaridade do serviço de vigilância, durante o intervalo destinado a repouso e alimentação, tal intervalo em hipótese alguma, será computado na duração do trabalho, não acrescentando a jornada diária para cálculo das horas extras.

**Parágrafo Segundo.** Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória. O período não gozado será pago com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

**Parágrafo Terceiro.** Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 01 (uma) hora na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos, podendo este período ser usufruído ou indenizado.

**Parágrafo Quarto** - Fica permitido que as empresas implantem opcionalmente, total ou parcial, no quadro de empregados que trabalhem no regime de 44h semanais, o intervalo para repouso ou alimentação superior a 2 (duas) horas.

**Parágrafo Quinto** - Quando o intervalo for superior a 4 (quatro) horas e, na forma da lei, a empresa fica obrigada a lhe conceder mais 2 (dois) vales-transportes – além dos já mencionados na Cláusula Décima – por dia trabalhado, limitado, neste caso, o acréscimo de, no máximo 44 (quarenta e quatro) passes de ônibus por mês.

**Parágrafo Sexto.** Nas prestações de serviços de vigilância em agências bancárias, o gozo da hora intervalar diurna deverá ocorrer entre as 11h00h e as 15h00h, sem que isso desnature a extensão do intervalo e desde que não cause nenhum prejuízo ao empregado.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE EMPREGADOS**

Face à natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE PONTOS**

As empresas poderão fazer o fechamento do controle de frequência entre os dias 15 (quinze) do mês corrente e 16 (dezesesseis) do mês subsequente.

**Parágrafo Único** – O controle de registro de pontos poderá ser feito através de qualquer meio de registro, inclusive eletrônico/digital, aplicativos de celular, documento físico, ou qualquer outro meio que melhor satisfizer a viabilidade operacional do empregador, conforme art. 1º da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho.

### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TURNOS DE REVEZAMENTO**

O trabalhador que laborar em turnos ininterruptos de revezamento não fará jus a jornada de 06:00 (seis) horas e nem terá direito a horas extras, se a jornada não ultrapassar 44 horas semanais, conforme artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal;

**Parágrafo Único** - Serão admitidos como enquadradas nas disposições desta cláusula, as empresas que obtiverem simultaneamente a concordância dos Sindicatos Convenientes, em documento específico, visando a averiguação comportamental da empresa para com seus empregados.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO VIGILANTE DE EVENTOS**

É considerado vigilante de eventos o profissional vigilante, devidamente capacitado que, convocado por empresas de segurança privada devidamente autorizada pelo DPF, exercer atividade de segurança/vigilância em eventos em caráter eventual, em casas de shows, boates, feiras e estádios.

**Parágrafo Primeiro** - Quando da convocação, a empresa exigirá do profissional Vigilante a apresentação do curso de formação e reciclagem (quando for o caso) atualizada.

**Parágrafo Segundo** - Quando da contratação da empresa para a prestação do serviço no evento, esta fica obrigada a comunicar até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento a DELESP/GO e ao SINDICATO PROFISSIONAL, informando a data, o local, o horário e número do efetivo.

**Parágrafo Terceiro** - Quando da realização do evento fica a empresa obrigada a apresentar/protocolizar por escrito, perante o SINDICATO PROFISSIONAL, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a seguinte documentação:

a) Relação dos Vigilantes que trabalharam no evento;

b) Cópias do Curso de Formação de Vigilante e Reciclagem (quando for o caso);

**Parágrafo Quarto** - O vigilante em eventos fará jus ao seguro de vida e auxílio alimentação no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) nas jornadas acima de 06 (seis) horas.

**Parágrafo Quinto** – O vigilante fará jus a diária de até 10 (dez) horas no valor mínimo de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2024, já incluído a periculosidade e adicional noturno, quando houver. Para as jornadas que ultrapassem o limite estabelecido na presente cláusula, serão pagas as horas adicionais de forma extraordinária nos termos da Cláusula Sétima.

**Parágrafo Sexto** - O cálculo da diária prevista no Parágrafo Quinto, já incluso o DSR, deverá ser destacado em separado na folha de pagamento e no holerith.

**Parágrafo Sétimo** – A empresa fará a contratação do vigilante de eventos que preferencialmente reside no Município, desde que esteja com o curso de extensão de grandes eventos em dia, respeitado a disponibilidade e os requisitos dispostos em lei.

#### **Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FÉRIAS E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

Fica convencionado entre as partes que o início das férias coletivas ou individuais somente não poderá coincidir com domingo ou feriado, bem como sábados em que não haja expediente normal de trabalho.

**Parágrafo Único.** Para os empregados que trabalhem em regime de compensação, o início das férias não poderá coincidir com o dia da folga de sua escala de serviço, exceto para os empregados que laboram em escala 12x36h que em razão das características da escala não é possível evitar que o início recaia nestes dias, podendo as férias ser iniciadas em qualquer data a ser definida pelo empregador.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E SIMILARES NO EXPEDIENTE DE TRABALHO**

Diante da natureza e da peculiaridade do serviço de segurança/vigilância que requer extrema atenção do profissional vigilante, para manutenção da sua integridade física e segurança dos demais, as entidades laborais e as empresas poderão orientar seus colaboradores o perigo de se utilizar o aparelho celular, smartphone, tablete e similares no expediente de trabalho, e que seu uso deverá ser restrito para cumprir os procedimentos operacionais da empresa ou do tomador de serviço.

**Parágrafo Único.** Para informação aos empregados quanto a disposição supra mencionada, as empresas poderão utilizar-se da adequação ao Regulamento Interno, com a fixação do mesmo em local visível, fazer constar em cláusula do contrato de trabalho individual, ou ainda através de comunicado individual assinado pelos empregados, respeitados os regulamentos internos já existentes.

#### **Equipamentos de Segurança**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA**

Fica proibido descontar do vigilante o valor das armas ou equipamento necessários ao desempenho de suas funções que tenham sido extraviados, exceto nos casos da não devolução à empresa ou deixar de transferir ao seu substituto nos momentos próprios e não conseguir justificar o motivo do incidente, aceito pelo empregador. Responderá ainda o empregado, se for o caso, pelo ocorrido, quer seja na esfera administrativa ou judicial;

**Parágrafo Único** - As empresas deverão manter em condições perfeitas de funcionamento, as armas e demais dispositivos de segurança utilizados pelos vigilantes.

## **Equipamentos de Proteção Individual**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COLETE À PROVA DE BALAS**

As empresas ficam obrigadas a fornecerem coletes à provas de balas a todos vigilantes que portam arma de fogo, independente da natureza ou característica dos postos de serviço em que exercem suas funções relativamente a todos os contratos de prestações de serviços armados, salvo disposição de Lei ou decisão judicial em contrário.

**Parágrafo Primeiro** - O colete à prova de bala será de nível II-A ou equivalente conforme já usado na escolta armada e no transporte de valores.

**Parágrafo Segundo** - As empresas incluirão nas propostas comerciais os custos referentes ao cumprimento da Portaria nº 387/2006 DG/DPR e Portaria nº 191/2006/MTE relativamente aos coletes à prova de balas.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo transferência ou remoção do vigilante do posto de serviço que preencha os requisitos fixados no caput da presente cláusula, para outro que não haja tais previsibilidades, vigilante desarmado (Portaria nº 191, artigo 1º E.2 – MTE, de 04/12/2006) fica a prestadora desobrigada do fornecimento do mesmo e a devolução do colete e acessórios fornecidos anteriormente.

**Parágrafo Quarto** - O colete a ser fornecido aos empregados será de uso individual, sendo permitido, outrossim, o uso comum da placa, painel e ou tecido balístico acoplada a vestimenta, a qual poderá ser retirada e inserida em outra capa no momento da rendição do obreiro por troca de plantão ou no horário destinado a pausa alimentar.

## **Uniforme**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - UNIFORME**

As empresas fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes completos, novos e confeccionados por ano, de uma só vez, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento;

**Parágrafo Primeiro** - Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado, o mesmo passa a integrar o uniforme;

**Parágrafo Segundo** - A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, ficando o faltoso passível de punição.

**Parágrafo Terceiro** - O uniforme será fornecido mediante cautela e com cópia para o Vigilante. Ao se desligar da empresa o vigilante devolverá os uniformes no estado de conservação que se encontrar, podendo ser compensado tal valor nas verbas rescisórias, desde que seja danificado dolosamente por este, devidamente comprovado;

**Parágrafo Quarto** - As armas deverão ser utilizadas pelos vigilantes, sob pena de responsabilidade, somente em serviço, devendo a Empresa garantir a entrega/devolução diária destas através de procedimento seguro;

**Parágrafo Quinto** - Fica dispensado o uso de gravata do vigilante, desde que não contrarie norma e exigência do Ministério da Justiça;

**Parágrafo Sexto**- A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

**Parágrafo Sétimo**- Por não fazer uso regularmente do uniforme por decorrência de sua jornada de trabalho, esta cláusula não se aplica ao empregado contratado sob o regime do artigo 443 Parágrafo Terceiro da Lei 13.467/2017, este empregado terá direito a uso do uniforme apenas no momento do trabalho, devendo ser devolvido limpo no término deste.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TEMPO TROCA DE UNIFORME**

Fica ajustado que o tempo dispendido diariamente pelo empregado para entrada e saída da base ou posto de serviço, incluindo-se a troca de uniforme, não integra a jornada de trabalho, bem como não constitui tempo de serviço efetivo à disposição do empregador, não se considerando assim trabalho extraordinário.

## **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO**

Para efeito de legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos empregados por razão de sua saúde, serão abonadas mediante comprovação por atestados médicos, odontológicos e declaração de consultas, obedecendo a triagem dos serviços médicos próprios da empresa ou conveniados, bem como os despachos na legislação pertinente;

**Parágrafo Primeiro** - Os atestados fornecidos na forma legal, por médicos ou dentistas de entidades classistas e/ou instituições credenciadas pelo SUS, não poderão ser recusados, desde que observado o disposto no caput.

**Parágrafo Segundo.** O atestado deverá ser entregue pessoalmente ou, nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após sua emissão, podendo ser convalidado pelo médico da empresa ou SESMT Compartilhado.

**Parágrafo Terceiro.** Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsele ou posto de apoio, caso existam, recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço ou encaminhado diretamente no e-mail da empresa.

**Parágrafo Quarto.** Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado, e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, devendo ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original.

**Parágrafo Quinto.** Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, uma vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

**Parágrafo Sexto.** Caso a fraude seja constatada, implicará em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

### **Relações Sindicais Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO**

Fica consignado que as empresas em cumprimento ao disposto no parágrafo sexto do art. 543, e art. 545, ambos da CLT, nada farão para impedir ou dificultar a sindicalização de seus empregados, quando de seu desejo, bem como proceder descontos das mensalidades sociais em folha de pagamento, quando prévia e expressamente autorizado.

**Parágrafo Único** - As empresas ficam obrigadas a procederem os descontos e seus respectivos repasses à entidade laboral, dos serviços prestados pela entidade profissional a seus empregados ou seus dependentes, mediante prévia e expressa autorização do empregado, devendo, para tanto, serem previamente comunicados pela entidade que fornecerá as guias de autorização devidamente assinadas pelo empregado.

### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS**

Fica estabelecido que haverá um representante dos empregados por empresa eleito pelos funcionários das respectivas firmas, com mandato de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - POSTO DE TRABALHO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Os empregados que fizerem parte da representação sindical laboral inclusive os Delegados, não poderão ser mudados de local de trabalho, unilateralmente, salvo se por motivo de força maior.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores, delegados sindicais e conselheiros titulares da entidade Profissional quando convocados por este, uma vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que esteja fixada durante o horário de trabalho convocado.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO**

Os Diretores e Membros dos Conselhos da entidade profissional titulares que forem convocados pela entidade sindical para participarem de Congressos Classistas ou Cursos, poderão ter suas faltas abonadas, limitadas em cinco dias por ano. Na solicitação do abono junto à empresa, o empregado informará, detalhadamente com antecedência mínima de cinco dias, as razões do pedido;

**Parágrafo Único** - Os Delegados Sindicais titulares também terão direito ao estabelecido nesta cláusula desde que limitado em um Delegado por empresa, inclusive aquelas que mantêm serviço orgânico de segurança.

## **Garantias a Diretores Sindicais**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas estão obrigadas a pagar o piso salarial e auxílio alimentação em conformidade com o contrato de trabalho junto a empresa empregadora do Dirigente Sindical (se jornada 12 x 36h no valor de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais ou se jornada de 44h semanais no valor de R\$ 594,00) nos termos da Cláusula Nona desta CCT aos seus empregados investidos em cargos de Dirigentes do Sindicato Profissional (Diretor Titular e Conselheiro Fiscal Titular) e que estiverem à disposição da entidade, limitado no âmbito do Estado de Goiás, independente do sindicato profissional representativo a um empregado por empresa, e num total máximo de três para toda categoria, durante a vigência da Convenção.

**Parágrafo Primeiro** – É vedado as empresas impedirem os Diretores que se enquadrem no caput desta Cláusula a assumirem suas obrigações sindicais ou impedirem sua disposição integral na administração da entidade na qual foram eleitos.

**Parágrafo Segundo** – O Sindicato Laboral deverá comunicar ao Sindicato Patronal quais serão os empregados remunerados, bem como informar em qual entidade laboral os mesmos se encontram disponíveis.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE DO ASSOCIADO**

O valor devido a título de mensalidade do associado à entidade obreira deverá ser descontado mediante prévia e expressa autorização do empregado, no ato do pagamento do salário e repassado em guias próprias fornecidas gratuitamente pela entidade, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês descontado, através de depósito na conta bancária da entidade, constante na referida guia.

**Parágrafo Único** – As empresas deverão proceder o repasse dos valores devidos a título de serviços prestados pela entidade ao associado e seus dependentes, na mesma data e forma da mensalidade, desde que prévia e expressamente autorizado pelos mesmos.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL LABORAL**

Conforme restou aprovado em assembleia geral extraordinária do sindicato laboral, as empresas deverão descontar de cada trabalhador pertencente à categoria, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração (salário base e periculosidade) mensal, em duas prestações de 2,5% (dois e meio por cento), como recolhimento de contribuição Negocial, a ser revertido para o Sindicato Laboral SINTVIJ, correspondente a Base Territorial.

**Parágrafo Primeiro.** Os descontos da referida contribuição Negocial previstos no “caput” dessa cláusula se darão nos meses de novembro e abril de cada ano, devendo ser repassado até o dia 15 do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo.** Os trabalhadores terão cinco dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do referido desconto em edital de jornal para oferecer oposição, pessoalmente e de próprio punho na sede do sindicato (em duas vias), sob pena de preclusão. O edital será publicado sempre no mês que antecede o desconto. A referida oposição será assinada pelo representante do sindicato laboral e será entregue às empresas pelo próprio trabalhador.

**Parágrafo Terceiro.** Ficam as empresas obrigadas a fornecerem ao sindicato laboral, até o dia 15 do mês de cada desconto, o rol de empregados que prestam serviços na base territorial do SINTVIJ, bem como a apresentação de documentos comprobatórios, quais sejam: Relatórios do e-Social (Conectividade Social e Arquivo SEFIP), ou outro que quantifique inequivocamente, sob pena de multa constante na Cláusula Septuagésima Sétima em favor do sindicato laboral. No presente caso fica o sindicato profissional obrigado a proteção e destinação correta dos referidos dados, sob pena de descumprimento e responsabilização nos Termos da Lei Geral de Proteção de Dados nº. 13.709/2018.

**Parágrafo Quarto.** O descumprimento desta cláusula ou qualquer ato da empresa que dificulte o seu cumprimento (condutas antissindicais, tais como: estímulo ao empregado fazer oposição, impedimento que o empregado se dirija ao sindicato para entrega da oposição quando não em serviço) ensejará multa indenizatória nos termos da Cláusula Septuagésima Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Quinto.** O repasse de cada desconto para o SINTVIJ será feito em depósito até o dia 15 (quinze) do mês subsequente AO DESCONTO, em conta na Caixa Econômica Federal, Agência 0565, Conta Corrente 03004033-6, CNPJ nº. 25.106.663/0001-16.

**Parágrafo Sexto.** Conforme restou aprovado em assembleia convocada para este fim, fica vinculado a poupança ou investimento de 20% (vinte por cento) do valor arrecado para estruturação física ou eventos em prol dos representados.

**Parágrafo Sétimo.** Até o dia 20 do mês subsequente ao desconto, fica assegurado o direito do trabalhador associado ao sindicato, há pelos menos um ano, o estorno do valor descontado, devendo o seu pedido ser formalizado nos mesmos moldes da oposição.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, as empresas de vigilância e segurança privada, que operam ou vierem a operar nos seguintes municípios do Estado de Goiás: Acreúna/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aragarças/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Cachoeira Alta/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Castelândia/GO, Chapadão do Céu/GO, Doverlândia/GO, Gouvelândia/GO, Iporá/GO, Itajá/GO, Itarumã/GO, Jataí/GO, Lagoa Santa/GO, Maurilândia/GO, Mineiros/GO, Montividiu/GO, Paranaiguara/GO, Perolândia/GO, Piranhas/GO, Portelândia/GO, Quirinópolis/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santo Antônio da Barra/GO, São Simão/GO, Serranópolis/GO e Turvelândia/GO, sindicalizadas/ associadas ou não, recolherão com recursos próprios ao SINDESP-GOÍÁS – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores e de cursos de formação do Estado de Goiás, através de guias fornecidas pelo mesmo o equivalente 3% (três por cento) do montante bruto, das folhas de pagamento do mês de março de 2024, a ser pago em parcela única com vencimento em 10/04/2024; e março 2025 a ser pago em parcela única com vencimento em 10/04/2025.

**Parágrafo Único** – Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 10% (dez por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas prestadoras de serviços terceirizáveis de Segurança Privada abrangidas pelo SINDESP-GOÍÁS e com recursos próprios recolherão, através de guias bancárias fornecidas pelo sindicato, o valor de R\$ 8,19 (oito reais e dezenove centavos), sobre o resultado da multiplicação do número de vigilantes que laboram nos seguintes municípios do Estado de Goiás: Acreúna/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aragarças/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Cachoeira Alta/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Castelândia/GO, Chapadão do Céu/GO, Doverlândia/GO, Gouvelândia/GO, Iporá/GO, Itajá/GO, Itarumã/GO, Jataí/GO, Lagoa Santa/GO, Maurilândia/GO, Mineiros/GO, Montividiu/GO, Paranaiguara/GO, Perolândia/GO, Piranhas/GO, Portelândia/GO, Quirinópolis/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santo Antônio da Barra/GO, São Simão/GO, Serranópolis/GO e Turvelândia/GO, demonstrado de forma aceita pelo Sindicato, tendo como referência o mês de maio de cada ano e com vencimentos para 20/06/2024 e 20/06/2025, respectivamente.

**Parágrafo Único** – Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 10% (dez por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SINDESP-GO, associadas ou não, deverão recolher a entidade patronal a Contribuição Negocial, mediante guia a ser fornecida por este, equivalente a 6% (seis por cento) do montante bruto das folhas de pagamento do mês de junho de 2024, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, com vencimentos em 10/07/2024 e 10/08/2024; e junho de 2025, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, com vencimentos em 10/07/2025 e 10/08/2025.

**Parágrafo Único** – Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 10% (dez por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DAS CONQUISTAS E CONCESSÕES**

As entidades convenientes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA - CRT**

Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para obterem benefícios previstos nesta CCT e para participarem de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta, autarquias, empresas públicas e de economia mista ou, contratação por empresas e outros setores da iniciativa privada, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações trabalhistas.

**Parágrafo Primeiro** – Esta certidão será expedida pelo Sindicato Patronal, assinada por seu Presidente ou seu substituto legal, que será emitida no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o pedido formal da empresa interessada. E havendo pendências legais, a certidão não será emitida.

**Parágrafo Segundo** - A emissão da referida certidão será específica para cada tomador de serviços, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não do Sindicato Patronal. Os custos da certidão, poderão ser cobrados dos interessados, ficando o valor de cada certidão estipulado em 10% (dez por cento) do valor do menor piso estabelecido na presente Convenção. Sua validade será de 30 (trinta) dias e fica vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações.

**Parágrafo Terceiro** – Para fins de emissão da Certidão de Regularidade Trabalhista de que trata a presente cláusula e para a emissão da Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS de que trata o Parágrafo Primeiro e Segundo da Cláusula Terceira desta CCT, as empresas deverão estar em situação de regularidade para com a entidade patronal conveniente com as seguintes obrigações:

- a) Cumprimento integral desta Convenção e das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciárias;
- b) Comprovante do pagamento e da Apólice do Seguro de Vida atualizado, na forma da Cláusula Décima Segunda;
- c) **Certidão de Regularidade de pagamentos mensais efetuados do benefício Amparo Familiar fornecida pelo Instituto de Assistência Familiar e Amparo Social dos Trabalhadores do Setor de Terceirização de Mão de Obra e Comércio em Geral – IAFAS** na forma da Cláusula Décima Quarta;
- d) Apresentação de requerimento e, a critério do Sindicato Patronal, fazer-se acompanhar por CND do INSS, do FGTS, da Dívida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência, concordata e CNDT, e GFIP para recolhimento do FGTS do mês correspondente, ou outro que vier a substituir.

**Parágrafo Quarto** – A falta de certidão ou a sua apresentação com prazo vencido, permitirá às demais empresas licitantes e o próprio sindicato, nos casos de licitações públicas, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas e em outras contratações acionarem os tomadores de serviços dando conhecimento, em qualquer dos casos, às autoridades competentes, inclusive o Ministério Público do Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PRÊMIO CESTA ALIMENTÍCIA**

As empresas concederão aos seus colaboradores, no dia estadual do vigilante comemorado em 20/06, uma cesta alimentícia equivalente a 4% (quatro por cento) do salário base da categoria vigente, desde que o empregado atenda cumulativamente aos critérios abaixo disciplinados:

**Parágrafo Primeiro.** Este prêmio será concedido aos colaboradores que não possuem nenhuma advertência por escrito e suspensão disciplinar e que não tenham nenhuma falta justificada (artigo 473 da CLT) ou injustificadas no interregno do período aquisitivo. Para a apuração da pontualidade não serão computados as variações que não excederem 05 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

**Parágrafo Segundo.** O benefício previsto no caput da presente cláusula poderá ser fornecido a critério da empresa na forma *in natura* ou pagamento em pecúnia com destaque na folha de pagamento.

**Parágrafo Terceiro.** Os gerentes, diretores, sócios e qualquer pessoa/empregado do quadro administrativo e de direção da empresa não são elegíveis a este benefício.

**Parágrafo Quarto.** No caso de admissão de julho/2024 a junho/2025, as empresas pagarão ao empregado o valor proporcional aos meses trabalhados.

**Parágrafo Quinto.** O pagamento do prêmio só é devido ao colaborador que estiver vinculado a empresa, ou seja, se o colaborador pedir demissão ou for demitido por qualquer motivo perde o direito ao respectivo benefício.

**Parágrafo Sexto** - O trabalhador que, a partir de 01/01/2024, ausentar-se do trabalho em razão de faltas justificadas ou não – por previsão expressa da CLT – deixará de receber o benefício.

**Parágrafo Sétimo** – Trabalhadores que laboram como horistas e no regime do artigo 443 §3º da CLT não são elegíveis ao benefício previsto na presente cláusula.

**Parágrafo Oitavo.** O presente benefício tem natureza jurídica de prêmio indenizatório e não se integra para todos os efeitos legais na remuneração do empregado, não constituindo vantagem de habitualidade e nem gerando base de cálculo para fins de recolhimento previdenciário. A concessão desse benefício não possui natureza salarial para qualquer fim ou efeito.

**Parágrafo Nono.** A vigência da presente cláusula se encerra em 21 de junho de 2024.

**Disposições Gerais**  
**Regras para a Negociação**

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO**

Para a manutenção da empregabilidade e de outros casos de interesse do trabalhador, os acordos coletivos de trabalho deverão ser firmados, nos termos da Cláusula Septuagésima Segunda da presente Convenção.

**Parágrafo Único** - Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas devem comprovar estarem quites com suas obrigações trabalhistas e Sindicais, conforme disposto no parágrafo terceiro da Cláusula Sexagésima Nona desta CCT, e requisitar a assistência obrigatória do Sindicato Patronal.

**Mecanismos de Solução de Conflitos**

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611-A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

**Parágrafo Primeiro.** Com base na Lei nº 9.958/2000 fica criada a Comissão de Conciliação Prévia – CCP entre os sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

**Parágrafo Segundo.** Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

**Parágrafo Terceiro.** Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

**Parágrafo Quarto.** A presente Comissão também funcionará como Câmara de Arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9.307/96.

**Parágrafo Quinto.** A forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários.

**Aplicação do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DA RESERVA TÉCNICA**

Entende-se por reserva técnica o conjunto de trabalhadores que ficam à disposição da empresa para suprirem as ausências ou faltas ao trabalho avulsas ou imprevistas em qualquer posto de serviço.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DO COMPROMISSO DE COMBATE À CLANDESTINIDADE**

As entidades signatárias, considerando que a prática denominada “vigilância clandestina” traz prejuízos inestimáveis não só para aos membros das categorias econômica e profissional, mas para toda a sociedade, vez que coloca em risco a vida dos cidadãos, bem como considerando que a atividade empresarial irregular não somente suprime empregos legítimos, ao passo que fomenta o trabalho informal, mas também marginaliza trabalhadores, suprimindo lhes direitos e garantias, além de configurar concorrência desleal com quem, nos termos da lei, presta serviços de segurança privada, assumem o compromisso de acionarem em conjunto ou separadamente, sempre que necessário, a autoridade policial competente, bem como diligenciando junto à DELESP, à Superintendência Regional do Trabalho de Goiás e ao Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, além de outros órgãos ou agentes cuja atuação seja pertinente ao seu objeto, no intuito de coibir a vigilância clandestina, bem como o não cumprimento integral das obrigações previdenciárias e trabalhistas.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - REFORMA TRABALHISTA**

Em havendo alteração na Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), as partes convenientes, deixam previamente acordado de promover através de Termo Aditivo à esta convenção o ajustamento/ acréscimo das cláusulas que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - EFEITOS E GARANTIAS**

Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção.

**Parágrafo Primeiro.** Fica sem efeito a vigência da CCT-MTE nº GO000846/2022 registrada em 29/11/2022 sob o Processo nº 10162.106519/2022-15 (29/11/2022) que se encerra em 31 de dezembro de 2024, bem como o Primeiro Termo Aditivo assinado em 15/03/2023 e Segundo Termo Aditivo assinado em 17/10/2023.

**Parágrafo Segundo.** Em 1º de janeiro de 2025, serão negociados salário e benefício alimentação, podendo as demais cláusulas dispostas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, serem revistas.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR INFRAÇÃO**

Por cada infração ao presente Instrumento Coletivo, as empresas pagarão aos empregados lesados multa equivalente a 5% (cinco por cento) de seus vencimentos, cujo valor será revertido, obrigatoriamente, na proporção de 2,5% à parte prejudicada e 2,5% ao sindicato profissional. Em caso de descumprimento do Instrumento Coletivo por parte do empregado será devido o valor de multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a favor da empresa.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - MULTAS PELO NÃO RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS**

As empresas que deixarem de efetuar os descontos em folha de pagamento quando prévia e expressamente autorizado pelo empregado, ou deixarem de repassar à entidade sindical os créditos acordados nesta Convenção, assim como nos Aditivos e Acordos que ocorrerem na vigência deste instrumento, após a data de sua assinatura, responderá por multa de 2% (dois por cento) no primeiro dia de atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Goiânia/GO, 20 de novembro de 2023.

ANTONIO DIVINO GOUVEIA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES DE JATAI E REGIAO

IVAN HERMANO FILHO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES E DE CURSOS DE FORMACAO DO ESTADO DE GOIAS - SINDESP-GO

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA SINTVIJ**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.